



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 À 2020

## VOLUME II



PREGÃO Nº 045/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 66/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).

Data do Edital: 19/05/2017

Data Abertura: 26/05/2017 às 14:00 horas

ADJUDICAÇÃO: 29/06/2017

HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2017

VENCEDOR: empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA -CNPJ-17.201.058/00001-04

CONTRATO:166/2017

VALOR: , no valor global de R\$ 826.200,00 (oitocentos e vinte e seis mil e duzentos reais),

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 638

Em 29 + 05 + 17

Palmital, 29 de maio de 2017



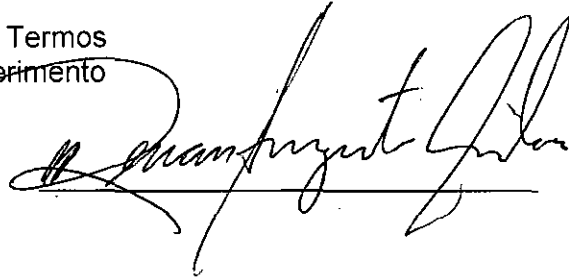
ASSINATURA



Excelentíssimo Senhora *pregoeira Noemi Moreira*

Renan Augusto Lisboa CPF nº 162.394.758-82 situado av Maximiliano Vicentin ,1284 CEP 85270-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência as copias integral do pregão presencial 045/2017 processo 66/2017.

Nestes Termos  
P. Deferimento



Email . *PostoLisboa@hotmail.com*

Palmital, 29 de Maio de 2017

Excelentíssima Senhora: Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 040

Em 29/05/17

ASSINATURA



MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO – EIRELLI E EPP , CNPJ: 00.722.401/0001-90, Situada Na Avenida Maximiliano Vicentin, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência as copias integral do pregão 045/2017, processo 066/2017

Nestes Termos

P. Deferimento

*Rosana Franco*

MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO  
– EIRELLI E EPP CNPJ: 00.722.401/0001-90



Ofício n. 002/2017

Palmital, 29 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 636

Em 29.05.2017

Senhora Pregoeira.

ASSINATURA

A Empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO, já devidamente qualificada no processo licitatório n. 045/2017, no qual visa a aquisição de combustível S500 para abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal de Palmital, requer seja fornecido cópia integral do r, procedimento visando melhor instruir a apresentação de recurso, conforme já consignado em ata.

Outrossim, informo que a cópia poderá ser disponibilizada através de mídia digital (pen drive).

Ainda, mas nem menos importante, solicito seja a cópia fornecida ainda na data de hoje, qual seja, 29 de Maio de 2017.

Sendo o que tínhamos, renovo os sinceros votos de elevada e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

OLAIR DE ANDRADE FILHO





ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PARANÁ – SRA.  
NOEMI DE LIMA MOREIRA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 648.....

Em 30 10 2017.....

.....  
ASSINATURA

PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 066/2017

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.712.135/0001-30, com sede na Avenida Maximiliano Vicentin (saída para Pitanga), CEP 85.270-000, Centro, Palmital – Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador **OLAIR DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n. 7.052.084-2, no CPF/MF n. 033.525.059-93, domiciliado no mesmo endereço da empresa, vem respeitosamente à V. Ilma. presença, apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA. – EPP**, devidamente qualificada neste procedimento, nos termos que passa a expor.





LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



## I. INTRÓITO NECESSÁRIO.

Inicialmente, cumpre asseverar que a empresa ora Recorrente apresentou tempestiva impugnação ao edital, que teve provimento negado por essa D. Pregoeira, que decidiu nos seguintes termos:

*A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.*

No mesmo sentido, ao exarar parecer acerca da impugnação promovida pela ora Recorrente, o Sr. Procurador Geral do Município opinou nos seguintes termos:

*Por fim, e não menos importante, vale dizer que na decisão judicial que determinou a manutenção da proposta da impugnante em procedimento licitatório anterior, o Magistrado deixou claro que, independentemente de lucro ou vantagem obtido por empresa vencedora, prevalece a proposta mais vantajosa à administração.*

A afirmação do PGM beira o absurdo, vez que a decisão judicial jamais seguiu pela linha afirmada acima, vez que o D. Juiz desta Comarca, em inatacável decisão, consignou que em não havendo critérios objetivos para a desclassificação por suposta inxequibilidade, deve prevalecer a proposta mais vantajosa para administração, que não pode alijar do certame



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



empresa que comprove que ofertou produtos em valores acima do seu custo e com margem de lucro, ainda que mínima.

Em verdade o *absurdo maior* reside no fato de que no presente procedimento a administração defende ab initio (ao negar provimento à impugnação) a necessidade de se respeitar a proposta mais vantajosa, independente de comprovação de exequibilidade, o que não ocorreu na licitação anterior, na qual até a presente data o Município segue afirmando que os preços lá praticados poderão causar prejuízos ao órgão, senão vejamos:

*No julgamento do Recurso a administração decidiu pela desclassificação de ambas as empresas, julgamento este pautado na evidente e plausível possibilidade de que as duas propostas restassem posteriormente inexequíveis, dada a desproporção das reduções nos valores, bem como na ínfima margem de lucro em contrassenso com os valores de mercado praticados.<sup>1</sup>*

A situação é patética pelo seguinte motivo: naquela licitação, na qual o objetivo é retirar do Recorrente o direito de fornecer produtos ao Município, o PGM afirma categoricamente que os preços ofertados podem restar inexequíveis, ante a ínfima margem de lucro, mas por outro lado, no presente caso, no qual o objetivo é permitir à empresa Auto Posto Lisboa Ltda. (fornecedor de campanha) a entabulação de contrato com a Municipalidade, o PGM afirma que o interesse do Município deve ser pela obtenção da proposta de valor mais baixo.

O que mudou? As decisões administrativas devem estar balizadas de forma a não causar surpresa, no sentido de que devem adotar um único norte, sob pena de serem comprovadamente autoritárias e serem

<sup>1</sup> Pg. 04 do mov. 24 dos autos n. 511-97.2017.8.16.0125.



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



prolatadas em evidente *abuso de autoridade* e *desvio de finalidade*.

**É preciso pintar em fortes tintas, que não se está aqui a afirmar que os preços ofertados pela empresa Auto Posto Lisboa Ltda. são inexecutáveis de plano, mas considerando que a própria empresa, na licitação n. 17/2017 afirmou que os preços (muito parecidos com o da presente) seriam inexecutáveis, é certo que deve essa Pregoeira solicitar esclarecimentos no sentido de apurar a efetiva viabilidade dos preços oferecidos.**

Conforme ressaltado alhures, **não se pode admitir que em um procedimento realizado dias antes uma empresa afirme que os preços ofertados pelo concorrente são inexecutáveis por falta de lucro e, apenas alguns dias depois oferte a mesma natureza de produtos sem qualquer margem, o que nos parece ser o caso da empresa Auto Posto Lisboa Ltda.**

Outrossim, nos termos do que fora consignado pela própria empresa Recorrida, **trata-se de empresa de pequeno porte, cujo faturamento anual não permite – por questão lógica – que a empresa trabalhe com margens baixíssimas de lucro,** justamente por conta do *pequeno giro mensal* de valores em sua contabilidade.

Não é o caso da empresa Recorrente, que conforme faz prova a documentação constante da própria licitação, **possui faturamento de quase R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, de modo que um contrato de R\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil reais)<sup>2</sup> representa apenas 8% do seu giro anual.**

Por outro lado, a Recorrida Auto Posto Lisboa Ltda. possui faturamento de cerca de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano, **de modo que o contrato de R\$ 826.200,00 (oitocentos e vinte e seis mil e duzentos reais)<sup>3</sup> representa cerca de 33% de todo o seu faturamento,** de modo que **é evidenciada a impossibilidade/inviabilidade de uma empresa dedicar um**

<sup>2</sup> 340.000 litros x R\$ 2,44 (preço ofertado pela recorrente).

<sup>3</sup> 340.000 litros x R\$ 2,43 (preço ofertado pela recorrida).

terço de todo seu faturamento para um contrato com lucro mínimo.

Neste estado de coisas, considerando que a própria Pregoeira (na decisão da impugnação) afirmou que *inexequíveis* são aqueles preços que não venham a ter demonstrado através de documentação os custos de insumo e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto, deve a Recorrida Auto Posto Lisboa Ltda. demonstrar quais seus custos para o fornecimento dos produtos, sem prejuízo de que esta Comissão explicita, de forma objetiva, em que condições uma empresa *fornecerá 1/3 de todo seu faturamento anual sem qualquer margem de lucro – caso isso reste comprovado pelas notas de entrada juntadas pela Recorrida.*

## II. DA NECESSÁRIA ANÁLISE COM BASE NO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

Apenas alguns dias atrás esta Comissão de Licitações desclassificou proposta da Recorrente para o fornecimento da mesma natureza de produtos afirmando que os preços ofertados seriam *inexequíveis*, ainda que a empresa tenha demonstrado, através de notas fiscais de entrada, que teria significativa margem de lucro na venda de combustíveis naquele contrato.

Relembre-se (caso se tenha esquecido), que foi necessária a busca da tutela judicial para garantir o direito da empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda., tendo inclusive o Prefeito Municipal afirmado em programa de rádio que os preços ofertados eram muito baixos e que a administração havia agido de forma *legítima*, o que foi sumariamente rechaçado pelo Juiz da Comarca de Palmital, em brilhante decisão judicial.

Ocorre que a administração deve atuar com *previsibilidade* e, em tendo afirmado que os preços da Recorrente naquele certame eram *plausivelmente inexequíveis*, é certo que deve adotar o mesmo procedimento e, caso a empresa Recorrida apresente notas fiscais com lucro zero ou com *margem negativa*, deverá desclassificá-la e classificar a Recorrente, vez que conforme se





LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



comprovará, seus preços são exequíveis e, de mais a mais, a Recorrente possui contrato vigente com a Municipalidade e vem cumprindo integralmente seus termos, demonstrando *objetivamente e concretamente* que possui condições de fornecer os produtos licitados sem risco de prejuízo ao Município.

Num juízo de comparação, necessário para o deslinde da presente demanda, devem ser tomados em conta os seguintes cenários:

	Olair de Andrade Filho & Cia Ltda.	Auto Posto Lisboa Ltda.
<b>Faturamento Anual</b>	R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.500.000,00
<b>Contrato Vigente sendo cumprido com o Município?</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>

É preciso repisar, portanto, que enquanto a empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda. é uma grande empresa do ramo de combustíveis e, fornece o Município de Palmital nos últimos 04 (quatro) anos ininterruptamente, sem jamais ter *falhado* na entrega de combustíveis (e podendo praticar preços mais baixos, tendo em vista o maior volume de vendas) a empresa Auto Posto Lisboa Ltda. é uma pequena empresa e, o contrato em debate neste feito corresponde a mais de 33% de todas as suas vendas anuais, de modo que evidentemente suas margens de lucro devem ser maiores do que as praticadas pela Recorrente, para que seja possível manter seu negócio.

Ademais, no que concerne a evidente *ausência de uniformidade* nas decisões emanadas por essa Comissão de Licitações, vale destacar que deve o administrador agir livre de *paixões* e, no seu agir, deve considerar a expressa previsão legal e, principalmente, observar as disposições principiológicas, vez que conforme leciona CELSO ANTONIO BANDEIRA DE

MELLO<sup>4</sup>:

*“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão aos seus valores fundamentais...”*

E infelizmente, ao que exsurge cristalino da *ação deliberada* dessa Comissão de Licitações, parece que a *moralidade*, a *lealdade*, a *boa-fé* e a *eficiência* são valores que passam ao largo do presente certame.

Assim, nos termos que serão demonstrados – e decorrência lógica das disposições legais e principiológicas – deve essa *autoridade administrativa* reconhecer que deve manter o entendimento anterior, especialmente no que concerne à exigir da empresa Auto Posto Lisboa Ltda. que comprove que os preços ofertados são exequíveis, para somente após isso declarar um vencedor do certame.

### III. DO PEDIDO.

Ante tudo o que fora acima exposto, são as presentes *razões* para requerer:

- a) Seja o presente recurso conhecido, pois que interposto no

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Elementos de Direito Administrativo**. 1986, p. 230.

*J. Dain*



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



tríduo legal;

- b) Seja à Recorrida Auto Posto Lisboa Ltda. intimada para que comprove, nos termos da Lei n. 8.666/1993, de forma circunstanciada e através da juntada de notas de entrada, bem como de planilhas de despesa, que terá condições de cumprir o contrato a ser celebrado no presente certame;
- c) Caso a empresa Auto Posto Lisboa Ltda. não logre êxito em comprovar a existência de margem de lucro suficiente para cumprir a operação, seja adotado o mesmo critério adotado na licitação n. 17/2017 e, seja convocada a Recorrente (que tem condições de cumprir o contrato pelo preço oferecido) para que celebre o contrato oriundo do presente certame;
- d) Por fim, caso essa Comissão entenda pela *classificação* da proposta da empresa Auto Posto Lisboa Ltda. sem lastro documental comprovando a viabilidade da operação, requer-se desde logo o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

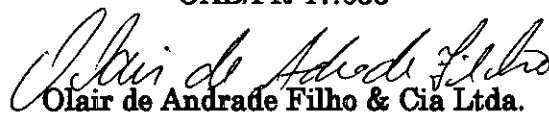
NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Palmital, 30 de maio de 2017.

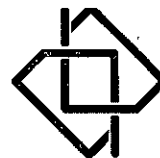
**Luís Paulo Zolandek**

**OAB/PR 47.633**

  
**Olair de Andrade Filho & Cia Ltda.**

**Recorrente**






ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA  
JULGAR AS RAZÕES DESTE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 636.....

Em 31 Maio 2017.....  
  
ASSINATURA.....

Ref. Ato Administrativo praticado no Pregão Presencial n.º 045/2017  
(Procedimento Licitatório n.º 066/2017)

**AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.201.058/0001-04, com sede à Rua Maximiliano Vicentin, n.º 1.284, Centro, Palmital, Paraná, neste ato representado pelo sócio RENAN AUGUSTO LISBOA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.115.315-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.394.758-82, residente e domiciliado em Palmital, Paraná, por si e por intermédio de seus procuradores infra-assinados (procuração em anexo), com escritório profissional no endereço constante no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nesta e na melhor forma de direito, apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

A fim de que sejam averiguadas e aplicadas as sanções administrativas imputáveis à conduta fraudulenta praticada pela Licitante Olair Andrade Filho & Cia. Ltda., configurada pelo credenciamento ao ato

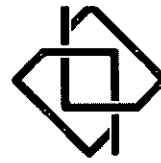
[www.csbnadvogados.com.br](http://www.csbnadvogados.com.br)

Rua Frei Caneca, n.º 2614, 1.º andar,

Bairro Ipiranga, Guarapuava/PR

CEP 85012-000 | (42) 3623-4488





como empresa de pequeno porte – EPP, sendo que seus rendimentos superam o teto previsto para aquele enquadramento empresarial, o que faz pelos fatos e direito aduzidos:

## 1 – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se aduz do art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como do Edital n.º 045/2017, em especial no “item 13.1”, há expressa previsão para apresentação do presente recurso no prazo de três dias úteis, contados após o ato.

Desse modo, considerando que a sessão pública ocorreu em **26 de maio de 2017**, sexta-feira, o prazo final para apresentação do presente é hoje, quarta-feira, dia **31 de maio de 2017**.

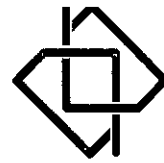
*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.*

## 2 – DA SÍNTESE DOS ACONTECIMENTOS E DO DIREITO

Por meio do Edital n.º 045/2017, o Município de Palmital – Paraná, abriu licitação pública, na modalidade pregão presencial, visando a



contratação do fornecimento de óleo diesel S500, na quantidade de 340.000,00 litros, pelo valor global de R\$ 972.400,00 (novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme anexo I do referido Edital.

A sessão pública se realizou na data de 26 de maio de 2017, na qual, após o regular trâmite do ato, alcançou-se como licitante vencedora a ora Recorrente.

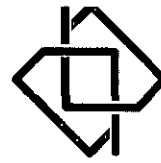
No entanto, no curso do procedimento, após vencida a fase de protocolo (dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação), procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas, a ora Recorrente, percebendo resquício de irregularidade, indagou a condição de credenciamento e a declaração da Licitante OLAIR ANDRADE FILHO & CIA. LTDA., como empresa de pequeno porte - EPP, já que o seu faturamento anual, notoriamente, ultrapassa o limite legal estabelecido.

**Com efeito, após indagada, a referida licitante, sem qualquer justificativa para seu ato ilegal, simplesmente abdicou dos benefícios do credenciamento como EPP.** Tais questões, de ordem, foram registradas na ata da sessão.

Neste sentido, insta consignar que o art. 4º, inciso XII, da Lei 10.520/2002, é cristalino em estabelecer que somente *encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas*, é que seriam abertos os documentos de habilitação para verificação do atendimento das condições do edital e da observância da legislação. Portanto, não fosse descoberta, a Licitante se portaria no ato de maneira dissimulada, auferindo vantagem indevida e em grave e ilegal prejuízo das demais concorrentes.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XII - **encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante** que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Grifo nosso)



Ou seja, Nobre Julgador, resta clarividente que a Licitante **OLAIR ANDRADE FILHO & CIA. LTDA.** agiu maliciosamente, em evidente fraude, com intuito de locupletar-se ilicitamente no ato licitatório, sendo que, após "descoberta", requereu a alteração de sua condição no certame.

Ora, se não fosse exposta a ilicitude perpetrada, a referida Licitante beneficiar-se-ia dos privilégios previstos às EPP's pela redação da Lei Complementar n.º 123/2006, sem, por certo, enquadrar-se na definição trazida pelo art. 3, inciso II, da mencionada lei<sup>1</sup>.

Neste sentido, é consabido que os benefícios oferecidos às empresas licitantes, enquadradas como de pequeno porte, tem o condão de equalizar a justa concorrência.

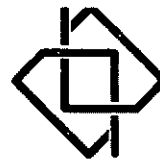
Dentre os benefícios oferecidos à estes licitantes, encontra-se o critério de desempate, o qual confere a oportunidade da empresa de pequeno porte mais bem classificada, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, além de considerar empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Isto é, a Licitante Olair Andrade, para o seu credenciamento, a fim de obter proveito próprio, aduziu ser empresa de pequeno porte, aliás, firmou declaração, conforme se nota do documento juntado à fl. 169.

Ainda, Nobre Julgador, sem abranger o mérito de constrarações ao recurso interposto pela Licitante Olair, note-se que à fl. 230, no intuito de afirmar a sua capacidade de exequibilidade do contrato, a

<sup>1</sup>Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



aludida Licitante informou prover anualmente rendimento bruto no importe de 10.000.000,00 (dez milhões), valores que fogem à classificação de empresa de pequeno porte, conforme disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Tal conduta, voluntária e insidiosa (diga-se: ILEGAL), merece a admoestação prevista no **inciso II, do artigo 88, da Lei 8.666/93**, in verbis:

**Art. 88. As sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:**

**II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

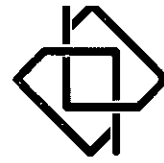
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

**II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dols) anos;**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (sem grifo no original).

Assim, o presente recurso, em defesa da **legalidade** e da indispensável **boa-fé** que deve nortear as relações comerciais, ainda mais quando se trata de particulares com o Poder Público, serve para requerer a **penalização da OLAIR ANDRADE FILHO & CIA. LTDA**, inclusive com sua desclassificação do certame, sendo ignorada sua participação após a ocorrência dos fatos narrados.



Para tanto, caso necessário for, requer-se a invalidação somente do ato que permitiu a participação da Licitante acima mencionada, a teor do que dispõe o inciso XIX do art. 4º da Lei 10.520/2002:

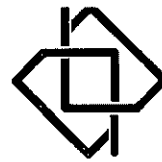
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação **APENAS** dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

### 3 – DOS PEDIDOS

**EM FACE DE TODAS AS RELEVANTES RAZÕES DE FATO E DIREITO EXPOSTAS**, claro está a existência de nulidade no certamente ora impugnado, razão pela qual requer se a Vossa Senhoria:

- I) O recebimento do presente recurso administrativo, para que, nos termos das razões ora apresentadas, promova-se a **penalização da Licitante OLAIR ANDRADE FILHO & CIA. LTDA, inclusive com sua desclassificação do certame, sendo ignorada sua participação após a ocorrência dos fatos narrados**. Para tanto, caso necessário for, requer-se a invalidação somente do ato que permitiu a participação da Licitante acima mencionada, a teor do que dispõe o inciso XIX do art. 4º da Lei 10.520/2002;
- II) A intimação dos demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, consoante disposto no art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002;
- III) Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por questões operacionais, requer **que toda e qualquer publicação e/ou intimação** referente a este processo seja feita **exclusivamente** em nome do advogado **MARCELO CAVAGNARI, OAB/PR**

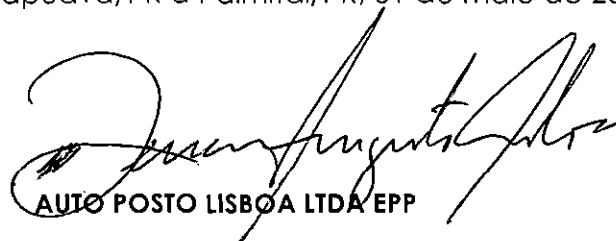


**57.579 e OAB/SP 319.511**, sob pena de ineficácia do ato e consequente nulidade processual.

Declara-se, sob a fé do meu grau e às penas da lei, com fulcro no artigo 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil e consoante autorizado na Lei 11.925/09, que as fotocópias da documentação juntada e mencionada nesta inicial, são cópias fieis dos documentos originais.

Nestes termos, **respeitosamente**, pede e espera deferimento.

De Guarapuava/PR à Palmital/PR, 31 de maio de 2017.

  
AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP

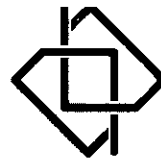
**MARCELO CAVAGNARI**  
OAB/PR 57.579  
OAB/SP 319.511

**RENAN AMARILDO NEVES**  
OAB/PR 66.105

**RICARDO BRUSTOLIN**  
OAB/PR 77.024

**TATIANE SPITZNER**  
OAB/PR 60.457





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

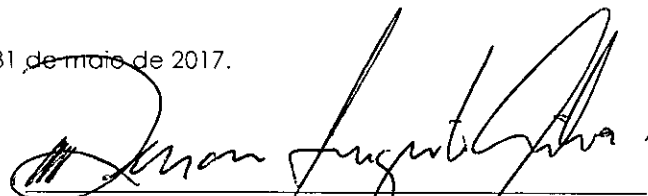
**OUTORGANTE(S): AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.201.058/0001-04, com sede à Rua Maximiliano Vicentini, n.º 1.284, Centro, Palmital, Paraná, neste ato representado pelo sócio RENAN AUGUSTO LISBOA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.115.315-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.394.758-82;

**OUTORGADOS: MARCELO CAVAGNARI**, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 57.579 e OAB/SP 319.511; **JORGE WALDEMIR SPITZNER**, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 78.768; **TATIANE SPITZNER**, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 60.457; **RENAN AMARILDO NEVES**, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 66.105; e **RICARDO BRUSTOLIN**, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 77.024, integrantes da sociedade de advogados CAVAGNARI, SPITZNER, BRUSTOLIN & NEVES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/PR sob n.º 5.525, com endereço à Rua Frei Caneca, n.º 2614, 1º andar, Trianon, CEP: 85012-000, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava – Paraná.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, o(a) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, os advogados acima identificados, aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para no Foro em geral, com a Cláusula "Ad Judicia", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-lo(á) nas contrárias e promover quaisquer medidas assessórias, preliminares, preventivas e assecuratórias dos seus direitos e interesses, e mais os especiais com a cláusula "Ad judicium et extra", para transigir, desistir, formar compromissos e acordos, receber, retirar alvarás de levantamento, dar recibos e quitações, fazer pagamentos e exigir recibos, quitações, fazer declarações, solicitar extratos de contas bancárias, representá-lo(a) perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias estatais, tabelionatos e cartórios de registro de imóveis, registro civil, título e documentos, INCRA e INSS, usando dos recursos cabíveis até final decisão, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao reconhecimento dos direitos do(s) Outorgante(s), agindo em conjunto ou isoladamente, podendo substabelecer o presente mandato a quem, quando e como lhes convir, ratificando os poderes impressos. Ficando assegurado aos advogados outorgados a remuneração ajustada em contrato, ou, não existindo, a prevista na Tabela de Honorários da OAB/PR, sem prejuízo dos honorários recebidos da parte contrária por sucumbência;

**PODERES ESPECIAIS:** representar os interesses do Outorgante no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 066/2017 (Pregão Presencial n.º 045/2017)** da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, atuando, inclusive, nos feitos incidentes e correlacionados, praticando todos os atos e propondo todas as medidas que se fizerem necessárias, acompanhando-as até seus ulteriores fins.

Guarapuava/PR, 31 de maio de 2017.



AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP

[www.csbnadvogados.com.br](http://www.csbnadvogados.com.br)

Rua Frei Caneca, n.º 2614, 1º andar,  
Bairro Trianon, Guarapuava/PR  
CEP 85012-000 | (42) 3623-4488





**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP**

CNPJ 00.722.411/0001-90 IE. 4050107472  
Rua Maximiliano Vicentin, 192 - centro CEP 85.270-000  
Palmital - Paraná  
Fone: (42)3657-1581 e-mail: [jsfrancoecialtda@hotmail.com](mailto:jsfrancoecialtda@hotmail.com)

Excelentíssimo Senhor Valdenei de Souza Prefeito Municipal de Palmital PR.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, brasileira, viúva, empresaria, inscrita no CPF nº 836.680.479-87 portadora do RG nº 1.049.845-7 SSP-PR, residente e domiciliada a Rua Moises Lupion nº 915, centro, Palmital- PR CEP 85.270-000, representante legal da empresa,

**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI-EPP**, com sede e foro na Rua Maximiliano Vicentin, nº 192, centro, Palmital-PR, CEP 85270-000, e inscrita no CNPJ nº 00.722.411/0001-90.

Venho através deste, de acordo com a Lei nº 8.666/93, **REQUERER:**

- Comprovação de exequibilidade das propostas de preços apresentadas pelas empresas **AUTO POSTO LISBOA LTDA** e **OLAIR ANDRADE FILHO & CIA LTDA** no Procedimento Licitatório de nº066/2017, de modalidade Pregão Presencial nº045/2017.

- Averiguação da veracidade do Documento (ANEXO X) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE apresentado pela empresa **OLAIR ANDRADE FILHO & CIA LTDA** juntado aos autos do processo, conforme ocorrido, independentemente da obtenção ou não do proveito no certame, para que, o item 3.09 do edital do Pregão 045/2017 seja posto em prática.

Por fim, considerando que a ideia de que a proposta de menor preço não é necessariamente a mais vantajosa para o município, pede deferimento.

Palmital, 31 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Nadolny Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 635.....

Em 31 de Maio 2017.....

  
.....  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Palmital-PR, 01 de Junho de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para Olair Andrade Filho & Cia Ltda

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a cópia digitalizada do Pregão nº 45/2017, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL)", conforme requerimento Protocolo 636/2017

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Noemi de Lima Moreira  
Pregoeira

Recebido: 01 / 06 / 2017

Assinatura

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680026/0001-82



Palmital-PR, 01 de Junho de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para: Maria Aparecida Naldoni Franco

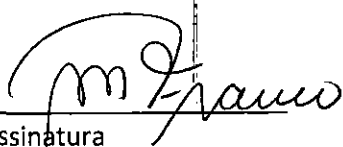
Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a cópia digitalizada do Pregão nº 45/2017, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL)", conforme requerimento Protocolo 640 /2017

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Noemi de Lima Moreira  
Pregoeira

Recebido: 01/06/17

  
Assinatura



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

**CÓPIA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria notificado, através da presente, a apresentar os documentos requeridos pela empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA nas razões recursais de fls. 225/232 dos autos em epígrafe, conforme item "b" da fl. 232, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da data de recebimento desta, bem como para apresentar as CONTRA-RAZÕES ao Recurso interposto às fls. supramencionadas.

Palmital (PR), 31 de maio de 2017.

  
NOEMI DE LIMA MOREIRA

Pregoeira

  
31/05/2017

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Palmital-PR, 01 de Junho de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para: Auto Posto Lisboa Ltda

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a cópia digitalizada do Pregão nº 45/2017, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL)", conforme requerimento Protocolo 638/2017

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**Noemi de Lima Moreira**

**Pregoeira**

Recebido: 01,06/17

Assinatura

LDZ

LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL –  
PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 666.....

Pregão Presencial n. 045/2017

Em 05 de Junho de 2017.

  
ASSINATURA

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.712.135/0001-30, com sede na Avenida Maximiliano Vicentin (saída para Pitanga), CEP 85.270-000, Centro, Palmital – Paraná, neste ato representada por seu sócio **Olair de Andrade Filho**, domiciliado no endereço da empresa, vem respeitosamente à presença de V. Ilma pessoa., por intermédio do advogado que a esta subscreve, apresentar

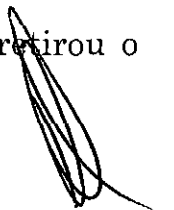
### CONTRARRAZÕES

aos recursos interpostos por **AUTO POSTO LISBOA LTDA.**, já qualificado no presente procedimento licitatório e; **AUTO POSTO FRANCO EIRELI LTDA.**, também devidamente qualificado, nos termos que passa a expor.

### I. DOS FATOS.

A Recorrida vem participando de procedimentos licitatórios junto ao Município de Palmital há muitos anos. Jamais descumpriu com suas obrigações, fornecendo combustíveis com rigoroso controle de qualidade e com a marca **PETROBRÁS**.

Aberto o procedimento licitatório n. 45/2017, cujo objeto é a aquisição de 340.000 litros de *óleo diesel comum S500*, a empresa retirou o





LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



edital e se apresentou, através do seu *sócio-proprietário* e também através de advogado devidamente constituído – com procuração juntada aos autos – na data aprazada para o certame.

Após o credenciamento e, abertas as propostas de preço, a Recorrida ofertou o produto por R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) por litro, enquanto a Recorrente **Auto Posto Lisboa Ltda.** apresentou proposta no valor de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos).

Considerando que em certame pretérito r. empresa *manejou recurso administrativo afirmando que seria inviável o fornecimento de combustíveis com baixa margem de lucro*, a Recorrida apresentou recurso justamente com este argumento, **que em verdade é argumento trazido a lume pela empresa Auto Posto Lisboa Ltda.**, que curiosamente *afirma em um procedimento que não seria possível fornecer combustíveis com baixa margem de lucro* e, no certame presente (ocorrido menos de três meses após), apresenta proposta com preços evidentemente baixos.

Conforme ressaltado alhures – por ocasião da interposição de recurso – não se está afirmando que o fornecimento no valor proposto é inviável (até porque a proposta feita pela Recorrida é muito próxima), todavia, por se tratar de *microempresa* com faturamento muito menor do que o da empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda., é certo que o integral cumprimento do contrato pela empresa Auto Posto Lisboa Ltda. é fato bastante duvidoso.

Assim, ao mesmo tempo em que **comprova a viabilidade da sua proposta**, as presentes contrarrazões servem para reforçar a necessidade de que esta Comissão avalie o caso concreto sem descuidar-do fato de que a Recorrida tem longo histórico de fornecimento para o Município e faturamento quase quatro vezes maior, enquanto a Recorrente Auto Posto Lisboa Ltda. é pequena empresa, sem nenhum histórico recente de fornecimento para o Município.

LDZ

LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

II. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE PELA ORA RECORRIDA. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA JUNTA, BEM COMO ANTE A RENÚNCIA DO BENEFÍCIO ANTES DA FASE DE LANCES.

Por equívoco na elaboração da documentação, a funcionária do escritório de contabilidade que presta serviços à Recorrida fez constar, por equívoco, declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Há que se destacar que tal declaração, além de ter sido entregue fora do envelope, estava desacompanhada do comprovante emitido pela Receita Federal que comprovasse a opção pelo SIMPLES, conforme exigência do Item 11.3, que assim dispõe:

11.3 – As empresas participantes deverão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo X, devendo apresentar juntamente comprovante emitido pela Receita Federal que comprove a opção do Simples Nacional.

Verifica-se, pois, que apesar de ter apresentado, por equívoco, a declaração de empresa de pequeno porte, a empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda. não apresentou certidão da receita federal, bem como não possui a sigla EPP em sua denominação comercial, pelo que fica evidenciada a total ausência de *má-fé* ou de intuito de prejudicar qualquer licitante.

Ademais, tão logo o representante da Auto Posto Lisboa Ltda. sugeriu a existência da irregularidade, o representante da Olair de Andrade Filho & Cia Ltda. reconheceu o equívoco e solicitou a renúncia aos benefícios da microempresa, conforme constou expressamente na ata, leia-se:

O representante da Empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04, através de seu representante legal o Sr. RENAN AUGUSTO LISBOA, questionou a Empresa ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30, não estaria enquadrada com EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, que após o questionamento, a empresa supracitada, solicitou a renúncia do benefício antes da fase verbal de lances.





LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



Com base no princípio da *razoabilidade* e considerando a absoluta ausência de prejuízo à qualquer licitante, acrescido ao fato de que a documentação *sequer preenchia os requisitos do edital*, sendo certo que a informação EPP não consta do *nome comercial* da Recorrida, desnecessário tecer maiores digressões acerca de tal fato.

Ademais, esta Comissão deve atentar para o fato de que a Recorrente Auto Posto Lisboa Ltda. apresentou termo de renúncia recursal no mesmo ato e, a Procuradoria Municipal e esta Pregoeira permitiram que tal documento fosse retirado do próprio certame, em que pese tenha sido apresentado no mesmo momento do documento apresentado pelo Recorrente.

Desta feita, atento inclusive ao princípio de *isonomia* e da *igualdade de oportunidades*, essa Pregoeira deve reconhecer que a Recorrente Auto Posto Lisboa Ltda. foi a única beneficiada diretamente pela liberalidade da Comissão em acatar a tempestiva renúncia dos benefícios da microempresa à Recorrida, vez que com o mesmo fundamento fora autorizada a retirada do seu termo de renúncia e lhe fora permitida a interposição de recurso.

Forte nestas razões e, repisando a total ausência de prejuízos para qualquer licitante e pela própria Municipalidade – que atingiu o objetivo em adquirir os produtos a preços bastante baixos – deve essa Comissão de Licitações desprover o recurso das Recorrentes, para reconhecer que, ante a total ausência de prejuízos e o fato de que a Recorrida *renunciou os benefícios da microempresa* tempestivamente (antes da fase de lances), não há que se falar em *desclassificação* por este fato.

### III. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA RECORRIDA.

Além das alegações do tópico anterior, que já foram devidamente refutadas e devem ser desconsideradas, a empresa Maria Aparecida Nadolny



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



Franco Eireli Ltda. sustentou a inexecuibilidade dos preços ofertados pela empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda., da mesma forma como fez no certame anterior, que pretendia a aquisição dos mesmos produtos.

Neste ponto, importa destacar que em que pese essa administração tenha desclassificado a proposta da Recorrida naquela ocasião, o contrato foi firmado através de ordem judicial emanada do Juízo dessa Comarca e, vem sendo integralmente cumprido, o que de per si revela que a empresa Recorrida cumpre rigorosamente os contratos que firma com a administração pública.

Outrossim, conforme ressaltado por ocasião da interposição de recurso, o faturamento da Recorrida beira os R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que o contrato em debate neste feito representa menos de 10% do seu faturamento, de modo que se restar comprovada a incapacidade para execução por parte da empresa Auto Posto Lisboa Ltda., medida que se espera, é certo que a Recorrida terá condições de fornecer *óleo diesel S500* no preço que ofertou.

Ademais, a *nota fiscal* de recebimento de produtos anexa revela que no dia 31 de maio de 2017 a empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda. adquiriu o produto pelo preço de R\$ 2,408 (dois reais e quarenta centavos) por litro, revelando uma margem de R\$ 0,04 (quatro centavos) por litro de combustível a ser fornecido ao Município, impondo o reconhecimento da exequibilidade do contrato.

Com a margem acima informada, a empresa terá um lucro mínimo de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) até dezembro de 2017, o que não pode ser considerado baixo, vez que conforme já destacado em outra oportunidade, os produtos poderão ser fornecidos sem qualquer acréscimo em funcionários, estrutura, etc.

Por fim, é preciso repisar que por expressa decisão desta Comissão – mesmo após indagada através de impugnação – a decisão acerca da



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



exequibilidade será *subjetiva* por parte desta Pregoeira, de modo que não se pode descuidar que o Município necessita adquirir os melhores produtos, nos melhores preços possíveis.

#### IV. DO PEDIDO.

Ante tudo o que fora acima exposto, e o mais que como de costume saberá V. Exa. suprir, são as presentes contrarrazões para requerer:

- a) Sejam as presentes contrarrazões recebidas, eis que tempestivamente protocolizadas;
- b) No mérito, seja reconhecida a ausência de irregularidade na apresentação equivocada de *declaração de microempresa*, ante a renúncia do benefício antes do início da fase de lances – de modo que não houve qualquer prejuízo – bem como – e principalmente – ante o fato de que essa Comissão agiu de forma *razoável* ao permitir que a Recorrente Auto Posto Lisboa Ltda. retirasse termo de renúncia já protocolizado e somente após o término da fase de lances, de modo que não pode, sob nenhuma hipótese, dispensar tratamento diferenciado à Recorrente, sob pena de estar cometendo severa irregularidade;
- c) Ainda, no mérito, seja reconhecida a exequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida e, caso seja constatada a *inviabilidade* da proposta apresentada pela empresa Auto Posto Lisboa Ltda., seja a Recorrida Olair de Andrade Filho & Cia Ltda. declarada vencedora do certame, passando-se à fase documental.

NESTES TERMOS,




LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



PEDE DEFERIMENTO.

Palmital, 05 de junho de 2017.

  
Luís Paulo Zolandeck  
OAB/PR 47.633

Recebimos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constante da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

**MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**Nº.: 00280146**  
**SÉRIE: 1/1**

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



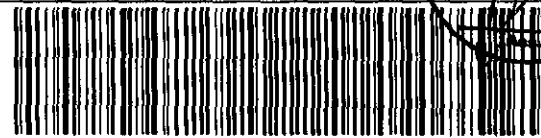
**Petrobras Distribuidora**

ENDER.: Rua Salvador Scheneider 2570  
 BAIRRO: VILA BELA  
 MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR  
 CEP : 85020-430 FONE: 40022040

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA

**Nº:00280146**  
**SÉRIE:**  
**FOLHA:1/1**



CHAVE DE ACESSO  
**4117 0534 2742 3302 1100 5500 0000 2801 4636 3691**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E  
 WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ  
 AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO  
 141170086166048 31.05.2017 07:18:12

INSCR EST  
 4010401882

INSCR. EST SUBST TRIB  
 4010653504

CNPJ  
 34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA**

CNPJ/CPF  
 04.712.135/0001-30

DATA EMISSÃO  
 31.05.2017

ENDEREÇO  
 P. MAXIMILIANO VICENTIN 270

BAIRRO/DISTRITO  
 CENTRO

CEP  
 85270-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA  
 31.05.2017

MUNICÍPIO  
 PALMITAL

FONE/FAX  
 0426571232

UF  
 PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 9038799042

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

VINTE E QUATRO MIL E OITENTA E SETE REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 24.087,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 24.087,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA	FRETE P/CONTA 0 - Emitente	C.ANTT	PLACA VEICULO APM5561 AMV9876	UF PR	CNPJ/CPF 82.355.629/0001-19
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO MOACIR JÚLIO 2145	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	INSCR. ESTADUAL 1018135333		
QUANTIDADE 10000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8.346,000 KG	PESO LIQUIDO 8.346,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
01.009.299	ÓLEO DIESEL B S500 ONU 202 Classe 3 Grupo de Embalagem III - ÓLEO DIESEL ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R\$ 28.300,00 - ICMS retido R\$ 3.396,00 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 7660/2011 do MF Boletim Conf. 050001537431 Envelope Amostra Testemunha: 06787989 / 06787990	27101921	060	5655	L	10.000,000	2,4087	24.087,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO ISSQN

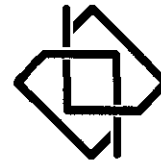
INSCR. MÚNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES  
 Motorista: IZIDORO CZYS Nº do lacre: 46214544 46214545 46214546 46214547 46214548 46214549  
 46214550 46214551 46214552 46214553 46214554 46214555 46214556 46214557 Nº do lacre:  
 Os produtos são adequadamente acondicionados para suportar riscos

Via XML

RESERVADO AO FISCO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA  
JULGAR AS RAZÕES DESTE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N°.....669.....

Em 05 de Junho de 2017.

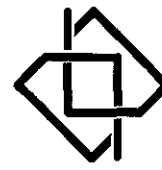
Amanda Lima  
ASSINATURA

Ref. Ato Administrativo praticado no Pregão Presencial n.º 045/2017  
(Procedimento Licitatório n.º 066/2017)

**AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.201.058/0001-04, com sede à Rua Maximiliano Vicentin, n.º 1.284, Centro, Palmital, Paraná, neste ato representado pelo sócio RENAN AUGUSTO LISBOA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.115.315-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.394.758-82, residente e domiciliado em Palmital, Paraná, por si e por intermédio de seus procuradores infra descritos, com escritório profissional no endereço constante no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nesta e na melhor forma de direito, apresentar

### CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interpostos por Olair Andrade Filho & Cia. Ltda. e Maria Aparecida Nodalny Franco EPP, respectivamente às fls. 225/232 e 241, o que faz pelos fatos e direito aduzidos.



## 1 – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se aduz do Edital nº 045/2017, em especial no "item 13.1", há expressa previsão do prazo de três dias úteis, contados após o ato, para interposição de recurso e, após decorrido referido prazo, mais três dias para apresentação das contrarrazões.

Desse modo, considerando que a sessão pública ocorreu em **26 de maio de 2017**, sexta-feira, o prazo final para apresentação de recurso foi quarta-feira, dia **31 de maio de 2017**, e o termo para apresentação de contrarrazões nesta data, **05 de junho de 2017**.

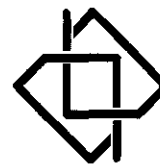
*13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos. (sem grifo no original).*

## 2 – CONTRARRAZÕES

### 2.1 – DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE OLAIR – DECLARAÇÃO FALSA DE EPP – MÁ-FÉ VERIFICADA

Precipuaente, insta recordar a má-fé com que a Licitante Olair Andrade Filho & Cia. Ltda. disputa o certame em tela.

Conforme já consignado no competente recurso administrativo interposto pela ora Peticionária, a Licitante Olair credenciou-se como empresa de pequeno porte e, durante a sessão pública, depois de ter sido questionada sobre a desproporcionalidade entre o seu orçamento anual e o teto previsto para empresas de pequeno porte, requereu fosse desentranhada a sua declaração de rendimentos, deixando inequívoco o desejo de ludibriar a licitação e angariar proveito econômico próprio.



Tais circunstâncias ficaram ainda mais evidentes quando a aludida - Licitante Olair - interpôs recurso administrativo e declarou expressamente que os seus rendimentos anuais superam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observe-se:

Não é o caso da empresa Recorrente, que conforme faz prova a documentação constante da própria licitação, possui faturamento de quase R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, de modo que um contrato de

	Olair de Andrade Filho & Cia Ltda.	Auto Posto Lisboa Ltda.
Faturamento Anual	R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.500.000,00
Contrato Vigente sendo cumprido com o Município?	SIM	NÃO

Ademais, a Lei Complementar nº 123/2006 tem o objetivo de estabelecer regras que permitam tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no que se refere ao acesso ao mercado, mediante preferência nas aquisições de bens e serviços pela administração pública.

Ao fazer uso de falsa declaração e afirmar que se enquadrava nos requisitos do art. 3º da supracitada Lei, a Licitante Olair buscou atuar em um mercado que, em princípio, não lhe estaria disponível.

Aliás, fraudes da espécie tornam letra morta a Lei Complementar e os princípios nela insculpidos, transmutando em inócuos os dispositivos que objetivam possibilitar um maior ganho de competitividade às micro e pequenas empresas.

Não se pode, portanto, considerar como mínima a ofensividade da conduta da Empresa Olair.





Ainda a respeito, observe-se que a intenção da Licitante Olair era obter efetiva vantagem monetária, uma vez que, ao participar da licitação, concorreu ao fornecimento do objeto licitado e o insucesso de seu intento decorreu de causas alheias a sua vontade, uma vez que os outros competidores apresentaram propostas com preços mais baixos.

Assim, esse insucesso em lograr vantagens indevidas não pode servir de atenuante à prática delituosa, sob pena de se incentivar condutas similares, frontalmente contrárias à *intentio legis*, devendo ser desclassificada do certame.

Portanto, incontroversa a má-fé praticada pela Licitante Olair, vez que conhecedora dos seus rendimentos anuais, para obter proveito próprio, declarou ser empresa de pequeno porte.

**Sendo assim, pugna-se pela imediata desclassificação da Licitante Olair Andrade Filho & Cia. Ltda, com a aplicação das consequentes penas previstas à sua conduta delituosa.**

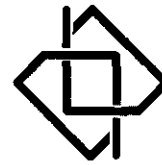
## **2.2 – DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO DO CONTRATO**

Já de uma análise perfunctória das lacônicas razões lançadas pela Recorrente Olair, não se verifica interesse de agir, mas vontade em tumultuar o certame e, logo, a contratação pelo Município.

Outrossim, em síntese, a Licitante Olair arguiu a possibilidade de ocorrência de inexequibilidade pela Licitante Auto Posto Lisboa e pugnou fosse comprovada a viabilidade de manutenção e execução do contrato nos preços contratados.

Ainda, suscitou a necessidade de segurança jurídica nas decisões proferidas na esfera administrativa.

Diante do arrazoadado, a fim de demonstrar a exequibilidade do contrato pela ora Peticionária, tem-se que **o valor contratado é de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) o litro, sendo que o custo atual pelo**



**objeto licitado – Óleo Diesel S500 – é de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) o litro, conforme nota fiscal anexa.**

Ou seja, do simples cálculo aritmético, alcança-se o proveito econômico de R\$ 0,09 (nove centavos de reais) por litro, ou **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) ao longo da execução do contrato.**

Ademais, sobreleva consignar que para o fornecimento do produto licitado, a ora Peticionária não precisará dispor de novas instalações e/ou demais estruturas, condição que não onerará a execução do contrato.

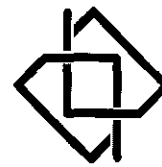
Ainda, diante da contratação com o Município, a Licitante vencedora adquirirá maior quantidade do produto licitado com o seu fornecedor, o que lhe trará maior poder negocial e, obviamente, melhores preços na aquisição do produto.

Aliás, a despeito da inexecutabilidade de contratos firmados com a Administração Pública, o Tribunal de Contas da União sedimentou entendimento de que propostas com margem de lucro mínima ou até mesmo sem margem de lucro não conduzem a tal desiderato, observe-se:

**A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta. ( Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014) (sem grifo no original).**

*In casu*, considerando o comprovado lucro alcançado pelo contrato, não há que se falar em inexecutabilidade da proposta.

Por outro vértice, ressalta-se que a Licitante Olair, na mesma Municipalidade, durante a concorrência do certame 013/2017, ofertou preço de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) no produto Diesel S10, e comprovou o custo do produto em R\$2,64 (dois reais e sessenta e quatro



centavos), ou seja, auferiria lucro de R\$ 0,06 (seis centavos de reais) e defendeu ser exequível.

Tanto foi assim, que depois de vencida a esfera administrativa, ajuizou ação judicial, a qual foi autuada sob o nº 0000511-97.2017.8.16.0125, a fim de obter declaração de exequibilidade do contrato em seu favor e a reflexa contratação com o Município, pleito, no qual, liminarmente, obteve êxito, conforme cópias em anexo.

Portanto, no caso em tela, não há paradigma e razões capazes de demonstrar a inexecutabilidade do contrato pela ora Peticionária, mas o revés, eis que comprovado o lucro de R\$ 0,09 (nove centavos de reais), por litro.

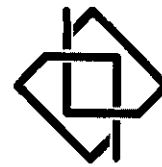
De outra senda, conforme dispõe o inciso II, do artigo 48 da Lei 8.666/1993, no ato convocatório – edital – deve conter especificadamente a obrigatoriedade de apresentação de documentação capaz de demonstrar a exequibilidade do contrato, note-se:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, **condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

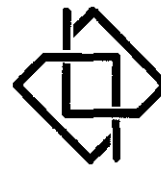
Ocorre que depois de detidamente analisar o edital do certame em comento, impende-se a inexistência de limites objetivos capazes de trazer elementos suficientes a aferição de "preço inexequível", condições que impede a valoração do preço pela comissão processante do pregão.

No mesmo sentido, ainda que fosse considerada a regra geral contida no parágrafo primeiro, cumulada com aquela da alínea "b", do artigo acima transcrito, não se verificaria proposta inexequível, explica-se.

A disposição legal remete, em tese, como inexequível a proposta de quem de 70% (setenta por cento) do preço médio alcançado pela comissão.

*In casu*, o valor verificado no edital remonta valor unitário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos), ao passo que o valor do lance ofertado pela ora Peticionária é de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), sendo, portanto R\$ 0,43 (quarenta e três reais de centavos), ou seja, 84,96% (oitenta e quatro virgula noventa e seis por cento) do valor estimado para a licitação, superior, portanto, a regra geral do preço inexequível.

Isto posto, considerando que a Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa, quer seja na contratação de serviço, quer seja na aquisição de produtos, tendo em vista a comprovada exequibilidade do contrato pela Licitante Auto Posto Lisboa Ltda Epp, requer sejam rejeitadas as razões lançadas pelas recorrentes Olair Andrade Filho & Cia. Ltda e Maria Aparecida Nodalny Franco EPP, e homologada a proposta vencedora do certame.



### 3 – DOS PEDIDOS

#### EM FACE DE TODAS AS RELEVANTES RAZÕES DE FATO E DIREITO EXPOSTAS, REQUER-SE:

- I) Sejam rejeitadas, em sua integralidade, as razões lançadas pelas recorrentes Olair Andrade Filho & Cia. Ltda. e Maria Aparecida Nodalny Franco EPP;
- II) A desclassificação da Licitante Olair Andrade Filho & Cia. Ltda., pelo cometimento de fraude na licitação, de acordo com as razões expostas no recurso interposto e recobradas neste expediente;
- III) Afastadas as alegações infundadas, conforme requerido no tópico anterior, pugna-se pela homologação da proposta efetuada pela Licitante ora Peticionária.

Por questões operacionais, requer **que toda e qualquer publicação e/ou intimação** referente a este processo seja feita **exclusivamente** em nome do advogado **MARCELO CAVAGNARI, OAB/PR 57.579 e OAB/SP 319.511**, sob pena de ineficácia do ato e consequente nulidade processual.

Declara-se, sob a fé do meu grau e às penas da lei, com fulcro no artigo 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil e consoante autorizado na Lei 11.925/09, que as fotocópias da documentação juntada e mencionada nesta inicial, são cópias fieis dos documentos originais.

Nestes termos, **respeitosamente**, pede e espera deferimento.

De Guarapuava/PR à Palmital/PR, 05 de junho de 2017.



*Renan Amarildo Neves*  
AUTO POSTO LISBOA LTDA/EPP

**MARCELO CAVAGNARI**

OAB/PR 57.579

OAB/SP 319.511

**RENAN AMARILDO NEVES**

OAB/PR 66.105

**RICARDO BRUSTOLIN**

OAB/PR 77.024

**TATIANE SPITZNER**

OAB/PR 60.457



RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-E INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA**

R ALBERTO MINSKI  
VILA BELA  
GUARAPUAVA PR  
CEP: 85025-500  
FONE: 2138912525

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA  
Nº 160727  
SÉRIE 3  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO  
4117 0533 3371 2200 8101 5500 3000 1607 2717 5111 9148

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4010081870 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA: 4010650327 CNPJ: 33.337.122/0081-01

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141170083703274 26/05/2017 10:38:58-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 17.201.058/0001-04 DATA DE EMISSÃO: 26/05/2017

ENDEREÇO: R MAXIMILIANO VICENTIN Nº 1284 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO DATA DE ENTRADA SAÍDA: 26/05/2017

MUNICÍPIO: PALMITAL UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9063285185 HORA DE SAÍDA:

FATURA / DUPLICATA			FATURA / DUPLICATA			FATURA / DUPLICATA		
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
109/29709292-7	29/05/2017	9.364,40						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	9.364,40	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.364,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO STAINE LTDA FRETE POR CONTA: 1 - Dest/Rem CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: AYH1417 UF: PR CNPJ / CPF: 08.850.985/0001-56

ENDEREÇO: RUA XV NOVEMBRO S/N MUNICÍPIO: MARQUINHO UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9044324668

QUANTIDADE: 4000 ESPECIE: COMBUSTIVEL GRANEL MARCA: IPIRANGA PESO BRUTO: 3.396,000 PESO LÍQUIDO: 3.396,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V UNITARIO	V TOTAL	ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA
												ICMS IPI
15190003	OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO	27101921	060	5655	LT	4000,0000	2,3411	9.364,40	0,00	0,00		0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio- Base=2,8345 ICMS=0,3401. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 11.338,00 ICMS R\$ 1.360,56. RES ANP 1/14: OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO Reg Ad 637. Produto de unidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: SALES RICARDO/04835988957/93628276(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 096/2017( 500B ). II.1: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Declaramos que o produto esta acondicionado para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentacao em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 1 (13970898).

RESERVADO AO FISCO



LPZ

LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ.

**URGENTE!!!**

**RISCO DE LESÃO AOS COFRES MUNICIPAIS!!!**

**GRAVES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA!!!**

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.712.135/0001-30, com sede na Avenida Maximiliano Vicentin (saída para Pitanga), CEP 85.270-000, Centro, Palmital – Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador **OLAIR DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n. 7.052.084-2, no CPF/MF n. 033.525.059-93, domiciliado no mesmo endereço da empresa, vem respeitosamente à V. Ilma. presença, por intermédio do advogado que a esta subscreve, manejar

**ACÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C**  
**ANTECIPAÇÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA TUTELA**

em face de **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, 1.001, Centro, Palmital – Paraná e: **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF n. 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro (sobre a Loja Ney Móveis), Centro, Palmital – Paraná, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.





## I. INTRÓITO NECESSÁRIO.

Inicialmente, cumpre relembrar que apenas alguns dias atrás esse D. Juízo, acertadamente, deferiu liminar no writ of mandamus n. 226-07.2017.8.16.0125 determinando a suspensão do Pregão Presencial n. 008/2017 do Município de Palmital, exatamente pois que existiam irregularidades naquele certame que indicavam o possível direcionamento da licitação, dentre outras irregularidades.

Buscando *ludibriar a Justiça*, o Município de Palmital informou naquele feito que havia anulado aquele certame e, ato contínuo, fez publicar novo edital denominado "Pregão Presencial n. 013/2017, o qual previu a aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal durante o ano de 2017.

Na data aprazada para a realização do pregão a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. apresentou a proposta contendo os melhores preços e, foi declarada vencedora, o que ocorreu nos seguintes termos<sup>1</sup>:

3 - Passamos à apuração da regularidade da documentação dos licitantes que ofertaram os menores preços sendo que o mesmo apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital. Sendo declarados habilitados e vencedores da presente licitação, sendo eles:

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA							
Cote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ETANOL	PETROBRAS	LT	150.000,00	2,54	381.000,00
1	2	GASOLINA TIPO C	PETROBRAS	LT	250.000,00	3,38	845.000,00
1	3	ÓLEO DIESEL S10	PETROBRAS	LT	200.000,00	2,70	540.000,00
TOTAL							1.766.000,00

<sup>1</sup> Fls. 235 do Pregão Presencial n. 013/2017.





Ocorre que os outros dois licitantes, ao que tudo indica mancomunados com a administração municipal, manifestaram interesse em recorrer afirmando que os preços ofertados pela Autora seriam inexequíveis, de modo que lhes fora concedido prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais.

Intimada do teor das razões, a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA apresentou *contrarrazões* na qual desconstituiu, uma a uma, as frágeis alegações das outras licitantes, ventilando inclusive a ocorrência do *crime do Art. 90 da Lei n. 8.666/1993* por parte das empresas, vez que evidente o intuito de frustrar o caráter competitivo do procedimento por parte delas.

Não bastasse, a Autora demonstrou de forma *matemática* a viabilidade das suas propostas, juntando inclusive *notas fiscais de aquisição dos produtos na distribuidora*, tornando incontroversa a *exequibilidade das propostas apresentadas.*

Mas de forma *inacreditável* (indicando a nítida intenção de beneficiar um dos fornecedores de sua campanha) o Prefeito Municipal Valdenei de Souza desclassificou a proposta da Autora, afirmando que a mesma seria *inexequível* (sem qualquer fundamento válido) e adjudicou o objeto do Pregão Presencial n. 013/2017 à empresa AUTO POSTO NADOLNY FRANCO & CIA LTDA, autorizando a aquisição dos mesmos produtos nas seguintes condições:

EMPRESA: MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO E CIA LTDA-CNPJ-00.722.411/0001-90							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ETANOL		LT	150.000,00	2,98	447.000,00
1	2	GASOLINA TIPO C		LT	250.000,00	3,61	902.500,00
1	3	ÓLEO DIESEL S10		LT	200.000,00	2,80	560.000,00
TOTAL							1.909.500,00

O valor global de todos os itens, acusam a soma de R\$ 1.909.500,00 (Um milhão, novecentos e nove mil e quinhentos reais).



LPZ

LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

**Pasme! Exa.! O Prefeito Municipal, de forma absolutamente imotivada e dando claríssimos indícios de *direcionamento e concessão indevida de privilégios*, acatou recurso completamente improcedente e autorizou a aquisição dos mesmos produtos POR PREÇO 8% MAIOR, correspondendo A UM PREJUÍZO AOS COFRES MUNICIPAIS DE R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).**

A situação posta em análise é absurda e comprova, de forma incontestada, o que fora ventilado no *mandado de segurança* n. 226-07.2017.8.16.0125, no sentido de que há deliberada intenção do Prefeito Municipal é de sua equipe em prejudicar a Autora e beneficiar as empresas que forneceram combustíveis para a campanha eleitoral que o alçou ao cargo máximo da política local.

Ocorre que tal situação indica a existência de *ato de improbidade administrativa*, consubstanciado no *provimento de recurso administrativo* sem qualquer substrato jurídico, com intuito de *beneficiar apoiador de campanha e lesar os cofres municipais*.

A atuação do Prefeito Municipal, em conluio com sua equipe de licitações, revela a existência de *um grupo organizado* atuando dentro da Prefeitura Municipal com a finalidade exclusiva de conceder vantagens aos seus apaniguados e, determina a imediata atuação do Poder Judiciário, para fazer cessar esta *barbaridade*.

É que nos termos que serão abaixo demonstrados, as propostas apresentadas pela Autora são absolutamente exequíveis e, pior, a decisão prolatada pelo Prefeito Municipal desclassificando a melhor proposta e adjudicando o objeto à empresa que ofereceu preço R\$ 145.000,00 a maior está completamente ausente de fundamentos, impondo o reconhecimento da *nulidade da decisão administrativa* e a necessidade de *adjudicação do objeto à empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.*



LP  
Z  
LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

## II. DA NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DA NECESSÁRIA ADJUDICAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR.

Para *desclassificar a melhor proposta* realizada pela Autora no Pregão Presencial n. 013/2017 e *classificar* a empresa que forneceu combustíveis para sua campanha, o Prefeito Municipal Valdenei de Souza exarou a seguinte decisão<sup>2</sup>:

Em conformidade com a decisão da Pregoeira em sede de julgamento de Recurso Administrativo no Pregão Presencial em epígrafe, que conheceu as razões de Recurso apresentadas pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA e MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO LTDA, e deu provimento ao recurso apresentado pela empresa MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO LTDA, bem como em atenção ao parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município, mantenho a decisão da pregoeira.

Cientifiquem-se os interessados.

Palmital-PR, 20 de fevereiro de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Veja-se que a *decisão superior* reservou-se a fazer menção ao *parecer jurídico*, mantendo a decisão da Pregoeira que houve por bem *desclassificar a melhor proposta* e adjudicar o objeto à empresa que ofereceu os mesmos produtos por preço R\$ 143.500,00 a maior.

Mas a *total ausência de fundamentação* não reside apenas no fato de que a decisão do Prefeito foi meramente *homologatória*, sem expor qualquer fundamento idôneo que autorizasse *um assalto aos cofres públicos* da forma como ocorreu, vez que a *decisão da pregoeira* também está totalmente

<sup>2</sup> Fls. 306 do Pregão Presencial n. 013/2017.





  
LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

ausente de fundamentos, vejamos<sup>3</sup>:

Conforme exposto no Parecer Jurídico nº 129/2017-LIC, os documentos e fatos trazidos aos autos caracterizam a prática de preços inexequíveis pelo primeiro e segundo colocados do presente certame.

Diante do exposto, e em atendimento às normas estipuladas pela Lei n. 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, recebo e conheço dos recursos apresentados, e, no mérito, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA.

Por sua vez, acato as razões produzidas pela empresa MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO, declarando desclassificadas as empresas OLAIR DE ANDRADE FILHO LTDA E AUTO POSTO LISBOA LTDA, pelos fatos e fundamentos expedidos no Parecer.

À autoridade superior, para análise e deliberação.

Ora, é preciso atentar para o fato de que a *decisão da pregoeira não esclareceu em nenhum momento o motivo pelo qual considerou os preços ofertados pela empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA inexequíveis, não se desincumbindo do ônus de comprovar, objetivamente, qual a razão de ter desconsiderado a proposta mais vantajosa para o Município e adjudicado o objeto com custo 8% maior.*

Anote-se que a Pregoeira limitou-se a afirmar que o *Parecer Jurídico n. 129/2017-LIC demonstrou que os documentos e fatos trazidos aos autos caracterizam a prática de preços inexequíveis pelo primeiro e segundo colocados do presente certame, o que a toda evidência não caracteriza fundamentação idônea e conduz à indubitável conclusão de que a desclassificação da Autora no Pregão Presencial n. 013/2017 é absolutamente nula.*

<sup>3</sup> Fls. 304 do Pregão Presencial n. 013/2017.





LP  
Z

LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

Para sedimentar a nulidade da decisão e os gravíssimos indícios de *improbidade*, basta que atentemos para o *reiteradamente mencionado parecer jurídico* encartado no procedimento, que assim opina<sup>4</sup>:

Vislumbra-se das informações trazidas aos autos que o valor de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) não seria suficiente para cobrir sequer os custos operacionais do licitante vencedor, EMBORA NÃO CAIBA A ESTA PROCURADORIA TIRAR CONCLUSÕES ACERCA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS MUITO MENOS ADENTRAR NO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES PRODUZIDAS PELOS PARTICIPANTES DO CERTAME, MAS DEVE SE ATER TÃO SOMENTE ÀS QUESTÕES JURÍDICAS.

Conforme o próprio vencedor alega em suas contra-razões recursais, o mesmo lucraria menos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no período de 12 (doze) meses, o que daria uma média de aproximadamente R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, para cobrir despesas operacionais (luz, água, sistemas contábeis, funcionários, etc).

Mais uma vez repisa-se que não cabe ao procurador que este subscreve discutir a viabilidade do contrato, muito menos colocar em prova se o mesmo seria ou não vantajoso para o vencedor, cabendo ao presente parecer tão somente a análise dos fatos e dados trazidos aos autos por todos os participantes do certame.

**A situação, neste ponto, chega a ser cômica!**

Ora, o Prefeito Municipal desclassifica um licitante e autoriza a contratação de proposta que causará prejuízo de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) ao Município afirmando que sua decisão se baseia NO PARECER JURÍDICO, no mesmo diapasão a Pregoeira desclassifica a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA afirmando que seus preços são inexequíveis, CONFORME PARECER JURÍDICO e, ao se atentar para o multicitado *parecer jurídico*, verifica-se que o Procurador Geral

<sup>4</sup> Fls. 301 do Pregão Presencial n. 013/2017.



LDZ  
LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

do Município afirmou por duas vezes que não cabe à Procuradoria tirar conclusões acerca das propostas apresentadas ou colocar em prova se seria vantajoso ou não para o vencedor.

Ora, com o respeito devido, mas após detida análise do feito, verificou-se que há uma única menção à possibilidade do contrato ser inexecúvel, quando o Procurador Geral afirma que:

Conforme o próprio vencedor, alega em suas contra-razões recursais, o mesmo lucraria menos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no período de 12 (doze) meses, o que daria uma média de aproximadamente R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, para cobrir despesas operacionais (luz, água, sistemas contábeis, funcionários, etc).

Veja-se que o Prefeito Municipal desclassificou uma proposta absolutamente vantajosa para o Município e adjudicou o contrato à companheiro de campanha com base em 05 (cinco) linhas do parecer jurídico no qual, em análise subjetiva, o Procurador Geral afirma que um lucro de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no período de 12 (doze) meses não seria suficiente para cobrir as despesas operacionais da Autora.

Aqui, há que se ressaltar inclusive que o objeto do certame é o fornecimento de combustíveis no ano de 2017 e, considerando que estamos no mês de abril de 2017, não serão 12 (doze) meses de fornecimento, conforme quis fazer crer o Procurador Geral, mas apenas 08 (oito) meses, de modo que o lucro mensal se torna significativamente maior.

Mas este aspecto não possui qualquer relevância quando atentamos para as seguintes questões:

→ Com base em qual critério objetivo lançou-se a conclusão de que o contrato



não seria viável?

- Qual a experiência do D. Procurador Geral no ramo de combustíveis?
- Qual o conhecimento do Procurador Geral em relação às estratégias comerciais da empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. para afirmar que *o contrato é inexequível*?
- Quais as razões o levaram a desconsiderar as notas fiscais apresentadas pela Autora que comprovavam a exequibilidade do contrato?

Com o respeito devido a esse D. Magistrado, **mas os atuais ocupantes de funções relevantes nos quadros da administração do Município de Palmital estão brincando com a coisa pública.**

Não se pode *inverter o resultado de uma licitação* com valor de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao sabor de subjetividades e análises econômicas sem qualquer critério, com vistas unicamente a beneficiar um *fornecedor de campanha*.

A forma *dissimulada* com a qual modificou a realidade do procedimento licitatório demonstra que o Prefeito Municipal agiu em absoluto desvio de finalidade (o que caracteriza improbidade administrativa, ante o dano causado aos cofres municipais), pelo que deve o Poder Judiciário fazer cessar imediatamente essa irregularidade.

A administração não pode agir movida por interesses *meramente políticos*, como ao que parece vem acontecendo em uma série de *decisões* oriundas da gestão que iniciou o mandato em 01 de janeiro de 2017.

Deve o administrador agir livre de *paixões* e, nas suas decisões, deve considerar a expressa previsão legal e, principalmente, observar as disposições principiológicas, vez que conforme leciona CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO<sup>5</sup>:

<sup>5</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Elementos de Direito Administrativo**. 1986, p. 230.





*“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão aos seus valores fundamentais...”*

Mas infelizmente, ao que exsurge cristalino da *ação deliberada* do Prefeito Municipal, parece que a *moralidade*, a *lealdade*, a *boa-fé* e a *eficiência* são valores que passam ao largo do seu dia-a-dia.

Não bastasse a ofensa deliberada e intencional aos princípios do direito administrativo, há que se atentar que a *incongruência* entre o parecer jurídico (que afirma categoricamente que não compete a procuradoria julgar as propostas) e as decisões da Pregoeira e do Prefeito (que reservam-se a citar o parecer jurídico) torna indiscutível a ausência de *motivação*, corolário das decisões administrativas, conforme explicita a Lei n. 9.784/1999:

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*

*(...)*

*V – decidam recursos administrativos;*

*(...)*

*VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*



Ora, considerando que a *decisão* que retirou da Autora o direito em fornecer R\$ 1.766.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil reais) em combustíveis encontra-se absolutamente imotivada, é certo que deve esse D. Juízo reconhecer sua nulidade e determinar, ab initio, a formalização de contrato administrativo com a licitante que ofertou os melhores preços, qual seja a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.

Aqui, é preciso reforçar que por ocasião das *contrarrrazões* ofertadas na seara administrativa a Autora demonstrou através de notas fiscais que o contrato é exequível nos moldes por ela ofertados e, ademais, a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. fornece o Município de Palmital há muitos anos, sem jamais ter descumprido qualquer compromisso, o que de per si revela o excesso na decisão do Prefeito Municipal e traduz o exclusivo intuito de beneficiar um fornecedor de campanha.

As decisões mais recentes do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO revelam a injustiça da decisão do Prefeito Municipal de Palmital e reforçam a existência de *ato de improbidade administrativa com lesão ao erário*, vez que o Prefeito, de forma ausente de fundamentação, autorizou a aquisição dos mesmos produtos por valor significativamente maior, apenas pois se trata de fornecedor de sua campanha.

Note-se como tem decidido o TCU<sup>6</sup>:

*“Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato. Quanto menor for a taxa percentual exigida para análise sobre o retorno do investimento, maior será a competitividade de proposta.*

<sup>6</sup> Acórdão 325/2007-TCU.





*As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado para o tipo de obra a ser executada; pode haver interesse em incrementar o portfolio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho para a empresa, entre outras.*

*Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações de obras, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”*

No mesmo sentido, em caso análogo ao presente, o TCU afirmou que<sup>7</sup>:

**23. A simples informação de que a margem de lucro da licitante seria de 0,1% não é suficiente para que uma proposta seja sumariamente considerada inexequível. Foi o que ocorreu no caso concreto e contraria frontalmente a jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte de Contas, por meio da Súmula n. 262, que assim estabelece:**

<sup>7</sup> TC 020.363/2014-1 do Tribunal de Contas da União.



*'O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.'*

*24. Adicionalmente, como bem assinalado pela Secex-PE ao relembrar o entendimento do Jurista Marçal Justen Filho acerca da inexequibilidade, 'a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja- o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou'. Contudo, as informações presentes nos autos não indicam ter sido esse o objetivo perseguido pelo gestor ao desclassificar uma das propostas a partir somente de uma informação referente à margem de lucro da licitante.*

*25. Portanto, a princípio, conclui-se que o pregoeiro não avaliou em nenhum momento a capacidade de execução da licitante. Em sentido oposto, de modo aparentemente contraditório, o gestor considerou exequível a proposta da segunda colocada, cujo valor global era apenas 1% superior ao da proposta considerada inexequível (50.589/4.377.840).*

*26. Cabe destacar que a desclassificação injustificada da primeira colocada implicaria contratação mais cara para a UFPB de cerca de R\$ 50 mil ao ano. Considerando que este tipo de contrato pode ser prorrogado por até cinco anos, a economia que deixaria de ser obtida poderia chegar à casa dos R\$ 250 mil. Fora o aspecto da economicidade, outros fatores relevantes também podem ter sido violados, a exemplo da quebra de isonomia entre as licitantes.*



LDZ  
LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

Verifica-se, pois, que a decisão do Prefeito Municipal contraria frontalmente o que tem decidido o Tribunal de Contas da União e indica inclusive a ocorrência de *indevido favorecimento* à empresa NADOLNY FRANCO & CIA LTDA, em claríssima ofensa à Lei de Licitações.

Ainda na fase *administrativa* a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA, levou ao procedimento *notas fiscais* de aquisição dos produtos que comprovam a *exequibilidade* dos preços ofertados e, considerando que a empresa *possui contrato vigente com o Município* e jamais o descumpriu, é certo que sua desclassificação é absolutamente desarrazoada.

Assim, é certo que ao atentar para o fato de *que não houve fundamento idôneo*, baseado em *critérios objetivos e previamente estabelecidos*, para a desclassificação da empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA., deve esse MM. Juiz de Direito reconhecer a necessidade de *intervenção judicial* para garantir que o Município de Palmital cumpra o que estabelece a Lei de Licitações e garanta a aquisição dos produtos licitados pelos melhores preços, nas melhores condições.

Ademais, deve ficar claro ao Prefeito Municipal e sua equipe que *administração pública* é coisa séria. Um procedimento licitatório demanda *tempo* e significativo *dispêndio de recursos públicos* para sua realização, de modo que não pode ser *direcionado* simplesmente porque um *concorrente* ou o *próprio administrador público* não ficou satisfeito com o resultado.

No presente caso um fato é cristalino: apesar da administração ter logrado êxito em comprar os melhores produtos (com a garantia de qualidade PETROBRÁS), pelos melhores preços, de modo que a toda evidência o procedimento atingiu seu objetivo precípuo, qual seja adquirir os melhores produtos, nas melhores condições, HOUVE A AÇÃO DELIBERADA DO PREFEITO MUNICIPAL E DE SUA EQUIPE PARA BENEFICIAR FORNECEDOR DE SUA CAMPANHA.

A decisão que deu provimento ao recurso da empresa



LPZ  
LUI S PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

NADOLNY FRANCO & CIA LTDA. revelou a atuação da administração municipal em evidente *desvio de finalidade e moralidade*, indicando inclusive a ocorrência de *improbidade administrativa*.

Acerca da *ação deliberada do Poder Público* para satisfazer interesses de terceiros *sem justa causa*, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO<sup>8</sup> já se posicionou:

*A instauração de processo administrativo pressupõe justa causa (...) A instauração de processo administrativo para satisfação de interesses alheios à Administração Pública constitui desvio de finalidade e justifica a intervenção judicial para recomposição da finalidade e moralidade públicas.*

Desta feita, é evidente que ausente qualquer plausibilidade na decisão do Prefeito Municipal, deve esse D. Juiz de Direito reconhecer a integral ausência de justa causa na desclassificação da Autora no Pregão Presencial n. 013/2017 e restabelecer os efeitos da decisão anteriormente lançada pela Comissão de Licitações, que declarou a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. vencedora do Pregão Presencial n. 013/2017.

Ao decidir desta forma, a toda evidência o Poder Judiciário estará restabelecendo a legalidade e a moralidade públicas, fazendo valer o comando da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 10.520/2002, que *determinam* ao administrador a *escolha da melhor proposta* e *desautorizam* a escolha discricionária do fornecedor, conforme a toda evidência ocorreu no caso em debate.

<sup>8</sup> TRF-1 - REOMS: 42346 RR 1999.01.00.042346-7, Relator: JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO (CONV.), Data de Julgamento: 24/08/2005, SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 16/09/2005 DJ p.200.



LP  
Z

LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

### III. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.

Ainda que a *total ausência de fundamentação idônea* da decisão que *desclassificou* a Autora no Pregão Presencial n. 013/2017 *seja, autonomamente, causa suficiente para determinar a anulação da r. decisão e restabelecer os efeitos da decisão que declarou a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. vencedora do certame, passamos a demonstrar, de forma objetiva (através dos preços de aquisição) a total exequibilidade da proposta ofertada pela empresa Autora* e a *economicidade* que a formalização do contrato significa para a administração.

Neste ponto, destaque-se que a *margem de lucro* da Autora *umentou desde a data do certame, vez que houve redução nos preços praticados pela distribuidora, o que refletiu na margem de lucro a ser obtida e tornou o contrato ainda mais lucrativo, espancando os frágeis argumentos do D. Procurador Geral, que serviram de subsídio à decisão do Prefeito Municipal.*

Para o item gasolina comum, temos a seguinte realidade:

Produto	Licitante	Valor Ofertado	Valor de Aquisição da Distribuidora na data do certame	Valor de Aquisição da Distribuidora nesta data.
Gasolina	OLAIR DE ANDRADE	R\$ 3,380	R\$ 3,3426	R\$ 3,277

Para o *item gasolina*, que na data do certame já significava um *lucro de R\$ 0,03 centavos por litro*, atualmente esse lucro aumentou para *R\$ 0,10 centavos por litro*, indicando que somente com este item, considerada a aquisição de 250.000 litros, **o lucro da empresa será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

Mas não para por aí. Para o produto *óleo diesel S10* a situação é exatamente a mesma. Atente-se para a tabela:

Produto	Licitante	Valor Ofertado	Valor de Aquisição da Distribuidora na data do certame	Valor de Aquisição da Distribuidora nesta data.
Diesel S10	OLAIR DE ANDRADE	R\$ 2,700	R\$ 2,6472	R\$ 2,5803

Com o *diesel S10* a *exequibilidade* da proposta da Autora torna-se ainda mais evidente e, com a redução do valor de aquisição da distribuidora, o lucro da empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. somente com este produto será de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais), considerados os 200.000 litros licitados.

Quando se passa a analisar o caso do *álcool combustível*, comumente chamado de *etanol*, a situação segue na mesma toada, tornando a *exequibilidade do contrato* por parte da Autora inconteste:

Produto	Licitante	Valor Ofertado	Valor de Aquisição da Distribuidora na data do certame	Valor de Aquisição da Distribuidora nesta data.
Etanol	OLAIR DE ANDRADE	R\$ 2,540	R\$ 2,4540	R\$ 2,335

No produto acima listado, o lucro total da empresa para os 08 (oito) meses de contrato, considerando-se os 150.000 litros licitados, será de R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

Portanto, considerando *os novos preços de aquisição na distribuidora*, a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. terá um lucro







LP  
Z

LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

efetivo de R\$ 79.690,00 (setenta e nove mil seiscentos e noventa reais) para o período de 08 (oito) meses, o que demonstra com clareza solar a total exequibilidade do contrato e, torna cristalino o *abuso cometido pelo Prefeito Municipal*, que através de decisão *exarada em desvio de finalidade*, permitiu que o Município tenha um prejuízo – caso esse D. Juízo não haja imediatamente – de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

Aqui, é preciso destacar que a menção do Procurador em seu parecer acerca dos custos operacionais, funcionários, etc. é absolutamente despropositada, vez que tais produtos serão fornecidos pela **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.** com exatamente a mesma estrutura atualmente existente (incluindo frentistas, bombas, etc), de modo que *a comercialização nos preços ofertados é perfeitamente viável e atende a estratégia comercial da empresa*, que fruto do *maior movimento*, atrai uma quantidade maior de clientes *no varejo*, onde vende com *margens* maiores.

Assim, é indiscutível que se trata de um contrato deveras vantajoso para a Autora, não havendo que se falar em *inexequibilidade*, demonstrando a total improcedência das *risíveis alegações* das Recorrentes.

Sobre o tema o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO<sup>9</sup> já se manifestou:

*A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

<sup>9</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 3092/2014-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas.





LUÍS PAULO ZOLANDEK  
A D V O C A C I A

Ainda, do mesmo TRIBUNAL DA UNIÃO<sup>10</sup>:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas.

Assim, agiu de forma *ilegal* o Prefeito Municipal, ao *desclassificar* empresa que *venceu regularmente a licitação* e adjudicar o objeto do contrato à empresa que, inclusive, foi fornecedora de sua campanha, revelando intuito de *beneficiar indevidamente* terceiro, às custas do Erário Público, impondo inclusive a atuação do Ministério Público para penalizar os responsáveis pelo *crime cometido*, ante o *indiscutível direcionamento* da licitação, frustrando seu caráter competitivo.

Nesta toada, é absolutamente nula e ilegal a decisão do Prefeito Municipal que *desclassificou* a Autora e *classificou* fornecedor de sua

<sup>10</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n° 559/2009-1ª C., Relator Ministro Augusto Nardes.



campanha para o fornecimento de combustíveis para o ano de 2017 ao Município de Palmital, devendo esse D. Juiz de Direito reconhecer desde logo o *abuso cometido* e, no mérito, declarar nula a decisão atacada, pelos motivos exaustivamente expostos nesta peça.

#### IV. DA NECESSÁRIA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A necessidade de *concessão de decisão antecipatória dos efeitos da tutela* no caso presente, além de estar fundamentada na farta prova documental e na matéria de direito posta em análise, milita em favor da coletividade, vez que o Município será obrigado a adquirir os mesmos produtos por preços menores, de modo que a concessão liminar do pedido da Autora reverterá em economia para os cofres públicos.

Ora, caso não seja concedida *medida antecipatória* no presente feito, o Município irá adquirir combustíveis (utilização diária) por preços 8% maiores que os obtidos no *pregão presencial n. 013/2017* e, estará *dispendendo recursos* a maior do que poderá dispor, caso esse D. Juízo reconheça a plausibilidade do direito invocado e *conceda liminar inaudita altera parte*.

Ademais, é preciso reconhecer que se trata de um contrato com prazo previsto de 08 (oito) meses de execução e, caso não sejam antecipados os efeitos da tutela (inclusive com o cabimento de *tutela de evidência*), dificilmente a ação terá resultado útil, vez que a prolação de decisão de mérito deve demorar mais do que o próprio prazo de execução do contrato.

No mesmo sentido, é preciso atentar para o fato de que a *concessão de liminar*, determinando que o Município suspenda os efeitos da *desclassificação da Autora* e com ela celebre o contrato oriundo do Pregão Presencial n. 013/2017 reverterá em benefícios imediatos ao Erário, vez que os combustíveis para o abastecimento diário da frota serão adquiridos, desde logo.





LDZ  
LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

por preços mais baixos.

Ressalte-se, uma vez mais, que a *decisão do Prefeito Municipal, além de contrariar frontalmente os princípios da competitividade, economicidade, boa-fé e transparência, desrespeita a coletividade e o patrimônio público, ao outorgar um contrato à um fornecedor de sua campanha, mesmo tendo conhecimento que tal outorga causará um gasto desnecessário de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) aos cofres do Município.*

A *fumaça do bom direito* restou evidenciada de plano, vez que além da proposta de preços da Autora ser R\$ 143.500,00 inferior à proposta que o Prefeito Municipal *alçou ao primeiro lugar, a decisão administrativa que desclassificou a Autora* está completamente ausente de fundamento idôneo e se baseou em *subjetividades, de modo que é completamente nula*, sendo tal fato aferível de plano.

Além disso, a Autora comprovou neste feito – e também nos autos da licitação que seguem anexos – que sua proposta é absolutamente *exequível* e que reverterá num lucro de aproximadamente R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) em 08 (oito) meses, o que é evidentemente razoável e demonstra, a mais não pode, a total ausência de *justa causa* na decisão do Prefeito Municipal, indicando inclusive a ocorrência de improbidade administrativa.

O perigo da demora, por sua vez, reside no fato de que o Município adquire combustíveis diariamente para o abastecimento de sua frota e, é certo que a cada dia que a Autora deixar de fornecer seus produtos (que foram ofertados pelos melhores preços), o Município estará *jogando dinheiro fora*, comprando os mesmos itens a preços muito superiores aos oferecidos pela empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.

Ora, a presente ação trata da *boa aplicação de recursos públicos*, sendo evidente que a *antecipação dos efeitos da tutela*, no presente





LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

caso, reverterá na imediata *economia de recursos públicos* e assegurará a efetividade da medida, já que o contrato prevê a aquisição de combustíveis *para o ano de 2017* e, certamente, caso não seja concedida medida liminar, o presente feito se arrastará durante o ano e ao final não surtirá qualquer efeito prático, prejudicando a Autora, que deixará de fornecer produtos que possui em seu estoque, **mas principalmente prejudicando o Município, que terá gasto cerca de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) por produtos que poderiam ter sido adquiridos a preços mais baixos.**

É preciso ressaltar, ainda, que com a concessão de liminar para que o Município seja obrigado a *respeitar o resultado do Pregão Presencial n. 013/2017* desde logo, adjudicando e contratando o objeto do certame com a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA., não haverá qualquer risco para o Município, vez que se trata de *produto de venda e pagamento fracionado*, de modo que ao menor sinal de *descumprimento de contrato*, o Município poderá empreender as medidas previstas em edital para *obrigar o cumprimento* ou *rescindir o contrato*.

Forte nestas razões, deve esse D. Magistrado reconhecer a presença concomitante do *fumus boni iuris*, que se consubstancia na *ausência de fundamentação da decisão do Prefeito Municipal* e na necessidade de respeito aos princípios da *economicidade e da competitividade*, bem como do *perigo da demora*, traduzido na possibilidade do Município adquirir produtos por preços maiores do que os *licitados*, ante a prolação de decisão que *desclassificou indevidamente a melhor proposta*, em evidente desvio de finalidade.

Neste diapasão, deve ser concedida *medida antecipatória dos efeitos da tutela*, para determinar a suspensão imediata dos efeitos da *decisão* que desclassificou a Autora no Pregão Presencial n. 013/2017 e, determinar ao Município que respeite o resultado da *sessão de pregão*, na qual a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. apresentou a melhor proposta de preços, devendo o objeto ser adjudicado em seu favor, imediatamente.





LPZ

LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

A situação é tão evidente no presente caso, que pode esse Magistrado, além de reconhecer a *existência de fundamentos válidos para a concessão de tutela antecipada de urgência*, reconhecer que se encontram presentes os requisitos para a concessão de *tutela de evidência*, vez que restou documentalmente comprovado que os preços ofertados pela Autora são exequíveis e, por outro lado, que a decisão que a desclassificou está completamente ausente de fundamentos, tendo sido prolatada com a finalidade exclusiva de privilegiar *forneador de campanha* do atual Prefeito.

Decorre daí a lógica e indubitável conclusão de que deve esse Inclito Juiz de Direito reconhecer que, ao conceder *liminarmente* a antecipação dos efeitos da tutela, estará assegurando o respeito aos princípios da *competitividade*, da *vinculação ao instrumento convocatório*, da *economicidade*, da *boa-fé* e da *lealdade processual*, que foram severamente desrespeitados pelo Prefeito Municipal, conforme exaustivamente exposto nesta peça.

#### V. DO PEDIDO.

Ante tudo o que fora acima exposto, e o mais que como de costume saberá V. Exa. suprir, é a presente *ação anulatória de ato administrativo* para requerer:

- a) Sejam liminarmente antecipados os efeitos da tutela, para determinar ao Município de Palmital que respeite o resultado da *sessão de lances* realizada no Pregão Presencial n. 013/2017, suspendendo os efeitos da decisão que desclassificou a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. e a ela adjudicando o objeto do r. certame, pelos





LD  
Z  
LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA

motivos de fato e de direito exaustivamente expostos nesta peça;

- b) Seja o Município de Palmital citado, através da sua Procuradoria, bem como seja citado o Sr. Valdenei de Souza, para que querendo, respondam à presenta ação no prazo legal;
- c) No mérito, seja reconhecida a nulidade do *ato administrativo* (decisão do Prefeito) que desclassificou a Autora no Pregão Presencial n. 013/2017, pois que ausente de fundamento idôneo e exarada em desrespeito aos princípios do direito administrativo, conforme exposto nesta ação, julgando-se a mesma integralmente procedente e confirmando em definitivo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao Município de Palmital que *adjudique* e *contrate* o objeto do Pregão Presencial n. 013/2017 com a empresa OLAIR ANDRADE FILHO & CIA LTDA.;
- d) Seja deferida a produção das provas em direito admitidas, em especial a documental;
- e) Sejam os Réus condenados em custas e honorários advocatícios, na base de 8% a 10% do valor da causa, nos exatos termos do Art. 85, § 3º, II do Novo Código de Processo Civil<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.  
(...)

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:



**LPZ**  
**LUÍS PAULO ZOLANDEK**  
ADVOCACIA

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.909.500,00 (um milhão novecentos e nove mil e quinhentos reais).

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**  
Palmital, 31 de março de 2017.

**Luís Paulo Zolandek**  
**OAB/PR 47.633**

**Jayne Pavlak de Camargo**  
**OAB/PR 83.449**

(...)

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

Avenida Cândido de Abreu, 140 - Cj. 505 - CEP 80.530-901 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PALMITAL**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMITAL - PROJUDI**  
Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Palmital/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42)  
3657-1284

Autos nº. 0000511-97.2017.8.16.0125

Processo: 0000511-97.2017.8.16.0125  
Classe Processual: Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos  
Valor da Causa: R\$1.909.500,00  
Autor(s): • OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA  
Réu(s): • Município de Palmital/PR  
• VALDENEI DE SOUZA

Autos n. 511-97.2017

Decisão inicial

Relatório

I. Trata-se de ação anulatória de ato administrativo c/c obrigação de fazer c/c antecipação liminar dos efeitos da tutela ajuizada por **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA**, neste ato representada por seu sócio administrador **OLAIR DE ANDRADE FILHO**, em face do **MUNICÍPIO DE PALMITAL** e **VALDENEI DE SOUZA**.

Narrou a parte autora, em breve síntese, se habilitou como interessado/concorrente no Pregão Presencial n.º 013/2017, modalidade menor preço, desta municipalidade, objetivando lograr-se vencedor do certame destinado a aquisição de combustíveis líquidos para frota Municipal durante o ano de 2017.

Conta que apresentou a proposta contendo os melhores preços em todos os produtos (combustíveis) licitados e, foi declarado, inicialmente, vencedor. Entretanto, em tempo, os outros dois licitantes/concorrentes interpuseram recursos administrativos afirmando que os preços ofertados pela Autora seriam inexequíveis, razão pela qual pugnaram sua desclassificação.

Por ocasião do julgamento dos recursos, o Chefe do Poder Executivo Municipal desclassificou a proposta do autor sob o fundamento se tratava proposta inexequível diante da baixa lucratividade do proponente. Ato contínuo, desclassificou o segundo colocado, sob o mesmo fundamento e adjudicou o objeto do Pregão Presencial n. 013/2017 à empresa Auto Posto Nadolny Fraco & Cia Ltda, autorizando a aquisição dos produtos objeto da licitação.

Alega, neste interim, que o ato administrativo exarado pela autoridade Municipal é nulo por falta de motivação, bem ainda, que a desclassificação é ilegal ante a plena exequibilidade da proposta apresentada pelo autor.

Pugna, portanto, em sede de liminar, a concessão de tutela de urgência antecipada a fim sejam suspensos os efeitos da decisão que desclassificou a empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda, e a ela adjudicando o objeto do r. certame.





É o relatório.

**Decido**

II. Pois bem, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência pressupõem a concomitância de dois requisitos, quais sejam: existência da probabilidade do direito e demonstração do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o art. 300 do Código de Processo Civil.

Assim, pode o magistrado antecipar, total ou parcialmente, a tutela nos casos em que estiverem presentes os requisitos elencados no referido artigo.

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, que o requerente convença o juiz de *que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...)* e *que esse direito aparente merecer proteção* (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365).

Além desse requisito, a referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Feita a breve digressão sobre os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, em análise perfunctória, **a declaração de nulidade da decisão administrativa**, exarada pelo chefe do executivo Municipal, Valdenei de Souza (seq. 1.7), **que desclassificou a empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda**, é medida que se impõe.

Pois bem. Ressalto, inicialmente, mormente se trate de ato administrativo com motivação remissiva, **calcado em parecer jurídico da própria administração**, seq. 1.7, não se vislumbra, *ab initio*, qualquer ilegalidade neste proceder. Noutras palavras, o ato do chefe do executivo que decide por remissão à parecer jurídico consultivo da própria administração, não é nulo de pleno direito por ausência de fundamentação, sendo possível se extrair a fundamentação do parecer que lhe precede. A propósito:

I. Presidente da República: competência para prover cargos públicos (CF, art. 84, XXV, primeira parte), que abrange a de desprovê-los, a qual, portanto é susceptível de delegação a Ministro de Estado (CF, art. 84, parágrafo único): validade da Portaria do Ministro de Estado que, no uso de competência delegada, aplicou a pena de demissão ao impetrante. Precedentes. II. Mandado de segurança: inviabilidade da apreciação dos fundamentos da decisão que aplicou a pena administrativa de demissão, pois oriunda de autoridade não submetida à competência do Supremo Tribunal (CF, art. 102, I, d): incidência da Súmula 510 ("Praticado o ato por autoridade no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança o a medida judicial"). III. **Servidor público: demissão: motivação suficiente do ato administrativo. 1. Nada impede a autoridade competente para a prática de um ato de motivá-lo mediante remissão aos fundamentos de parecer ou relatório conclusivo elaborado por autoridade de menor hierarquia (AI 237.639-AgR, 1ª T., Pertence, DJ 19.11.99). 2. Indiferente que o parecer a que se remete a decisão também se reporte a outro parecer: o que importa é que haja a motivação eficiente - na expressão de Baleeiro, controlável a posteriori**. 3. Ademais, no caso, há, no parecer utilizado pela autoridade coatora como razão de decidir,



fundamento relativo à intempestividade do recurso, suficiente para inviabilizá-lo, o que dispensa a apreciação das questões suscitadas pelo impetrante. (STF - MS: 25518 DF, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/06/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 10-08-2006 PP-00020 EMENT VOL-02241-02 PP-00374)

Muito embora haja fundamentação, o controle a ser feito sobre a motivação do ato deve perpassar, então, sobre aquela utilizada para fundamentar o parecer jurídico emitido pela d. Procuradoria Municipal.

A controvérsia instalada versa sobre a desclassificação da licitante, autora, por ter apresentado preço manifestamente inexequível, oferta essa declarada vencedora do pregão.

Pois bem. Muito embora não caiba o esgotamento do mérito da controvérsia neste momento, eis que em sede de juízo sumário de cognição, inarredável concluir, prefacialmente, que a motivação do ato administrativo de desclassificação do concorrente deve estar vinculada, pois ato vinculado que é, às hipóteses da L. 9.099/95 e às regras contidas no certame (edital convocatório). Isto é, não há margem para subjetividade do gestor público, sob pena incorrer em equívoco maior, a saber - desvio de finalidade.

Sendo ato vinculado, todos os requisitos que o compõem devem fiel observância às hipóteses legais, sem margem discricionária do administrador público.

Entendamos, pois, o que vem a ser a manifesta inexequibilidade da proposta sob o ensejo dos ensinamentos de Hely Lopes Meireles: *"A inexequibilidade manifesta da proposta, evidenciada, comumente, nos preços excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega, na inviabilidade técnica da oferta e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes, mas até então desconhecidos, ou supervenientes, verificados pela Administração, equipara-se à desconformidade com o edital. Assim, desde que o órgão julgador a demonstre a inexequibilidade, legítima a desclassificação porque a Administração não deseja o impossível, mas o exequível, nas condições mais vantajosas para o serviço público (Estatuto, art. 38, II)"*

Agregue-se às considerações acima, o conceito traçado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, em Direito Administrativo Descomplicado, 19 ed, pg. 605: *"Embora a lei proíba a fixação de preços mínimos, ela determina sejam desclassificados preços "manifestamente inexequíveis". Preços manifestamente inexequíveis são, segundo a lei "aqueles que não venham ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório"*

Portanto, a luz do que fora transcrito, a decisão administrativa que culmina na desclassificação da proposta mais vantajosa sob o fundamento da "manifesta inexequibilidade" deve, sobretudo, e necessariamente, avaliar as circunstâncias de fato que tornam a proposta economicamente inviável ou impossível de ser cumprida ou, ainda, o excessivo e diminuto preço em relação ao mercado de consumo.

Nesta mesma linha, enreda Celso Antônio Bandeira de Melo, vejamos: *"Deveras – tirante a hipótese de "abuso do poder econômico", como dito, a inexequibilidade de uma proposta é manifestamente uma questão de fato. Trata-se, afinal, de saber se*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JSCD HMT/CF UBBHH J9G4B



*dada proposta reúne ou não condições de ser cumprida, ou seja, se é ou não economicamente viável, por ser este o único tópico em questão no artigo 48. Ora, se o for, não pode ser desclassificada, pena de ofensa ao direito do licitante – autor da melhor proposta – de vê-la reconhecida e proclamada, como tal porque outra sorte violar-se-ia o artigo 37 XXI da Constituição, que inadmite exigências excedentes do indispensável ao cumprimento das obrigações” (Curso de Direito Administrativo, 27 ed. Pg. 599)”.*

Analisemos conjuntamente, portanto, a fundamentação expedida pelo Chefe do Executivo, pregoeira e no parecer da d. Procuradoria Municipal, eis que complementares e remissíveis, culminando no ato final decretado pelo ilmo. Prefeito Municipal.

Iniciemos pelo derradeiro ato, exarado pelo chefe do executivo Municipal, seq. 1.7:

*“Em conformidade com a decisão da Pregoeira em sede de Julgamento de Recurso Administrativo no Pregão presencial em epígrafe, que conheceu as razões de Recurso Apresentados pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA e MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO LTDA, e deu provimento ao recurso apresentado pela empresa MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO LTDA, bem como em atenção ao parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município, mantenho a decisão da pregoeira”.*

Considerando a remissão expressa à decisão apostada pela ilma. Pregoeira, seq. 1.8, passamos ao que lá constou:

*“Conforme exposto no parecer jurídico 129/2017, os documentos e fatos trazidos aos autos caracterizam a prática de preços inexequíveis pelo primeiro e segundo colocados.*

*Diante do exposto e em atendimento as normas estipuladas pela L. 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente pela L. 8.666/93, recebo e conheço dos recursos apresentados, e, no mérito, nego provimento ao recurso apresentado AUTO POSTO LISBOA LTDA.*

*Por sua vez, acato as razões produzidas pela empresa MARIA APARECIDA NALDONY FRANCO, declarando desclassificadas as empresas OLAIR DE ANDRADE FILHO LTDA, e AUTO POSTO LIBOBA LTDA, pelos fatos e fundamentos expedidos no parecer”.*

Diante da dupla referência, seja pela pregoeira, seja pelo ilmo. Sr. Prefeito, importante colacionar o cerne da análise conclusiva expedida pela d. Procuradoria no parecer jurídico n. 129/2017, seq. 1.10:

*“Vislumbra-se, das informações trazidas aos autos que o valor de R\$ 0.04 (quatro centavos de real) não seria suficiente para cobrir sequer os custos operacionais do licitante vencedor. EMBORA NÃO CAIBA A ESSA PROCURADORIA TIRAR CONCLUSÕES ACERCA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, MUITO MENOS ADENTRAR AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES PRODUZIDAS PELOS PARTICIPANTES DO CERTAME, MAS DEVE SE ATER TÃO SOMENTE ÀS QUESTÕES JURÍDICAS.*

*Conforme o próprio vendedor alega em suas contrarrazões recursais, o mesmo lucraria menos de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no período de 12 meses, o que daria uma média aproximadamente de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês para cobrir despesas operacionais (...)”*



A lei de regência, ainda que de aplicação subsidiária – in casu – Lei n. 8.666/93, em seu artigo 48, inciso II, conceitua genericamente o que vem a ser preço “manifestamente inexequível”, vejamos:

Art. 48, II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O ato convocatório, por sua vez, deixou de traçar limites objetivos, respiciada a vedação da estipulação de preço mínimo, para pudesse ser aferida a caracterização de proposta “manifestamente inexequível”, relegando, pois, a aprofundada análise sobre a documentação apresentada pelos participantes, preços de mercado dos insumos, custos operacionais, fluxo de vendas, exclusividade na contratação com o poder público, a comissão processante do pregão.

Com efeito. Tal como outrora assentado, cumpre analisar a legalidade do ato que culminou na desclassificação da proposta mais vantajosa, sob o fundamento se tratar de preço manifestamente inexequível.

Cumpriria pois, à administração do certame, avaliar fundamentadamente a adequação das propostas apresentadas ao conceito de preço “manifestamente inexequível”.

Nesta perspectiva, a decisão administrativa que culminou na desclassificação do autor não encampa motivação adequada. Como já visto, a única menção que se faz quanto a análise sobre os documentos apresentados advém no parecer jurídico 129/2017, ao afirmar laconicamente que “*das informações trazidas aos autos que o valor de R\$ 0.04 (quatro centavos de real) não seria suficiente para cobrir sequer os custos operacionais do licitante vencedor*”. Seguida, no entanto, da seguinte conclusão: “*EMBORA NÃO CAIBA A ESSA PROCURADORIA TIRAR CONCLUSÕES ACERCA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, MUITO MENOS ADENTRAR AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES PRODUZIDAS PELOS PARTICIPANTES DO CERTAME, MAS DEVE SE ATER TÃO SOMENTE ÀS QUESTÕES JURÍDICAS*”

A motivação, necessariamente vinculada à uma das hipótese de desclassificação do licitante, deveria, em verdade, perpassar, tal como já referido, por profunda análise sobre a viabilidade de execução do preço ofertado pelo licitante, sendo irrelevante a simples aferição da existência ou não de margem de lucro ou dos custos operacionais, esses últimos genericamente citados.

A propósito, entretanto, segue profícuo acórdão do Tribunal de Contas da União, sobre o tema:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014)

Não existe, portanto, justificativa vinculada à causa “preço manifestamente inexequível” a dar ensejo a desclassificação da proposta e do licitante. Por conseguinte, trata-se, em cognição sumária, de ato ilegal, eivado de nulidade por ausência de



motivação adequada.

Cabe, portanto, ao Poder Judiciário, com maior ênfase nos atos de fundamentação vinculada, verificar se a finalidade da lei foi ofendida, mediante a realização do controle de legalidade sobre a motivação do comando administrativo. O poder judiciário, quando provocado, analisará se a lei foi devidamente aplicada ou se o ato é incompatível com a finalidade legal.

Ao que se demonstra, a desclassificação do autor do certame licitatório ocorreu de modo ilegal, eis que não se observou adequada motivação do ato. Não se extrai concretamente dos fundamentos do ato a existência de preço manifestamente inexequível ou a impossibilidade absoluta de sua execução.

Noutro passo, hei de reconhecer a existência de iminente prejuízo ao erário haja vista a necessidade diária de aquisição de combustível pela municipalidade e, a plena vigência do certame, já adjudicado à terceiro licitante. Isto é, está sendo comercializado combustível ao Município com preço que não corresponde à melhor oferta (menor preço), representando gasto desnecessário da verba pública.

Assim, liminarmente, em sede de cognição sumária, verifica-se presente, por ora, os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

III. Desta forma, tendo em vista estar presente a plausibilidade do direito da parte autora, **DEFIRO** a tutela antecipada pretendida. Declaro a nulidade da decisão administrativa que culminou na desclassificação da empresa vencedora do certame, Olair de Andrade Filho & CIA LTDA., mantendo-lhe a adjudicação e execução do objeto, respeitando, estritamente o fornecimento de combustível de acordo com os valores apontados na oferta vencedora.

**Intime-se o autor para que cumpra a presente decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.**

Cite-se o requerido, conforme requerido, para querendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias para querendo apresentar resposta no prazo legal, advertido de que, não sendo contestado o pedido, poderão ser aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, decretando-lhe a revelia (art. 344 e 345 NCPC).

Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

Diligências necessárias

Palmital, datado digitalmente.

Leonardo Silva Machado





Juiz de Direito





MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PARECER JURÍDICO Nº 276/2017-LIC (Recursos Administrativos)

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PREGOEIRA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICPLA DE PALMITAL (PR), CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL.**

Trata o presente protocolado de Recursos Administrativos interpostos pelos licitantes no procedimento licitatório que visa a aquisição de combustível, sob a alegação de que prática de preços inexequíveis, bem como da entrega de documentos falsos por um dos licitantes.

Pois bem.

O Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração do Município de Palmital, Estado do Paraná, encaminhou requerimento para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, mediante expedição do Memorando nº 012/2017/ADM (fl. 02), objetivando a abertura de procedimento licitatório para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICPLA DE PALMITAL (PR), CONFOEME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

O pedido fora acatado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 09), sendo encaminhado o presente feito ao Departamento de Contabilidade, para que indicasse os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento (fls. 11 e ss).

Após, foram os autos remetidos à Procuradoria Geral do Município, para análise e elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, bem como indicação da modalidade compatível com o objeto e valor, e demais providências (fls. 13 e 14).

Devolvidos os autos à Comissão Permanente de Licitações, esta deu seguimento ao feito, elaborando a minuta de edital (fls. 18 e ss.) e, ato contínuo, procedendo à realização do certame.

No ato da sessão do pregão, o licitante OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA manifestou a intenção de recorrer quanto a suposta prática de preço inexequível pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP. Da mesma forma, o licitante AUTO POSTO FRANCO.

Já os licitantes AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP e AUTO POSTO FRANCO manifestaram a intenção de recorrer, tendo em vista que o licitante OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA teria apresentado documento declarando sua condição de EPP, visando, segundo os recorrentes, fraudar a licitação e beneficiar-se indevidamente.

Em sede de contra-razões, os licitantes OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA E AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP apresentaram notas fiscais de compra de combustível, no intuito de comprovar a exequibilidade da proposta de ambas.

Este o Relatório.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

## I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.<sup>1</sup>

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia,

<sup>1</sup>Conforme Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processos em observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## II. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99<sup>2</sup>, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação<sup>3</sup>, bem como contratos/convênios e outros ajustes<sup>4</sup>, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em seqüência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

Nos autos do processo submetido à análise, não fora constatada qualquer inconsistência, estando plenamente regular a formação do processo.

<sup>2</sup> Art. 22 da Lei nº 9.784/99:

*Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.*

*§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.*

*§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.*

*§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."*

<sup>3</sup> Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

*"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...)"*



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

### III. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS NO CERTAME.

A consulta versa sobre aspectos relacionados à inexequibilidade dos preços propostos por licitante, em disputa na modalidade pregão.

A Lei nº 10.520/02, que disciplina a modalidade pregão, é bastante sucinta no que toca à aferição da inexequibilidade das propostas. O inciso XI de seu art. 4º, prescreve o seguinte:

**Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.**

Por força do dispositivo, então, admite-se que o pregoeiro tem o poder-dever de, verificada a inexequibilidade do preço ofertado por determinado licitante, promover sua desclassificação, declarando vencedora a proposta anterior, que havia sido coberta pelo licitante desclassificado.

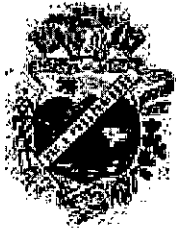
Em razão do tratamento sintético dado Lei nº 10.520/02, aplica-se à questão da inexequibilidade, de forma subsidiária, o tratamento dispensado pela Lei nº 8.666/93. O fundamento jurídico para a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 é o art. 9º da própria Lei nº 10.520/02, cujo texto assinala:

**Art. 9º.** Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esta, a seu turno, no inciso IV do seu artigo 43 prescreve o seguinte:

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

Na mesma linha, o § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93 enuncia:

Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94). Grifou-se.

E, ainda, em complemento, o inciso II do artigo 48, também da Lei nº 8.666/93 determina:

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94). Grifou-se

Vale dizer que a desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexequibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Existem situações, em que o inadimplemento do contrato, resultado da contratação de licitante cuja proposta mostrou-se inexequível, geram graves prejuízos à administração contratante. É o exemplo do fornecimento de produtos tais como: merenda escolar e medicamentos, cuja a falta causa enorme impacto social.

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe à ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

*Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possui a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)*



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois a Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha Marçal Justen Filho:

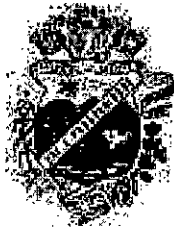
[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Constata-se portanto, que a adjudicação do objeto à empresa licitante, cuja proposta mostre-se tardiamente inexequível, gera graves prejuízos à Administração, e o que parece economicamente vantajoso poderá se tornar um grave problema.

É no sentido de evitar os prejuízos decorrentes das ações aventureiras dos licitantes, que a Administração age imperativamente resguardando-se da contratação de propostas com preços inexequíveis, investigando, ainda que precariamente, a exequibilidade dos preços ofertados, a fim de assegurar a satisfatória execução do contrato.

Em termos bastante objetivos, deve a Pregoeira e Equipe de Apoio adotar, com máxima cautela, todos os procedimentos necessários para a concessão de contraditório e apuração fidedigna das alegações produzidas pelos Recorrentes, senão veja-se:

- 1) antes de desclassificar a proposta, a Administração, invocando o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, deve oportunizar ao licitante que comprove sua viabilidade, estipulando prazo para apresentação de justificativas;
- 2) se o licitante não apresentar documentos que desnudem seus custos - a fim



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

de comprovar que ele, mesmo com preço reduzido, ainda obtém vantagem - ou apresenta documentos não convincentes, a Administração tem o dever de declarar inexecutável a proposta;

3) a seguir, o pregoeiro, com fundamento no inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, deverá examinar as ofertas subsequentes e a classificação dos licitantes, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, declarando o licitante vencedor;

4) a partir daí, o rito procedimental retomará seu curso regular.

Assim, sendo a letra da lei clara no que concerne à análise de exequibilidade das propostas, esta Procuradoria não vislumbra necessidade de qualquer alteração no instrumento convocatório, senão veja-se:

Uma vez que o § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93 enuncia:

**Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).** Grifou-se.

E, ainda, em complemento, o inciso II do artigo 48, também da Lei nº 8.666/93 determina:

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).**





MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Isto posto, constata-se que ambas as empresas – AUTOS POSTO LISBOA LTDA EPP e OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA – lograram êxito em comprovar a exequibilidade de suas propostas, posto que comprovaram, através de documento hábil, que seriam capazes de fornecer o produto objeto do presente certame no preço ofertado, posto que o valor da nota de compra é inferior ao valor praticado no certame.

Assim, no presente tópico, opino pelo conhecimento dos Recursos interpostos pelos licitantes, e, no mérito, pelo desprovimento.

#### IV. DA SUPOSTA FRAUDE E ENTREGA DE DOCUMENTO VISANDO LOCUPLETAMENTO INDEVIDO.

Alegam as recorrentes AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP e AUTO POSTO FRANCO que a licitante OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA teria, no intuito de locupletar-se indevidamente, entregue documento falso, visando enquadrar-se na condição de micro-empresa, no intuito de beneficiar-se das vantagens que a lei concede às pequenas e micro-empresas.

Requerem seja aplicada à mesma as sanções contidas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Art. 88.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

(...)



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Da análise da ata do pregão em epígrafe, constata-se que a empresa atacada entregou a documentação demonstrando sua condição de micro empresa.

No entanto, ao ser questionada pelos demais licitantes, renunciou aos benefícios que a lei concede às pequenas e micro empresas.

Isto posto, ao ver desta Procuradoria, deve a r. Comissão Permanente de Licitações verificar a condição da empresa no que concerne ao seu enquadramento fiscal, conforme requerido pelo recorrente AUTO POSTO FRANCO e, verificando que houve fraude ou má-fé por parte da licitante, aplicar as penalidades cabíveis.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para conhecimento e providências.

Palmital (PR), 07 de junho de 2017.

**FERNANDO FERREIRA SOARES**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.292



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

## RELATÓRIO FINAL JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O procedimento Licitatório nº 066/2017, instaurado pelo Município de Palmital – PR, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2017, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017**” e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja abertura foi realizada no dia 26/05/2017 às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr na Sala de Licitações.

O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Município: Jornal Correio do Cidadão no dia 09/05/2017, e Republicado dia 16/05/2017 e no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmital no dia 09/05/2017 e no Mural de Licitações do TCE-PR no dia 05/05/2017.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 09/05/2013, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sitio do município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br). Sendo que procedeu a retirada do Edital as empresas:

As empresas apresentaram a documentação recursal no prazo concedido, protocolando razões e contrarrazões.

Em 30/05/2017, Protocolo nº648, a empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30**, apresentou recurso da proposta de preços apresentada e das condições de capacidade financeira da empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ- 17.201.058/00001-04**.

Em 31/05/2017, Protocolo nº 635, a empresa **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA – CNPJ- 00.722.411/0001-90**, apresentou recurso para averiguação de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75880025/0001-82



sanções à empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30** e exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30** e **AUTO POSTO LISBOA LTDA -CNPJ-17.201.058/00001-04**

Em 31/05/2017 Protocolo nº 636, a empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA -CNPJ-17.201.058/00001-04**, apresentou recurso para averiguação de sanções administrativas, quanto a apresentação de declaração de Empresa de pequeno Porte -EPP pela empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30**.

Em 05/06/2017 Protocolo nº 666, a empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30**, apresentou contrarrazões ao recurso da empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA -CNPJ-17.201.058/00001-04**

Em 05/06/2017 Protocolo nº 669, a empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA -CNPJ-17.201.058/00001-04**, apresentou as contrarrazões de recurso pelas empresas **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA - CNPJ- 00.722.411/0001-90** e **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30**.

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, a pregoeira e membros da equipe de apoio emitem o julgamento final.

Encerrada a fase das propostas e lances verbais, após os recursos apresentados pelas empresas participantes e as contrarrazões, passou-se a análise do mérito.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que a busca é a posposta mais vantajosa e de menor preço, e que o princípio da isonomia deve ser respeitado, onde encontramos embasamento no corpo da Lei 8666/93.

As hipóteses de inexequibilidade, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta que pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82



seu valor seja deficitário. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante, se dispõe de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada, não cabe à Comissão de Licitação a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Assim, um particular plenamente capaz, poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que a Comissão de Licitação assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente. Não incumbe atribuir à Comissão de Licitação, competências para a defesa da Ordem Econômica. Se um dos licitantes reputar que a oferta realizada no curso do certame caracteriza prática reprovável e abuso de poder econômico, a solução não reside em obter a desclassificação por inexecutabilidade.

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, a pregoeira e membros da equipe de apoio emitem o julgamento final.

**Deste modo, foi conhecida, mas rejeitada todas intenções de recurso, não impedindo a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, se não ocorrida preclusão administrativa, conforme proposto no § 2º do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.**

Todos os participantes abaixo relacionados, apresentaram propostas iniciais válidas, em conformidade com as condições editalícias sendo:

AUTO POSTO LISBOA LTDA -CNPJ-17.201.058/00001-04							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,79	948.600,00
TOTAL							948.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA – CNPJ- 00.722.411/0001-90							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,86	972.400,00
TOTAL							972.400,00

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30.							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	LT	340.000,00	2,80	952.000,00
TOTAL							952.000,00

Após a fase de lances as empresas abaixo relacionadas, ofereceram seus melhores preços:

APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA – CNPJ- 00.722.411/0001-90							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,78	945.200,00
TOTAL							945.200,00

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30.							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	LT	340.000,00	2,44	829.600,00
TOTAL							829.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unida de	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,43	826.200,00
TOTAL							826.200,00

A empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04**, após a fase de lances, apresentou a melhor proposta.

Efetuamos o retorno do certame para a fase de habilitação e apuração da regularidade da documentação dos licitantes que ofertaram os preços, **ficando convocada todas as empresas participantes para que no dia 09 de junho de 2017, às 16:00 horas para a fase de habilitação das empresas.**

Palmital – PR, 08 de Junho de 2017.

NOEMI DE LIMA MOREIRA  
PREGOEIRA



Equiplano

Município de Palmital - 2017  
Relatório de Lances dos Fornecedores  
Pregão 45/2017



Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL

Lote: 0001	Item: 0001	ÓLEO DIESEL S500	Marca/Modelo:	Quantidade:	340.000,00
Fornecedor 1245			AUTO POSTO LISBOA LTDA	Vencedor	
Rodada		Valor			

Lance Inicial	2,78
1	2,60
2	2,58
3	2,55
4	2,50
5	2,45
6	2,43

Fornecedor 66	OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA	PETROBARS	Declinou
Rodada		Valor	

Lance Inicial	2,60
1	2,77
2	2,59
3	2,57
4	2,54
5	2,49
6	2,44

Fornecedor 67	MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP	Declinou
Rodada		Valor

Lance Inicial	2,86
1	2,78

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO  
Membro

NOEMI DE LIMA MOREIRA  
Pregoeiro

ROSANGELA MACHADO DA SILVA  
Membro

ROSILDA MARIA VARELA  
Membro

ZACARIAS CORREA DE MELO NETO  
Membro

MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA  
OLAIR DE ANDRADE FILHO

AUTO POSTO LISBOA LTDA





# Município de Palmital - 2017

## Classificação por item

Pregão 45/2017



Equiplano

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 251 ÓLEO DIESEL S800</b>				
1245-9	AUTO POSTO LISBOA LTDA	17.201.058/0001-04	Classificado	2,43
66-3	OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA	04.712.135/0001-30	Classificado	PETROBARS 2,44
67-1	MARIA APARECIDA NADOLNY-FRANCO EIRELI - EPP	00.722.411/0001-90	Classificado	2,78

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Palmital - 2017  
Mapa da Licitação  
Pregão 45/2017

Equipiano

Página:1

Data abertura: 26/05/2017

Data julgamento: 26/05/2017

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 04.712.135/0001-30		CNPJ: 00.722.411/0001-90		CNPJ: 17.201.058/0001-04	
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca

Lote 001 - Lote 001

001	ÓLEO DIESEL S500	LT	340.000,00	2,44	PETROBARS	2,78	2,43 *
-----	------------------	----	------------	------	-----------	------	--------

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL-GANHO PELO FORNECEDOR-

826.200,00

CNPJ: 04.712.135/0001-30 - OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

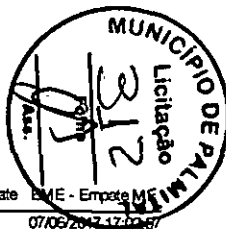
CNPJ: 00.722.411/0001-90 - MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP

CNPJ: 17.201.058/0001-04 - AUTO POSTO LISBOA LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate BME - Empate N

Emitido por: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO, na versão: 5516 u

07/05/2017 17:02:57





Equipário

Município de Palmital - 2017  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 45/2017



Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1245-9 AUTO POSTO LISBOA LTDA			CNPJ: 17.201.058/0001-04	Telefone: 42 3657-1368	Status: Classificado		826.200,00	
Lote 001 - Lote 001							826.200,00	
001	251 ÓLEO DIESEL S500	LT	340.000,00	Classificado		2,43	826.200,00 *	
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>826.200,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ.75680025/0001-82



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

**PROTOCOLO DE ENTREGA**

**AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04,**

**Copias do Parecer Jurídico e Relatório de Julgamento dos Recursos Administrativos, do Processo Licitatório acima, da Pagina 294 até Pagina 309.**

**Palmital, 08 de junho de 2017**

**NOEMI DE LIMA MOREIRA  
PREGOEIRA**

Recebi AS CÓPIAS em 08/06/2017

*Indianara de Andrade*  
**Indianara de Andrade**

**CPF: 031.214.499- 74**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

## CONVOCAÇÃO

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30.

Após analisados os recursos e contrarrazões das empresas participantes do Certame Licitatório acima, convocamos impreterivelmente para a abertura dos envelopes de Habilitação, que irá acontecer no dia 09 de junho de 2017, às 16:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações.

Palmital, 08 de junho de 2017

NOEMI DE LIMA MOREIRA  
PREGOEIRA

RECEBI EM 08 / 06 / 17

Ass: \_\_\_\_\_

Olair de Andrade Filho  
OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA  
Carimbo: \_\_\_\_\_  
OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680625/0001-82



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

## CONVOCAÇÃO

MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA – CNPJ- 00.722.411/0001-90

Após analisados os recursos e contrarrazões das empresas participantes do Certame Licitatório acima, convocamos impreterivelmente para a abertura dos envelopes de Habilitação, que irá acontecer no dia 09 de junho de 2017, às 16:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações.

Palmital, 08 de junho de 2017

  
NOEMI DE LIMA MOREIRA  
PREGOEIRA

RECEBI EM 08/06/2017

Ass: 

Carimbo: Maria Aparecida Nadolny  
Franco Eirell - EPP  
CNPJ 00.722.411/0001-90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75680025/0001-82



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

## CONVOCAÇÃO

**AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04,**

Após analisados os recursos e contrarrazões das empresas participantes do Certame Licitatório acima, convocamos impreterivelmente para a abertura dos envelopes de Habilitação, que irá acontecer no dia 09 de junho de 2017, às 16:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações.

Palmital, 08 de junho de 2017

**NOEMI DE LIMA MOREIRA  
PREGOEIRA**

RECEBI EM

08, 06, 2017

Ass:

**AUTO POSTO LISBOA  
CNPJ: 17.201.058/0001-04**

Carimbo: \_\_\_\_\_

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL  
- PARANÁ.



Pregão Presencial n. 045/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 711

Em 09 de Junho de 2017

Amora Lima  
ASSINATURA

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA., já qualificada no PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. ilma. pessoa, por intermédio do seu advogado que a esta subscreve, REQUERER o que segue.

Por ocasião da interposição de *recursos* e apresentação das *contrarrazões*, os advogados da empresa Auto Posto Lisboa Ltda. requereram expressamente que todas as intimações fossem feitas em seus nomes, sob pena de nulidade.

Ao que nos parece, tais advogados não foram intimados da decisão data de ontem (08/06/2017) que designou sessão para análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora para esta data (09/06 as 16:00), de modo que poderá surgir aí uma nulidade.

Assim, apenas para que se preserve o perfeito seguimento do feito, é preciso que esta Comissão de Licitações, antes de dar início à fase documental (inclusive antes de abrir os envelopes) certifique através de obtenção de declaração ou algo do gênero, que a empresa Auto Posto Lisboa Ltda. recebeu o teor da decisão e que com ela está satisfeita, dispensando a

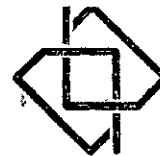


intimação dos seus advogados pessoalmente, para que não surjam futuros problemas para o procedimento.



NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.  
Palmital, 09 de junho de 2017.

Luis Paulo Zolandek  
OAB/PR 47.633



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA  
JULGAR AS RAZÕES DESTE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PALMITAL – PARANÁ

Ref. Ato Administrativo praticado no Pregão Presencial n.º 045/2017  
(Procedimento Licitatório n.º 066/2017)

MARCELO CAVAGNARI advogado, inscrito na OAB/PR sob n.º 57579 e OAB/SP sob n.º 319.511, com escritório profissional no endereço constante no rodapé da presente, onde recebe intimações e demais correspondências, procurador constituído pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.201.058/0001-04, com sede à Rua Maximiliano Vicentin, n.º 1.284, Centro, Palmital, Paraná, neste ato representado pelo sócio RENAN AUGUSTO LISBOA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.115.315-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.394.758-82, residente e domiciliado em Palmital, Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, MANIFESTAR EXPRESSA E INEQUIVOCA CIÊNCIA QUANTO À TODO O TEOR DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

Nestes Termos. **Respeitosamente**. PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

De Guarapuava/PR para Palmital/PR, 08 de junho de 2017.

  
MARCELO CAVAGNARI

OAB/PR 57579

OAB/SP 319511

[www.csonadvogados.com.br](http://www.csonadvogados.com.br)

Rua Francisco de Paula, 112 - Centro - Curitiba - PR

CEP: 81210-000 - Fone: (41) 3222-1111

E-mail: [contato@csnadvogados.com.br](mailto:contato@csnadvogados.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

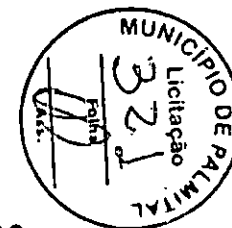
Protocolo N.º ..... 713 ..... 1

Em 08 de Junho de 2017.

  
ASSINATURA

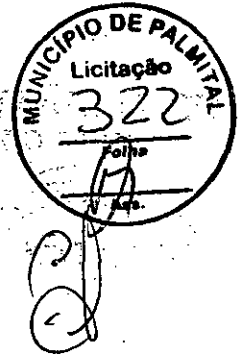
ENVELOPE B - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017  
PREGÃO Nº 044/2017



OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500,  
PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**



**OLAIR DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, emancipado, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 1529, Centro deste Município de Palmital/Pr., Cep. 85.270-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.052.084-2 SSP/Pr e do CPF. nº 033.525.059-93 e Emancipação nº 478/2001 e **OLAIR DE ANDRADE**, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 1529, Centro deste Município de Palmital/Pr., Cep. 85.270-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 690.149 SSP/PR e do CPF. Nº 352.969.099-68., Resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a razão social de: **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.**, tendo sua sede e foro à Rua Maximiliano Vicentin, 270, Centro de Palmital /Pr. Cep 85.270-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por ramo de “**COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, BORRACHARIA, LAVAGEM. LUBRIFICAÇÃO E MERCEARIA**”.

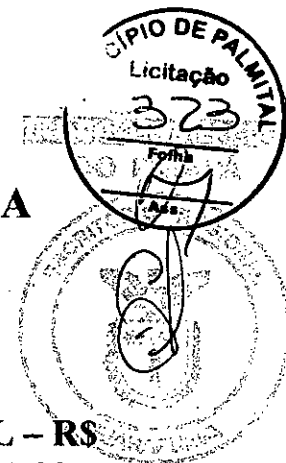
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de Setembro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios:

*Olair de Andrade Filho*  
*Olair de Andrade*  
*Ass.*  
*Primit*

Município de Palmital  
COMERE COM O ORIGINAL.  
09.06.01  
PRIMEIRO

# OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CONTRATO SOCIAL



SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
OLAIR DE ANDRADE FILHO	25.000	25.000,00
OLAIR DE ANDRADE	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

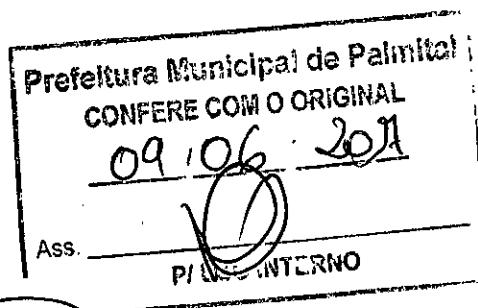
**CLÁUSULA SEXTA** – As deliberações sociais ainda que impliquem em transformação de tipo jurídico poderá ser tomada por sócios que representem a maioria absoluta de votos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem consentimento dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir na sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – O sócio que desejar transferir suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço forma e prazo de pagamento, para que esta através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que devera fazer dentro de 30 ( trinta) dias do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienaste. Decorrido esse prazo que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA** – Pelo serviço que prestarem à sociedade perceberão os sócios a título de “pró-labore”, a quantidade mensal fixada em comum acordo entre os sócios, a qual será levada à conta de despesas gerais.

*Olair de Andrade Filho*  
*Olair de Andrade*

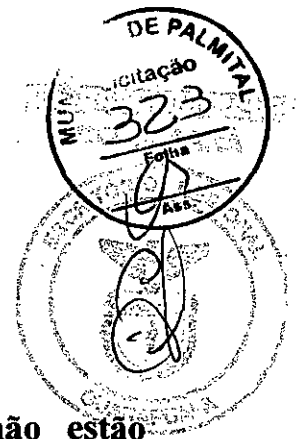


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

# OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CONTRATO SOCIAL



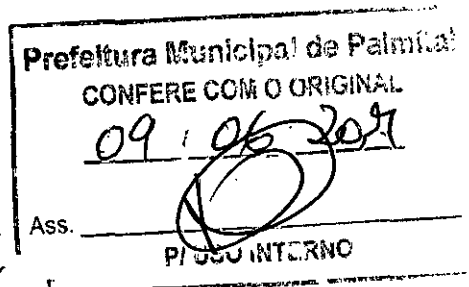
**CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio: OLAIR DE ANDRADE FILHO, dispensado da prestação de caução, com uso do nome mercantil individualmente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam os sócios proibidos de ceder: aval, endosso, fiança e caução de favor.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Balanço Geral será apurado anualmente em 31 de Dezembro de cada ano, e os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou podendo os lucros a critério dos sócios serem mantidos como reserva na sociedade.**

**E, por assim, terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no rodapé de suas folhas, que se obrigam, fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.**



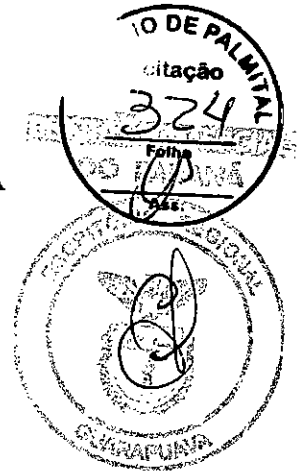
*Olair de Andrade Filho*  
*Olair de Andrade*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**



**Palmital – Pr, 12 de Setembro de 2001.**

*Olair de Andrade Filho*  
**OLAIR DE ANDRADE FILHO**

*Olair de Andrade*  
**OLAIR DE ANDRADE**

**Testemunhas:**

*João F. Mariot*  
**João Flávio Mariot**  
RG nº 6.641.084-6 SSP-PR

*Viviana Ap<sup>te</sup> Mariot*  
**Viviana Aparecida Mariot**  
RG nº 6.641.084-6 SSP-PR

*Damarci Caputo de Carvalho*  
**Damarci Caputo de Carvalho**  
OAB/PR 4668

*Rita Antoniczel Pacheco*  
45.748.839-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2001  
SOB O NÚMERO:  
41204672663

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
09.06.2001  
ASS. *[Signature]*  
PI/USO INTERNO

Protocolo: 01/253212-6

*Tufi Rame*  
TUFIRAME  
SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten signatures and initials]*





**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA**  
- CNPJ. MF. 04.712.135/0001-30  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



Palmital, 04 de Junho de 2002.

*Olair de Andrade Filho*  
**OLAIR DE ANDRADE FILHO**

*Olair de Andrade*  
**OLAIR DE ANDRADE**

**TESTEMUNHAS:**

*João Flavio Mariot*  
**JOAO FLAVIO MARIOT**  
RG. 5.669.506-0 SSP PR

*Viviana Apª Mariot*  
**VIVIANA APARECIDA MARIOT**  
RG. 6.641.084-6 SSP PR

*João Flavio Mariot*  
Elaborado por João Flavio Mariot  
CRC nº 040149/O-7 Pr.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2002  
SOB O NÚMERO:  
20021375623  
Protocolo: 02/137562-3  
Empresa: 41 2-0467266 3  
OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

*Tufi Rame*

*Rita Antonietzel Pacheco*  
45.748.839-PR

TUFI RAME  
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
*09 06 2002*  
Ass. *[Signature]*  
PI/USO INTERNO

*[Signature]*

*[Multiple signatures]*

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 04.712.135/0001-30**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**OLAIR DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, natural de Palmital, Paraná, maior solteiro, nascida no dia 27/08/1981, do comércio, portadora do RG nº 7.052.084 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 033.525.059-93, residente e domiciliada nesta cidade de Palmital - Paraná, à Rua XV de Novembro, 1529, Centro, CEP 85.270-000 e **OLAIR DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Guarapuava, Paraná, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 21/08/1948, do comércio, portador do RG nº 690.149, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 352.969.099-68, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital - Paraná, à Rua XV de Novembro, 1529, Centro, CEP 85.270-000, únicos sócios componentes da empresa "**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA**", com sede e foro na cidade de Palmital - Paraná, à Rua Maximiliano Vicentim, nº 270, Centro, CEP 85.270-000, inscrita no CNPJ 04.712.135/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204672663, em 05/10/2001 e última alteração em 21/06/2002, registrada sob nº 20021375623, resolve assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica incluída a seguinte cláusula: Declaro, que esta sociedade está regida por este contrato social pelos art. Da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital - Pr, 09 de Fevereiro de 2004.

*Olair de Andrade Filho*  
OLAIR DE ANDRADE FILHO

*Olair de Andrade*  
OLAIR DE ANDRADE

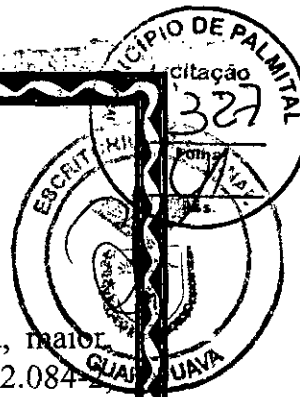
JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/2004  
SOB NUMERO: 20040629309  
Protocolo: 04/062930-9

09 06 2004

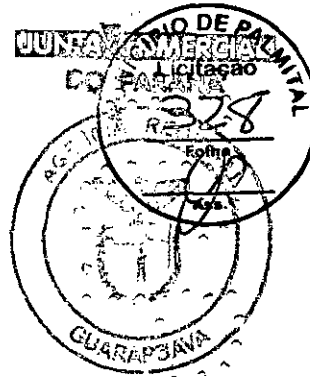
END: 41 2 0467266 3  
OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

*Maria Thereza Lopes Salomao*  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO  
RG 45.748.839 - PR



*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.**  
**CNPJ: 04.712.135/0001-30**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

OLAIR DE ANDRADE FILHO, brasileiro, natural de Palmital PR, solteiro, nascido em 27/08/1981, empresário, portador da carteira de identidade nº 7.052.084-2 SSP PR, e do CPF nº 033.525.059-93, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1529, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná Cep. 85270-000 e OLAIR DE ANDRADE, brasileira, natural de Guarapuava PR., maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/08/1948, empresário portador da cédula de identidade nº 690.149 SSP PR. e do CPF nº 352.969.099-68, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 1529, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná, Cep. 85270-000, únicos sócios componentes da empresa "**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.**" com sede e foro na Rua Maximiliano Vicentin, 270, Centro CEP 85270-000 cidade de Palmital, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.712.135/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204672663 em 02/10/2001, Primeira Alteração de Contrato Social arquivada sob o nº 20021375623 em 21/06/2002 e Segunda Alteração Contratual arquivada sob o nº 20040629309 em 15/03/2004, e resolvem assim alterar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Entra na sociedade INDIANARA DE ANDRADE, brasileira, solteira, design de Produtos, nascida em 25/02/1979, residente e domiciliada na rua XV de Novembro, 1129, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná CEP 85270-000, portadora da Carteira de Identidade nº 7.052.088-5 SSP PR. E do CPF nº 031.214.499-74, por compra adquire do sócio OLAIR DE ANDRADE 1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

**CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a cláusula primeira da segunda alteração contratual passando a ter a seguinte redação: O capital social será de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dividido em 70.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído: OLAIR DE ANDRADE FILHO 65.000 quotas, R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), OLAIR DE ANDRADE 4.000 quotas, R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e INDIANARA DE ANDRADE 1.000 quotas, R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a cláusula segunda do contrato social passando a ter a seguinte redação **O objeto social da empresa é Comércio Varejista de Combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios para veículos automotores, Borracharia, Lavagens e Lubrificação de veículos automotores, Mercadoria e Serviços de Design.**

**CLAUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração em 04 vias de igual teor e forma.

Palmital, 09 de Junho de 2008.

*Olair de Andrade Filho*

Olair de Andrade Filho

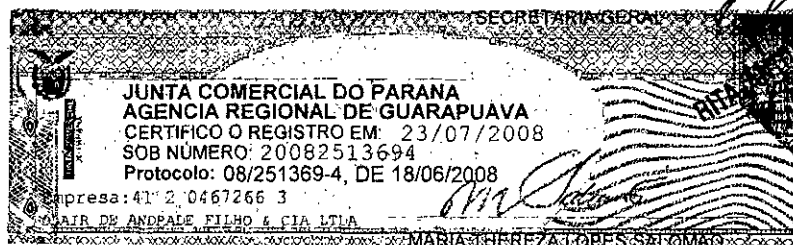
*Olair de Andrade*

Olair de Andrade

*Indianara de Andrade*

Indianara de Andrade

09.06.2008  
*(Handwritten signature)*



*(Handwritten signatures and initials)*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.712.135/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/10/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OLAIR DE ANDRADE FILHO &amp; CIA LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAXIMILIANO VICENTIN</b>	NÚMERO <b>270</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITAL</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/05/2017** às **08:16:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90387990-42	04.712.135/0001-30	11/2006

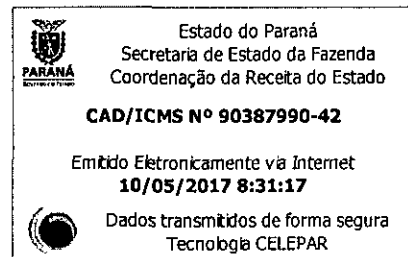
Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 270 - CENTRO - CEP 85270-000 FONE: (42) 3657-1232
Município de Instalação	PALMITAL - PR, DESDE 11/2006 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	033.525.059-93	OLAIR DE ANDRADE FILHO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	352.969.099-68	OLAIR DE ANDRADE	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 09/06/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 04.712.135/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
 Emitida às 08:16:06 do dia 22/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 18/11/2017.

Código de controle da certidão: **530D.3110.6738.877A**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016279526-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.712.135/0001-30**  
Nome: **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Prefeitura Municipal de Palmital  
Setor de Tributação

Certidão Número



**CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:**

Protocolo: Requerente:  
Finalidade: LICITACAO

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

Alvará: 20919 Data Abertura: 26/10/2001 CMC:  
CGCM: 000000000000007905 OLAIR DE ANDRADE FILHO E CIA LTDA  
Cadastro: 2 00007277 Inscrição CPF/CNPJ: 04.712.135/0001-30  
Quadra: 0 Lote: 0 Unidade:  
Endereço: RUA MAXIMILIANO VICENTIN, Nro.: 270  
Complemento: TERREO Bairro: CENTRO  
Cidade: PALMITAL Situação: Normal  
Atividade Principal: COM DE COMBUSTIVEIS

Certificamos para os devidos fins que ate a presente data nao existem debitos tributarios vencidos relativo ao cadastro municipal acima mencionado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar debitos constatados posteriormente mesmo referente ao periodo compreendido nesta Certidao.

**VALIDADE CERTIDÃO: 30 DIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, 10 de maio de 2017.

Rafael Andrade Almeida  
Matricula 51275  
Técnico de Controle de Tributação

FERNANDO FERREIRA SOARES  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45292





IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04712135/0001-30**Razão Social:** OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA**Endereço:** RUA MAXIMILIANO VICENTIN 270 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2017 a 13/06/2017**Certificação Número:** 2017051504352455418225

Informação obtida em 22/05/2017, às 08:14:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Several handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. There are approximately seven distinct signatures or initials in black ink, some of which appear to be official or legal signatures.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.712.135/0001-30  
Certidão nº: 129263594/2017  
Expedição: 23/05/2017, às 13:42:30  
Validade: 18/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.712.135/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA.**  
CNPJ : **04.712.135/0001-30**  
Número de Autorização : **PR0206143**  
Número Despacho : **ANP Nº 104**  
Data da Publicação : **31/01/2007**  
Endereço : **RUA MAXIMILIANO VICENTIN - 270 -  
CENTRO - PALMITAL - PR**

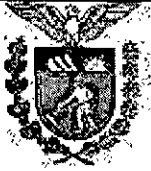
A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **08:47:20** horas do dia **10/05/2017** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **989D.B6D0.D05D.5D0C**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



### Certidão Negativa

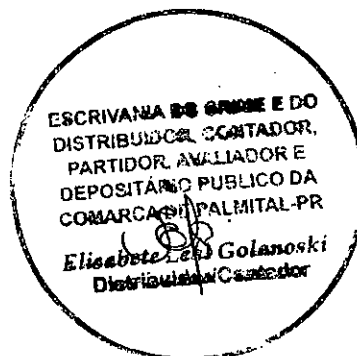
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, através dos sistemas SCD5 (Sistema de Controle de Distribuição) e SDP (Sistema de Distribuição Processual), FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - EPP

CNPJ 04.712.135/0001-30 no período compreendido desde 23/10/1978, data de instalação deste cartório, até a presente

PALMITAL/PR, 23 de maio de 2017.

  
ELISABETE LEAL GOLANOSKI  
Escrivã  
Matricula 8874




# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



**Entidade:** OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016 **CNPJ:** 04.712.135/0001-30  
**Número de Ordem do Livro:** 10  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016



## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA
NIRE	41204672663
CNPJ	04.712.135/0001-30
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	PALMITAL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/10/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	05/10/2001
Data de encerramento do exercício social	31/12/2016
Quantidade total de linhas do arquivo digital	50706

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	50706
Data de inicio	01/01/2016
Data de término	31/12/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 04.712.135/0001-30

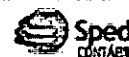
Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	R\$ 881.194,88	R\$ 914.933,04
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 615.062,14	R\$ 662.912,08
DISPONIVEL	R\$ 394.317,25	R\$ 413.565,48
BENS NUMERARIOS	R\$ 394.317,25	R\$ 413.565,48
CAIXA	R\$ 394.317,25	R\$ 413.565,48
<b>CREDITOS</b>	R\$ 33.935,04	R\$ 37.554,51
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 33.488,02	R\$ 36.531,85
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 33.488,02	R\$ 36.531,85
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 447,02	R\$ 1.022,66
PIS/PASEP A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS A RECUPERAR	R\$ 447,02	R\$ 1.022,66
<b>ESTOQUES</b>	R\$ 186.809,85	R\$ 211.792,09
ESTOQUES	R\$ 186.809,85	R\$ 211.792,09
MERCADORIAS PARA REVENDA	R\$ 186.809,85	R\$ 211.792,09
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	R\$ 266.132,74	R\$ 252.020,96
<b>IMOBILIZADO</b>	R\$ 266.132,74	R\$ 252.020,96
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	R\$ 365.956,69	R\$ 365.956,69
INSTALACOES	R\$ 45.738,72	R\$ 45.738,72
CONSTRUCOES	R\$ 81.398,03	R\$ 81.398,03
MAQUINAS, APAR.E EQUIPAMENTOS	R\$ 18.819,94	R\$ 18.819,94
VEICULOS	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
(-) DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	R\$ (99.823,95)	R\$ (113.935,73)
(-) (-) DEPRECIACAO INSTALACOES	R\$ (17.858,63)	R\$ (22.432,50)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	R\$ (11.022,56)	R\$ (12.904,55)
(-) (-) DEPRECIACAO VEICULOS	R\$ (67.460,80)	R\$ (71.860,80)
(-) (-) DEPREC.S/EDIFICACOES	R\$ (3.481,95)	R\$ (6.737,88)
<b>PASSIVO</b>	R\$ 881.194,88	R\$ 914.933,04
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 10.829,99	R\$ 44.568,14
<b>CREDORES POR FUNCIONAMENTO</b>	R\$ 10.829,99	R\$ 44.568,14
(-) FORNECEDORES	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ (0,00)	R\$ 19.188,17
COFINS A RECOLHER	R\$ (0,00)	R\$ 20,09
PIS A RECOLHER	R\$ (0,00)	R\$ 10,00
(-) IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A RECOLH	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
I.R POR ESTIMATIVA A RECOLHER	R\$ (0,00)	R\$ 12.498,15
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER	R\$ (0,00)	R\$ 6.659,93

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



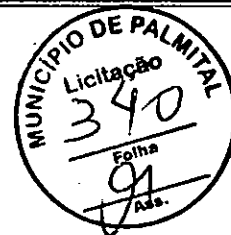
Entidade: OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 04.712.135/0001-30

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016



**Demonstração da filial:**

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 276.595,51	R\$ 146.409,52
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC	R\$ 401.459,93	R\$ 288.984,76
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	R\$ 10.528.619,27	R\$ 11.107.552,31
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS	R\$ 10.528.619,27	R\$ 11.107.552,31
VENDAS MERCADORIA MERCADO INTERNO	R\$ 10.528.619,27	R\$ 11.107.552,31
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	R\$ (5.213,05)	R\$ (6.132,87)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (5.213,05)	R\$ (6.132,87)
(-) PIS/PASEP S/RECEITA BRUTA	R\$ (929,88)	R\$ (1.106,82)
(-) COFINS SOBRE REC. BRUTA	R\$ (4.283,17)	R\$ (5.026,05)
(-) C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS	R\$ (9.824.878,69)	R\$ (10.437.047,80)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 150,16	R\$ 1.615,67
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS P/REVENDA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
COMPRAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS	R\$ 0,00	R\$ 1.299,24
(-)I.C.M.S. S/COMPRAS E/OU ENTRADs	R\$ 150,16	R\$ 316,43
(-) APURACAO DE CUSTOS DIRETOS	R\$ (9.825.028,85)	R\$ (10.438.663,47)
(-) CUSTO COM VENDA DE MERCADORIA	R\$ (9.825.028,85)	R\$ (10.438.663,47)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (227.938,02)	R\$ (314.797,65)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (129.763,10)	R\$ (169.739,09)
(-) SALARIOS E ORDENADOS	R\$ (70.179,95)	R\$ (101.841,00)
(-) INSS	R\$ (25.966,20)	R\$ (35.541,43)
(-) FGTS	R\$ (5.248,95)	R\$ (8.156,66)
(-) PRO-LABÔRE	R\$ (28.368,00)	R\$ (24.200,00)
(-) OCUPACAO	R\$ (31.863,50)	R\$ (36.000,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO	R\$ (27.000,00)	R\$ (36.000,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS	R\$ (32.030,82)	R\$ (57.580,74)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ (26.662,82)	R\$ (48.889,23)
(-) AGUA	R\$ (3.709,24)	R\$ (7.668,78)
(-) TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	R\$ (1.658,76)	R\$ (1.022,73)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (29.172,00)	R\$ (51.107,35)
(-) DESP.C/PATROCINIO	R\$ (400,00)	R\$ (400,00)
(-) DESP.C/PINTURA	R\$ (0,00)	R\$ (13.563,58)
(-) MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO	R\$ (5.676,09)	R\$ (1.004,00)
(-) COPA, COZINHA E REFEITORIO	R\$ (0,00)	R\$ (2.656,68)
(-) DONATIVOS E CONTRIBUICOES	R\$ (408,98)	R\$ (2.833,66)
(-) CONSERTOS E PECAS	R\$ (3.184,11)	R\$ (5.232,47)
(-) SERVICOS RESP. TECNICOS E PROF.	R\$ (7.800,00)	R\$ (19.807,25)
(-) UNIFORMES	R\$ (786,10)	R\$ (120,00)
(-) DESPESAS C/VEICULOS	R\$ (9.275,82)	R\$ (4.290,91)
(-) DESPESAS COM INTERNET	R\$ (79,80)	R\$ (1.198,80)
(-) IMPOSTOS E TAXAS	R\$ (309,60)	R\$ (370,47)
(-) IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS	R\$ (309,60)	R\$ (370,47)



*[Handwritten signatures and scribbles]*

### DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNP 04.712.135/0001-30 Número de Ordem do Livro: 10  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR (R\$)	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2016	70.000,00	495.908,64	304.879,84	(-)423,59	870.364,89
Zeramento e Encerramento de Exercício			146.409,52		146.409,52
Lucros Acumulados		(-)146.409,51			(-)146.409,51
Saldo Final em 31.12.2016	70.000,00	349.499,13	451.289,36	(-)423,59	870.364,90

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and scribbles]*



0007 0001 OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

85.270-000 PALMITAL / PR

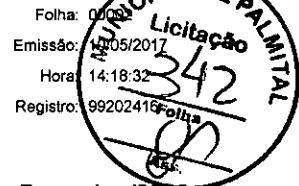
04.712.135/0001-30

I.E.: 9038799042

N.I.R.E.: 41204672663

Data Reg.: 05/10/2001

Licenciado Para: ROSECLÉIA D. DE OLIVEIRA CONTABILIDADE ME



Em - Dezembro/2016

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Código	Descrição	Saldo Anterior	Lucro Líquido	Saldo Final
2744	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	423,59-D		423,59-D
2472	CAPITAL SOCIAL	70.000,00-C		70.000,00-C
2538	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	495.908,64-C	146.409,51-D	349.499,13-C
2539	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO	304.879,84-C	146.409,52-C	451.289,36-C
	Saldos Em - Dezembro/2016	870.364,89-C	0,01-C	870.364,90-C

OLAIR DE ANDRADE FILHO

ADMINISTRADOR

CPF: 033.525.059-93

RG: 7.052.084-2

ROSECLÉIA DUBESKI DE OLIVEIRA

CONTADORA

PR 053028/O-9

CPF: 004.006.529-43

RG: 7.357.060.3



*Olair de Andrade Filho*

OLAIR DE ANDRADE FILHO

ADMINISTRADOR

CPF: 033.525.059-93

RG: 7.052.084-2

*Rosecleia*

ROSECLEIA DUBESKI DE OLIVEIRA

CONTADORA

PR 053028/O-9

CPF: 004.006.529-43

RG: 7.357.060.3



*[Handwritten signatures and initials]*



## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 04.712.135/0001-30, constituída em 01/10/2010, tributada pelo Lucro Real com apuração Trimestral - Pagto Trimestral, com ramo de atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Com sede no município de PALMITAL, na RUA MAXIMILIANO VICENTIN, nº 270, CENTRO.

## 2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2016 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas em base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

## 3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

## 4. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

## 5. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2016 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

## 6. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).



## 7. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo médio de aquisição, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição.

Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000

## 8. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até dozes meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

Apresentando um passivo circulante de 6,72% em relação ao Ativo Circulante, vindo que a liquidez da empresa é excelente. Apresentando excelente índice de Liquidez Geral e Corrente, ambas 14,87.

  
Olair de Andrade Filho

Administrador

CPF: 033.525.059-93

RG: 7.052.084-2

  
Rosecleia Dubeski de Oliveira

Contadora

CPF: 004.006.529-43

RG: 7.357.060-3





RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41204672663	CNPJ 04.712.135/0001-30
NOME EMPRESARIAL OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) .EE.CB.24.CE.B9.80.13.C7.4B.91.64.AF.A6.61.0E.70.61.86.CD	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	03352505993	OLAIR DE ANDRADE FILHO:03352505993	149581767214725052 602784849007746157 360	22/06/2016 a 21/06/2019	Não
Contador	00400652943	ROSECLEIA DUBESKI DE OLIVEIRA: 00400652943	178419229548542263 843023122295734946 8	26/06/2015 a 24/06/2018	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	04712135000130	OLAIR DE ANDRADE FILHO E CIA LTDA EPP: 04712135000130	117213599244710083 167567225923262951 340	17/11/2016 a 16/11/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

FF.EE.CB.24.CE.B9.80.13.C7.4B.91.64.  
AF.A6.61.0E.70.61.86.CD-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/05/2017 às 16:21:47

04.6E.34.76.1B.06.4D.18  
AE.71.B6.75.A0.A6.59.18

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



**CAPACIDADE FINANCEIRA**  
**Exercício 2016**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	(662.912,08 + 0,00)/(44.568,14 + 0,00)	14,87
Liquidez corrente (LC) LC = AC/PC	662.912,08/44.568,14	14,87

AC - ativo circulante;  
ELP - exigível a longo prazo.  
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

**OBS: Os índices estão apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

Palmital, 11 de Maio de 2017.

*Rosecélia Dubeski de Oliveira*  
ROSECELIA DUBESKI DE OLIVEIRA  
CONTADORA  
CRC PR 053028/0-9  
CPF 004 006.529-43

*Olair de Andrade Filho*  
Olair de Andrade Filho  
CPF. 033.525.059-93

*[Handwritten signatures and initials]*

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - EPP  
CNPJ: 04.712.135/0001-30  
CAD/ICMS: 90387990-42



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

A empresa, Olair de Andrade Filho & CIA LTDA, CNPJ nº04.712.135/0001-30, sito a Rua Maximiliano Vicentin nº 270, Centro, na cidade de Palmital Estado do Paraná, neste ato representada por Olair de Andrade Filho, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.052.084-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.525.059-93, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1529, Centro município de Palmital Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 045, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Palmital, 26 de Maio de 2017.

Olair de Andrade Filho  
C.I 7.052.084-2 SSP/PR



OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - EPP  
CNPJ: 04.712.135/0001-30  
CAD/ICMS: 90387990-42



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 045/2017

A empresa, Olair de Andrade Filho & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.712.135/0001-30 por intermédio de seu representante legal o Sr. Olair de Andrade Filho, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 7.052.084-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 033.525.059-93, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Palmital, 26 de Maio de 2017.

  
Olair de Andrade Filho





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

Olair de Andrade Filho, portador da Carteira de identidade nº 7.052.084-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 033.525.059-93, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº1529, Centro município de Palmital Estado do Paraná, como representante devidamente constituído de Olair de Andrade Filho & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.712.135/0001-30, sito a Rua Maximiliano Vicentin, 270, Centro, Palmital Estado do Paraná, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item VI, o, do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Palmital, 26 de Maio de 2017.



Olair de Andrade Filho  
C.I: 7.052.084-2 SSP/PR  
CPF: 033.525.059-93

ENVELOPE B - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" MUNICÍPIO DE  
PALMITAL-PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO Nº  
045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA  
ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE  
PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL),

EMPRESA LICITANTE: **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

CNPJ 17.201.058/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.32851-85

Rua Maximiliano Vicentin, 1284 - Centro

Cep 85270-000 Palmital - PR





**AUTO POSTO LISBOA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

RENAN AUGUSTO LISBOA, brasileiro, maior, natural de Londrina/Pr, solteiro, nascido em 11/01/1973, agro pecuarista, portadora do CPF nº 162.394.758-82 e RG nº 22.115.315-9 SSP SP, residente e domiciliada à Estrada Principal, sn, Rio Branco, Palmital/Pr. CEP: 85.270-000, e MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE, brasileira, maior, natural de Vitória de Santo Antão/PE., solteira, nascida no dia 09/01/1986, agro pecuarista, portadora do CPF nº 062.760.254-10 e RG nº 7.465.909 SSP PE, residente e domiciliada na Estrada Principal, sn, Rio Branco, Palmital/Pr., CEP: 85.270-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial AUTO POSTO LISBOA LTDA e terá sua sede e foro à Rua Maximiliano Vicentin nº 1284, Centro, Palmital/Pr. CEP 85.270-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
RENAN AUGUSTO LISBOA	135.000	RS 135.000,00
MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE	15.000	RS 15.000,00
TOTAL	150.000	RS 150.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social será "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (CNAE: 4731-8/00), COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (CNAE: 4732-6/00), COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES (CNAE: 4729-6/99), COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS (CNAE: 4721-1/04), COMÉRCIO VAREJISTA DE REFRIGERANTES (CNAE: 4723-7/00), COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR (CNAE: 4530-7/05), LANCHONETES, (CNAE: 5611-2/03), SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CNAE: 4520-0/05).

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciará suas atividades em 10 de Outubro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

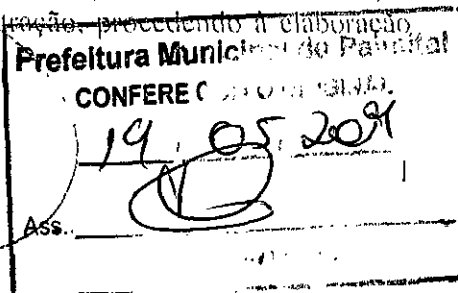
**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá aos Srs. MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE e RENAN AUGUSTO LISBOA, com os poderes e atribuições de administrar autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

Edson Zbierski Rocha  
Advogado  
OAB/PR 42412







**AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 17.201.058/0001-04**  
**NIRE: 41207475559 em 01/11/2012**

RENAN AUGUSTO LISBOA, brasileiro, maior, agro pecuarista, solteiro, natural de Londrina/PR., nascido em 10/01/1973, portador do RG nº. 22.115.315-9 SSP SP e CPF nº. 162.394.758-82, residente e domiciliado à Estrada Principal, sn, Rio Branco, Palmital/PR, CEP: 85270-000 e MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE, brasileira, maior, agro pecuarista, solteira, natural de Vitória de Santo Antão/PE., nascida em 09/01/1986, portadora do RG nº. 7.465.909 SSP PE e CPF nº. 062.760.254-10, residente e domiciliada à Estrada Principal, sn, Rio Branco, Palmital/PR, CEP: 85270-000. Únicos sócios componentes da empresa "AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP", com sede e foro na cidade de Palmital – Paraná, à Rua Maximiliano Vicentin, nº.1284, centro, Palmital/Pr., CEP: 85.270-000, inscrita no CNPJ nº. 17.201.058/0001-04 registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o Nire 41207475559 em data de 01/11/2012. resolve assim efetuar alteração conforme clausulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a ser: "O Capital Social passará a ser R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) divididos em 180.000 (Cento e Oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, ficam assim distribuídos entre os sócios":

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
RENAN AUGUSTO LISBOA	155.000	155.000,00
MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento. em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital/Pr, 02 de Agosto de 2013.

*Renan Augusto Lisboa*  
 \_\_\_\_\_  
**RENAN AUGUSTO LISBOA**

*Mauricea Nepomuceno Henrique*  
 \_\_\_\_\_  
**MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE**

*Dr. Gilberto A. Claver de Almeida Jr.*  
 \_\_\_\_\_  
**Dr. Gilberto A. Claver de Almeida Jr.**  
 Advogado OAB/PR - 58.457

Prefeitura Municipal de Palmital  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 19/08/2013  
 P/ USO INTERNO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGENCIA REGIONAL DE PITANGA  
 CERTIFICADO REGISTRADO EM: 16/09/2013  
 SOB NÚMERO: 2013/4487834  
 Protocolo: 13/448783-4, DE 08/08/2013  
 Endereço: Rua 0747555-5  
 AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP

SEBASTIÃO MOUTA  
 SECRETÁRIO GERAL

*Handwritten signatures and initials scattered throughout the bottom half of the page, including a large signature on the right side.*



**AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 17.201.058/0001-04**  
**NIRE: 41207475559 em 01/11/2012**

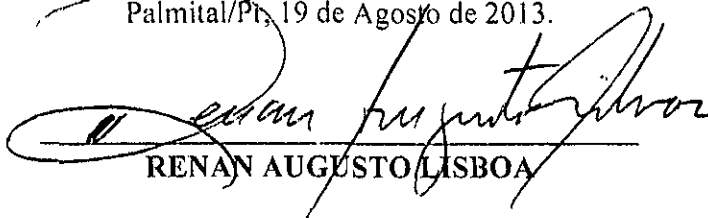
**RENAN AUGUSTO LISBOA**, brasileiro, maior, agro pecuarista, solteiro, natural de Londrina/PR., nascido em 10/01/1973, portador do RG nº. 22.115.315-9 SSP SP e CPF nº. 162.394.758-82, residente e domiciliado à Estrada Principal, sn, Rio Branco, Palmital/PR, CEP: 85270-000 e **MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE**, brasileira, maior, agro pecuarista, solteira, natural de Vitória de Santo Antão/PE., nascida em 09/01/1986, portadora do RG nº. 7.465.909 SSP PE e CPF nº. 062.760.254-10, residente e domiciliada à Estrada Principal, sn, Rio Branco, Palmital/PR, CEP: 85270-000, Únicos sócios componentes da empresa "AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP", com sede e foro na cidade de Palmital - Paraná, à Rua Maximiliano Vicentin, nº.1284, centro, Palmital/Pr., CEP: 85.270-000, inscrita no CNPJ nº. 17.201.058/0001-04 registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o Nire 41207475559 em data de 01/11/2012, e ultima alteração sob nº.20134487834, em data de 16/08/2013 resolve assim efetuar alteração conforme clausulas a seguir:

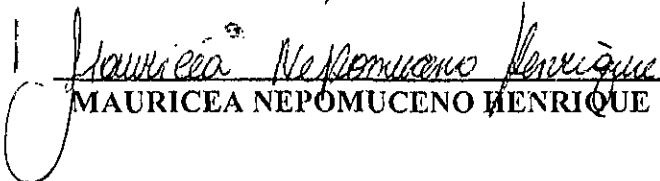
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica criada a filial de nº.01, situada à Rua XV de Novembro, nº.1.100, Centro, Palmital/PR, CEP 85.270-000, sendo os ramos de atividade os mesmos da Matriz, e o Capital Social será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

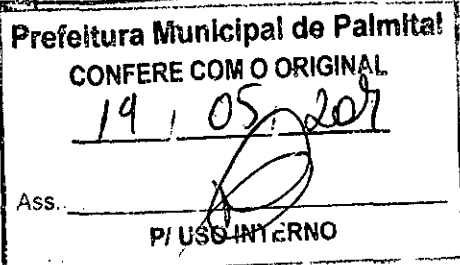
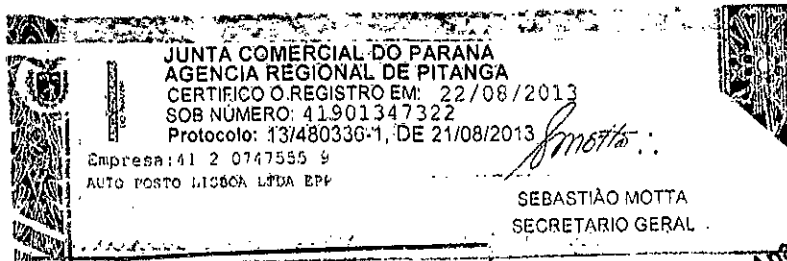
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.


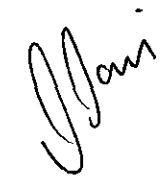
E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.




Palmital/Pr, 19 de Agosto de 2013.

  
RENAN AUGUSTO LISBOA

  
MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE



  
Sebastião Motta  
SECRETARIO GERAL  
  
Valde Aparecida Jaekel  
RG 4.161.471-4858-PR  
CPF 023.128.073-40



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.201.058/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2012
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO LISBOA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAXIMILIANO VICENTIN	NÚMERO 1284	COMPLEMENTO
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL
UF PR	TELEFONE (42) 3657-1527	ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/05/2017 às 09:51:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/05/2017





## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90632851-85	17.201.058/0001-04	06/2013

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP
Título do Estabelecimento	AUTO POSTO LISBOA
Endereço do Estabelecimento	RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1284 - CENTRO - CEP 85270-000 FONE: (42) 3657-1368
Município de Instalação	PALMITAL - PR, DESDE 06/2013 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER 5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	162.394.758-82	RENAN AUGUSTO LISBOA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	062.760.254-10	MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 21/06/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90632851-85

Emitido Eletronicamente via Internet  
22/05/2017 15:44:52



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**  
CNPJ: **17.201.058/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:44:58 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: **14B0.2060.1F98.B9F5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016300029-55

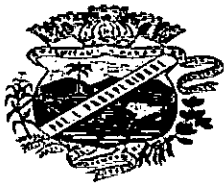
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.201.058/0001-04  
Nome: **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**Setor de Tributação**

Certidão Número:



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:**

Protocolo: Requerente:  
Finalidade: LICITACAO

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

Alvará: 40.707 Data Abertura: 30/11/2012 CMC:  
CGCM: 000000000000002643 AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP  
Cadastro: 2 00011129 Inscrição CPF/CNPJ: 17.201.058/0001-04  
Quadra: 0 Lote: 0 Unidade: 000000  
Endereço: RUA MAXIMILIANO VICENTIN, Nro.: 1284  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: PALMITAL Situação: Normal  
Atividade Principal: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Certificamos para os devidos fins que até a presente data não existem débitos tributários vencidos relativo ao cadastro municipal acima mencionado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

**VALIDADE CERTIDÃO: 30 DIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, 22 de maio de 2017.

**Rafael Andrade Almeida**  
Matricula 51275  
Técnico de Controle de Tributação

**João Flavio Marlot**  
Secretário de Administração



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 17201058/0001-04**Razão Social:** AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP**Endereço:** R MAXIMILIANO VICENTIN 1284 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2017 a 12/06/2017**Certificação Número:** 2017051405445166795165

Informação obtida em 15/05/2017, às 10:02:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.201.058/0001-04

Certidão nº: 128802337/2017

Expedição: 15/05/2017, às 10:04:39

Validade: 10/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.201.058/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

**Razão Social** : AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP.  
**CNPJ** : 17.201.058/0001-04  
**Número de Autorização** : PR/PR0139065  
**Número Despacho** : ANP Nº 763  
**Data da Publicação** : 17/07/2013  
**Endereço** : RUA MAXIMILIANO VICENTIN - 1284 -  
**CENTRO - PALMITAL - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:57:08** horas do dia **18/05/2017** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **EBDC.2AF0.F091.91BA**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

**AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

CNPJ 17.201.058/0001-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.32851-85  
Rua Maximiliano Vicentin, 1284 - Centro  
Cep 85270-000 Palmital - PR



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017**

O signatário da presente, o senhor RENAN AUGUSTO LISBOA, representante legalmente constituído da proponente AUTO POSTO LISBOA LTDA, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmital, 22 de Maio de 2017

RENAN AUGUSTO LISBOA  
CPF 162.394.758-82  
RG 22.115.315-9 SSP-PR

**AUTO POSTO LISBOA**  
**CNPJ:17.201.058/0001-04**



**AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

CNPJ 17.201.058/0001-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.32851-85  
Rua Maximiliano Vicentin, 1284 - Centro  
Cep 85270-000 Palmital - PR



**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

A empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 17.201.058/0001-04, sediada na Rua Maximiliano Vicentin, 1284, na cidade de Palmital/PR., neste ato representada por RENAN AUGUSTO LISBOA, solteiro, empresário, portador, da Cédula de Identidade nº 22.115.315-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 162.394.758-82, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Vicentin, 1284, Apartamento 01, Palmital/Pr, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Palmital, 22 de Maio de 2017

RENAN AUGUSTO LISBOA  
CPF 162.394.758-82  
RG 22.115.315-9 SSP-PR

**AUTO POSTO LISBOA**  
**CNPJ:17.201.058/0001-04**

**AUTO POSTO LISBOA LTDA – EPP**

CNPJ 17.201.058/0001-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.32851-85  
Rua Maximiliano Vicentin, 1284 – Centro  
Cep 85270-000 Palmital - PR



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

AUTO POSTO LISBOA LTDA, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 17.201.058/0001-04, por intermédio de seu representante legal o Sr. RENAN AUGUSTO LISBOA, portador, da Carteira de Identidade nº 22.115.315-9 SSP-SP e do CPF nº 162.394.758-82. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Palmital, 22 de Maio de 2017

RENAN AUGUSTO LISBOA  
CPF 162.394.758-82  
RG 22.115.315-9 SSP-PR

**AUTO POSTO LISBOA**  
**CNPJ:17.201.058/0001-04**

# AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP

CNPJ 17.201.058/0001-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.32851-85  
Rua Maximiliano Vicentin, 1284 - Centro  
Cep 85270-000 Palmital - PR



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

RENAN AUGUSTO LISBOA, portador, da Carteira de Identidade nº 22.115.315-9 SSP-SP e do CPF nº 162.394.758-82, como representante devidamente constituído de AUTO POSTO LISBOA LTDA, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item VI, o, do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 foi elaborada de maneira independente LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

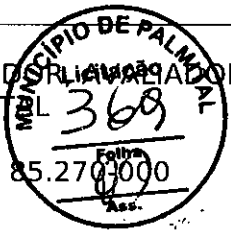
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Palmital, 22 de Maio de 2017

RENAN AUGUSTO LISBOA  
CPF 162.394.758-82  
RG 22.115.315-9 SSP-PR

AUTO POSTO LISBOA  
CNPJ: 17.201.058/0001-04



### Certidão Negativa

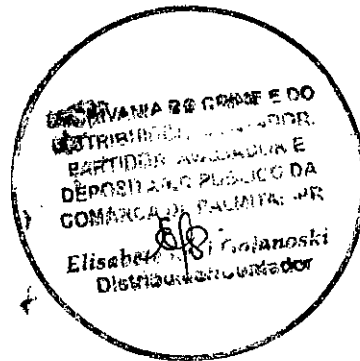
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, através dos sistemas SCD5 (Sistema de Controle de Distribuição) e SDP (Sistema de Distribuição Processual), FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:



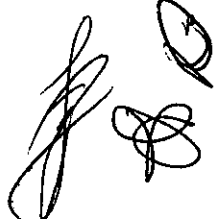


### AUTO POSTO LISBOA LTDA-EPP

CNPJ 17.201.058/0001-04, no período compreendido desde 23/10/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PALMITAL/PR, 15 de Maio de 2017.

  
**ELISABETE LEAL GOLANOSKI**  
Escrivã  
Matricula - 8874





### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

#### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE: 41207475559  
CNPJ: 17.201.058/0001-04  
NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP

#### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: Livro Diário  
NATUREZA DO LIVRO: Diário Geral  
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH): 64 8D.5E.E8.5F.84.2B.80.B0.8B.2B.E3.85.D6.2F.ED.29.44  
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2015 a 31/12/2015  
NÚMERO DO LIVRO: 4

#### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	
Contador	74479962972	JOAO FLAVIO MARIOT:	432060994830580632287	21/05/2013 a 19/05/2016	
			74479962972	7010760249819092	
	74479962972	JOAO FLAVIO MARIOT:	432060994830580632287	21/05/2013 a 19/05/2016	
			74479962972	7010760249819092	

#### NÚMERO DO RECIBO:

64.F0.80.8D.5E.E8.5F.84.2B.80.B0.8B.  
2B.E3.85.D6.2F.ED.29.44-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 17/05/2016 às 13:16:43  
EA.14.34.63.72.6C.5D.61  
7C.2A.D7.FD.92.03.BC.81

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, o arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19/05/2016  
Ass. \_\_\_\_\_  
PI/USO INTERNO



# TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro Mercantil "45" folhas mecanicamente numeradas de "1" a "45" e servira de DIARIO numero "4" da empresa abaixo relacionada, referente ao periodo de 01/01/2015 a 31/12/2015.

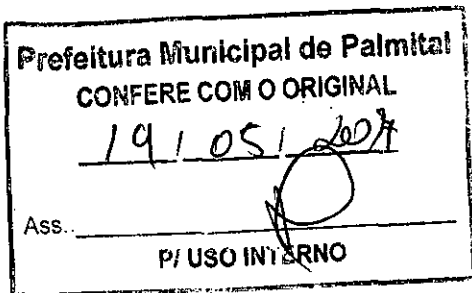
Nome : AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP  
Endereço : RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1284  
Cidade : PALMITAL - PR  
Inscrição Estadual : 906.32851-85  
C.N.P.J.-M.F. : 17.201.058/0001-04

Registrado na JUNTA COMERCIAL DO PARANA sob N.41207475559 p/despacho em 01/11/2012

PALMITAL, 1 de Janeiro de 2015.

MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE  
C.P.F.: 062.760.254-10  
SOCIA GERENTE

JOAO FLAVIO MARIOT  
C.P.F.: 744.799.629-72  
C.R.C.: PR 040149/O-7  
CONTADOR



# Balanco Patrimonial - comparativo

Folha:



Empresa: ALTO POSTO LISBOA LTDA - EPP

CNPJ: 17.201.058/0001-04

31.12.2015 a 31.12.2015

31.12.2014 a 31.12.2014

	31.12.2015	31.12.2014
<b>ATIVO</b>	<b>395.816,41</b>	<b>278.013,07</b>
CIRCULANTE	359.276,08	229.744,07
RESPONDAVEIS	359.276,08	229.744,07
CAIXA	311.032,09	126.716,81
CAIXA	311.032,09	126.716,81
IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	49.464,32
ICMS A RECUPERAR	0,00	49.464,32
ESTOQUES	48.243,99	53.562,94
ESTOQUES DE MERCADORIAS	48.243,99	53.562,94
PERMANENTE	36.540,33	48.269,00
INVESTIMENTOS	36.540,33	48.269,00
IMOBILIZADOS	73.816,13	73.101,00
MOVEIS E UTENSILIOS	15.810,00	15.810,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	53.391,00	53.391,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS	3.900,00	3.900,00
IMPRESSORA NAO FISCAL TERMICA BEMATECH MP4200	715,13	0,00
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	-37.275,80	-24.832,00
(-) DEPRECIACOES S/ MOVEIS E UTENSILIOS	-4.744,60	-3.163,60
(-) DEPRECIACOES S/ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-32.034,60	-21.356,40
(-) DEPRECIACOES S/ COMPUTADORES E PERIFERICOS	-468,00	-312,00
(-) DEPRECIACOES S/ IMPRESSORA TERMICA BEMATECH	-28,60	0,00
<b>PASSIVO</b>	<b>395.816,41</b>	<b>278.013,07</b>
CIRCULANTE	82.567,89	45.868,73
DEBITOS DE FUNCIONAMENTO	82.567,89	45.868,73
OBRIGACOES FINANCEIRAS	66.668,92	32.426,16
BANCO DO BRASIL SA C/C 20443-9	0,00	645,03
BANCO BRADESCO C/C 420-0	66.668,92	31.781,13
OBRIGACOES FISCAIS	3.751,68	3.878,46
IRPJ A RECOLHER	682,12	705,15
C. SOCIAL A RECOLHER	3.069,56	3.173,31
FOLHA DE CONTRIBUICOES SOCIAIS	5.387,97	3.403,75
FGTS A RECOLHER	670,57	190,10
INSS A RECOLHER	1.614,30	1.027,59
SALARIOS A PAGAR	3.103,10	2.186,06
OUTRAS OBRIGACOES	6.759,32	6.160,36
PRO-LABORE A PAGAR	701,32	644,36
HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	788,00	724,00
ALUGUEL A PAGAR	5.270,00	4.792,00
PATRIMONIO LIQUIDO	313.248,52	232.144,34
CAPITAL SOCIAL	313.248,52	232.144,34
CAPITAL EM RESERVAS	180.000,00	180.000,00
CAPITAL SOCIAL	180.000,00	180.000,00
LUCROS(PREJUIZOS) ACUMULADOS	133.248,52	52.144,34
LUCROS ACUMULADOS	133.248,52	52.144,34

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, que soma no ATIVO e no PASSIVO a importância de : R\$ 395.816,41 TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

PALMITAL (PR), 31 de dezembro de 2014

MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE  
CPF - 062.760.254-10  
SOCIA GERENTE

Prefeitura Municipal de Palmital  
JOAO FLAVIO MARIOT  
CPF - 744.799.629-72  
CRC - PR 040149/O-7  
CONTADOR  
19/05/2014  
INTERNO

AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP  
 RUA MAXIMILIANO VICENTIN, Nº 1284M CENTRO  
 PALMITAL/PR CEP: 85.270-000  
 CNPJ: 17.201.058/0001-04

FOLHA 34

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DR), REALIZADO NO PERÍODO:  
 DE 01/01/2015 A 31/12/2015

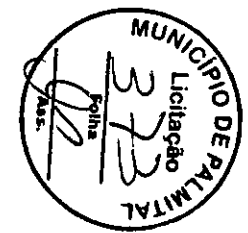
( + ) RECEITA OPERACIONAL		RS	3.268.642,80
VENDAS DE COMBUSTIVEL	RS	3.268.642,80	
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA		RS	43.056,75
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS			
C. SOCIAL	RS	35.228,36	
IRPJ	RS	7.828,39	
( = ) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		RS	3.225.586,05
( - ) CUSTO DE VENDAS			
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		RS	2.958.530,01
( + ) ESTOQUE ANTERIOR	RS	53.562,94	
( + ) COMPRAS DE MERCADORIAS	RS	2.953.211,06	
( - ) ESTOQUE ATUAL	RS	48.243,99	
( = ) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		RS	267.056,04
( - ) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		RS	182.443,23
2ª PARCELA 13º SALARIO	RS	3.321,89	
ABASTECIMENTO DE AGUA	RS	1.226,86	
ALUGUEL	RS	57.982,00	
DEPRECIACOES	RS	12.443,80	
ADIANTAMENTO DE FERIAS	RS	1.010,00	

continua...

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (DR), REALIZADO NO PERÍODO:  
 DE 01/01/2014 A 31/12/2014

( + ) RECEITA OPERACIONAL		RS	2.743.346,36
VENDAS DE COMBUSTIVEL	RS	2.743.346,36	
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA		RS	36.212,12
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS			
C. SOCIAL	RS	29.626,12	
IRPJ	RS	6.584,00	
( = ) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		RS	2.707.134,24
( - ) CUSTO DE VENDAS			
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		RS	2.549.306,07
( + ) ESTOQUE ANTERIOR	RS	121.192,36	
( + ) COMPRAS DE COMBUSTIVEL	RS	2.515.728,71	
( - ) ICMS S/ COMPRAS	RS	34.052,06	
( - ) ESTOQUE ATUAL	RS	53.562,94	
( = ) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		RS	157.828,17
( - ) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		RS	135.202,43
1ª PARCELA 13º SALARIO	RS	533,11	
2ª PARCELA 13º SALARIO	RS	447,82	
ABASTECIMENTO DE AGUA	RS	1.330,01	
ALUGUEL	RS	57.262,00	
DEPRECIACOES	RS	12.416,80	

Prefeitura Municipal de Palmital  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 24/05/2015  
 Ass. \_\_\_\_\_  
 P/ USO INTERNO

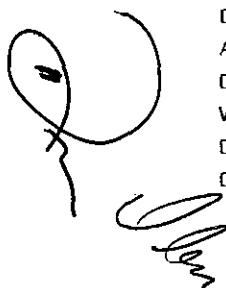




continuação

AUTÔ POSTO LISBOA LTDA - EPP  
 RUA MAXIMILIANO VICENTIN, Nº 1284M CENTRO  
 PALMITAL/PR CEP: 85.270-000  
 CNPJ: 17.201.058/0001-04

DESPEAS DO PESSOAL	RS	38.323,93
ENERGIA ELETRICA	RS	8.068,57
FGTS	RS	3.462,55
HONORARIOS CONTABEIS	RS	9.456,00
PRO-LABORE	RS	9.456,00
INSS SOBRE 13º SALARIO	RS	1.220,43
TELEFONE	RS	1.466,64
DESPEAS C/ MARKETING IPIRANGA	RS	11.062,94
PUBLICIDADE	RS	2.400,00
DESP. C/ MATERIAL DE EXPEDIENTE	RS	230,00
PREVIDENCIA SOCIAL	RS	9.825,30
OUTRAS ENTIDADES TERCEIROS	RS	2.300,90
DESPEAS COM INTERNET	RS	600,00
DESP. C/ MANUTENÇÃO DE BOMBAS	RS	1.079,87
ADICIONAL DE FÉRIAS	RS	336,65
DESP. C/ CERTIFICADO DIGITAL	RS	530,00
WNG. DESENVOLV. SISTEMAS LTDA	RS	4.550,00
DESP. C. TRANSP. DE LIXO	RS	710,00
DESPEAS C/ UNIFORMES	RS	1.378,90



(-) DESPEAS FINANCEIRAS	RS	3.508,63
DESPEAS FINANCEIRAS BANCO BRADESCO	RS	3.508,63

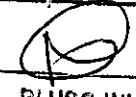


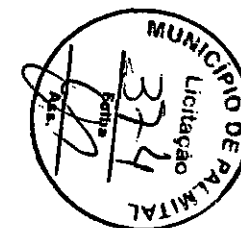
continua



DESPEAS DO PESSOAL	RS	15.523,21
ENERGIA ELETRICA	RS	7587,75
FGTS	RS	1.241,86
HONORARIOS CONTABEIS	RS	8.688,00
PRO-LABORE	RS	8.688,00
INSS SOBRE 13º SALARIO	RS	85,30
TELEFONE	RS	343,20
DESPEAS COM FRANQUIA	RS	4.500,10
PUBLICIDADE	RS	1.700,00
DESPEAS C/ ASSOCIAÇÕES	RS	475,00
DESP. C/ INMETRO	RS	682,90
DESP. C/ LICENÇA SANITARIA	RS	206,42
PREVIDENCIA SOCIAL	RS	5.055,47
DESPEAS C/ ALVARA	RS	134,70
OUTRAS ENTIDADES TERCEIROS	RS	962,18
SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	RS	4.650,00
DESPEAS COM INTERNET	RS	450,00
DESP. C/ MANUTENÇÃO DE BOMBAS	RS	811,26
DESP. C/ IPTU	RS	878,05
RESP. PUB. JORNAL CORREIO DO POVO	RS	75,00
DESPEAS C/ SEGUROS	RS	269,29
DESP. C/ CERTIFICADO DIGITAL	RS	205,00

(-) DESPEAS FINANCEIRAS	RS	12.035,79
DESPEAS FINANCEIRAS BANCO DO BRASIL	RS	1.182,76
DESPEAS FINANCEIRAS BANCO BRADESCO	RS	10.853,03

Prefeitura Municipal de Palmital  
 CONFERE COM O ORIGINAL.  
 19/05/2017  
 Ass.   
 P/ USO INTERNO



continuação  
AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP  
RUA MAXIMILIANO VICENTIN, Nº 1284M CENTRO  
PALMITAL/PR  
CNPJ: 17.201.058/0001-04

(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO R\$ 81.104,18


RECONHECEMOS VERDADEIRAMENTE A EXATIDÃO DA PRESENTE "DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DR)", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, NO VALOR DE R\$ 81.104,18 (OITENTA E UM MIL CENTO E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), PELO QUE PASSAMOS A ASSINAR.

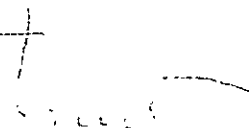
PALMITAL/PR., 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

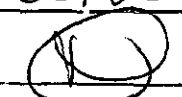
(=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO R\$ 10.589,95

RECONHECEMOS VERDADEIRAMENTE A EXATIDÃO DA PRESENTE "DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DR)", ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 10.589,95 (DEZ MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), PELO QUE PASSAMOS A ASSINAR.

PALMITAL/PR., 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
Mauricea Nepomuceno Henrique  
CPF:052.760.254-10  
Socia Gerente

  
João Flávio Mariot  
CPF: 744.799.629-72  
CRC: 040149/O-7 Pr

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19/05/2015  
Ass.   
P/ USO INTERNO



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS

AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP

CNPJ : 17.200.159/0001-04

Exercício 2015

Data : 31.12/2015

Folha : 27

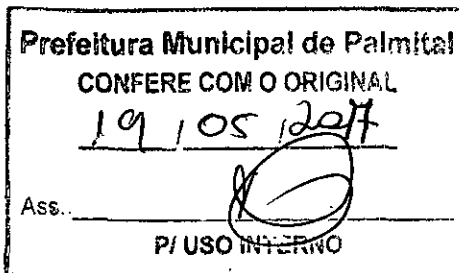


Descrição	Valor
SALDO ANTERIOR DOS LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	52.144,34
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	81.104,18
<b>SALDO FINAL DOS LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS</b>	<b>133.248,52</b>

PALMITAL (PR), 31 de Dezembro de 2015

MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE  
CPF : 062.760.254-10  
IA GERENTE

JOAO FLAVIO MARIOT  
CPF : 744.799.629-72  
CRC : PR 040149/O-7



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

DFC-DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO METODO INDIRETO  
DFC DA EMPRESA AUTO POSTO LISBOA LTDA ME

FOLHA: 38  
31/12/2015

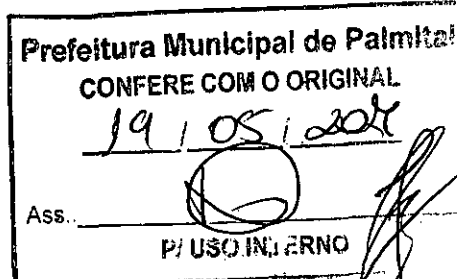


I	<b>FLUXOS DAS OPERAÇÕES:</b>	
	RESULTADO DE EXERCICIO	R\$ 3.268.642,80
	(+) DEPRECIAÇÃO	R\$ 12.443,80
	(-) AUMENTO DAS DUPLICATAS A RECEBER	R\$ -
	(-) AUMENTO DE ESTOQUES	R\$ -
	(+) DIMINUIÇÃO DE ESTOQUES	R\$ 5.318,95
	(-) DIMINUIÇÃO DE FORNECEDORES	R\$ -
	(+) AUMENTO DE FORNECEDORES	R\$ -
	(-) DIMINUIÇÃO DE CONTAS A PAGAR E IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ -
	(=) CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	R\$ 3.286.405,55
II	<b>FLUXOS DE INVESTIMENTOS:</b>	R\$ -
	(-) AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTO/IMOBILIZADO	R\$ 715,13
	(+) VENDAS DE INVESTIMENTOS/IMOBILIZADO	R\$ -
	(=) CAIXA GERADO PELOS INVESTIMENTOS:	R\$ 715,13
III	<b>FLUXOS DE FINANCIAMENTOS:</b>	R\$ -
	(+) INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	R\$ -
	(+) EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ -
	(-) AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	R\$ -
	(-) PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS	R\$ -
	(=) CAIXA GERADO PELOS FINANCIAMENTOS	R\$ -
	VARIAÇÃO TOTAL DAS DISPONIBILIDADES: ( I+ II + III )	R\$ 3.287.120,68
	SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES:	R\$ 3.268.642,80
	SALDO FINAL DAS DISPONIBILIDADES:	R\$ 3.287.120,68

PALMITALPR., 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Mauricea Nepomuceno Henrique  
MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE  
CPF: 062.760.254-10  
SOCIA GERENTE

João Flávio Mariot  
JOÃO FLÁVIO MARIOT  
CPF: 744.799.629-72  
CRC: PR 040149/O-7





EMPRESA: AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP  
RUA MAXIMILIANO VICENTIN, Nº 1284, CENTRO, PALMITAL/PR  
CNPJ: 17.201.058/0001-04

FOLHA: 39

NOTAS EXPLICATIVAS (NE)

A empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.201.058/0001-04, situada na Rua Maximiliano Vicentin, nº 1284, Centro, Palmital/Pr., iniciou suas atividades em 01/11/2012 e esta devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41207475559, enquadrando-se no regime de Tributação de Lucro Presumido, dedica-se aos ramos de (CNAE: 47.31-8-00) Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, (CNAE: 47.32-6-00), Comércio varejista de lubrificantes (CNAE: 47.29-6-99), Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados, (CNAE: 47.21-1-04), Comércio varejista de doces, balas, bombons, (CNAE: 47.23-7-00), Comércio varejista de bebidas (CNAE: 45.30-7-05), Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE: 56.11-2-03), Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (CNAE: 45.20-0-05), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, a empresa trabalha atualmente com moeda corrente do País, e declara que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotada no Brasil exigidas pela ITG 1.000 Resolução CFO nº 1.418/2012.

A empresa encerrou o ano em 31/12/2015 com o estoque de mercadorias, no valor de R\$ 48.243,99 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), valor este que foi calculado sobre o Método de Custo Médio Ponderado Permanente. Possui imobilizados sendo moveis e utensilios no valor de R\$ 15.810,00 (Quinze Mil Oitocentos e Dez Reais) e depreciação acumulada no valor de R\$ 4.744,60 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), maquinas e equipamentos no valor de R\$ 53.391,00 (Cinquenta e Três Mil Trezentos e Noventa e Um Reais) com depreciação acumulada no valor de R\$ 32.034,60 (Trinta e Dois Mil Trinta e Quatro Reais e Sesenta Centavos) e Computadores e Perifericos no valor de R\$ 3.900,00 (Tres Mil e Novencentos Reais) com depreciação acumulada no valor de R\$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais), impressora não fiscal termica bematech mp4200 no valor de R\$ 715,13 (Setecentos e Quinze Reais e Treze Centavos) com depreciação acumulada no valor de R\$ 28,60 (Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos).

A empresa não possui financiamentos e o capital social integralizado é no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 180.000 (Cento e Oitenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo para o sócio RENAN AUGUSTO LISBOA, quantia de 155.000 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais) e para a sócia MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE, a quantia de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

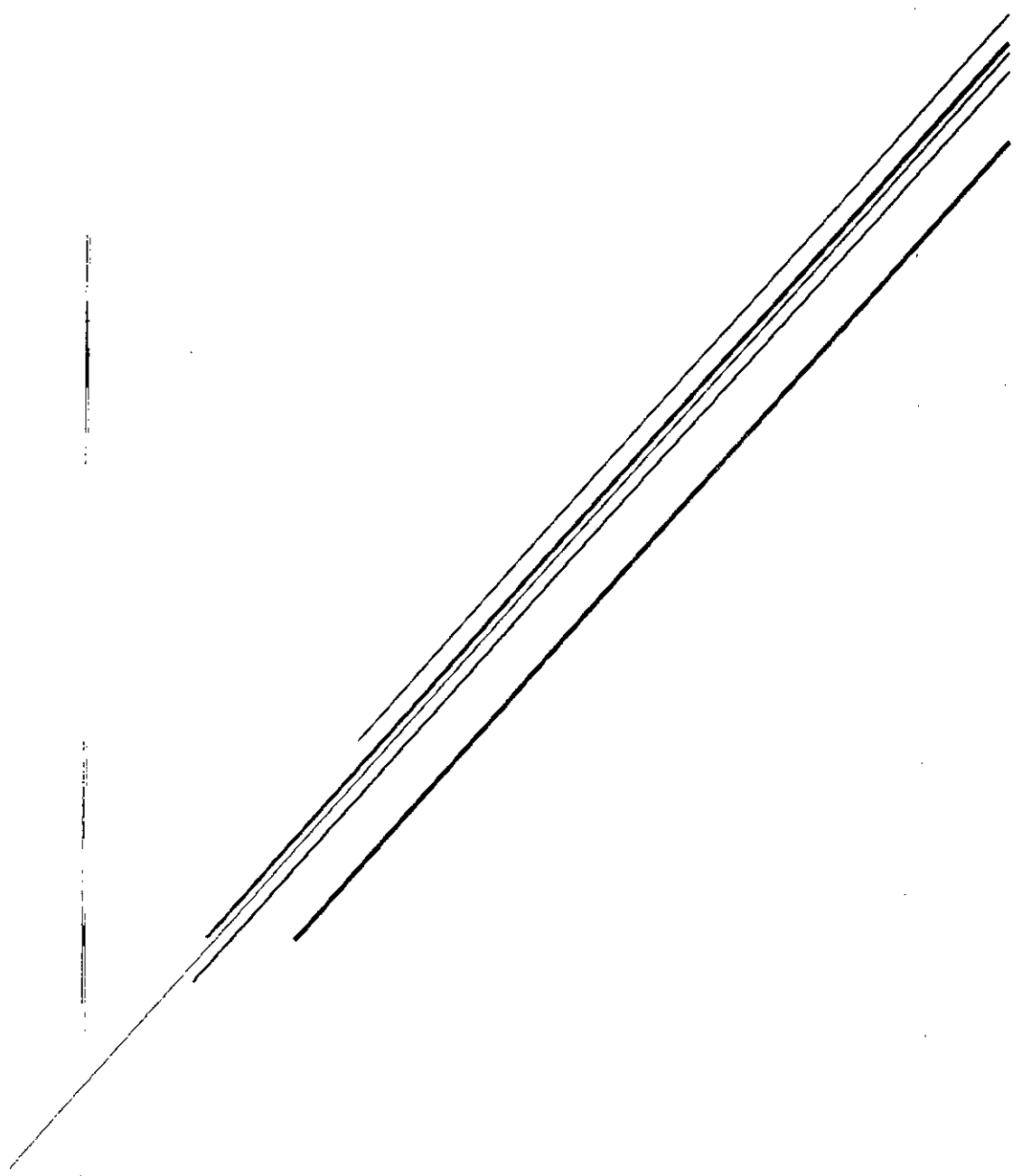
Palmital/Pr., 31 de Dezembro de 2015.

MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE  
CPF: 062.760.254-10  
SÓCIA GERENTE

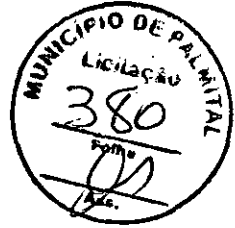
JOÃO FLÁVIO MARIOT  
CPF: 744.799.629-72  
CRC: 04014970-7 PR

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19/05/2016  
Ass.   
P/ USO INTERNO

FOLHA EM BRANCO



# TERMO DE ENCERRAMENTO



Contém o presente Livro Mercantil "45" folhas mecanicamente numeradas de "1" a "45" e serviu de **DIARIO** numero "4" da empresa abaixo relacionada, referente ao periodo de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Nome : AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP  
Endereço : RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1284  
Cidade : PALMITAL - PR  
Inscrição Estadual : 906.32851-85  
C.N.P.J.-M.F. : 17.201.058/0001-04

Registrado na JUNTA COMERCIAL DO PARANA sob N.41207475559 p/despacho em 01/11/2012

PALMITAL, 31 de Dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE  
C.P.F.: 062.760.254-10  
SOCIA GERENTE

\_\_\_\_\_  
JOAO FLAVIO MARIOT  
C.P.F.: 744.799.629-72  
C.R.C.: PR 040149/O-7  
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19/05/2016  
Ass. \_\_\_\_\_  
PI USO INTERNO

*[Handwritten signatures and scribbles]*

**AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

CNPJ 17.201.058/0001-04  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.32851-85  
 Rua Maximiliano Vicentin, 1284 – Centro  
 Cep 85270-000 Palmital - PR



## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

## CÁLCULO DOS ÍNDICES

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social, referente ao ano de 2015.

## SÃO AS DEMONSTRAÇÕES

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Índice de Liquidez Geral (ILG)		
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	(359.276,08 + 0,00) / (82.567,89 + 0,00)	4,36
Índice de Liquidez Corrente (ILC)		
ILC = AC / PC	359.276,08 / 82.567,89	4,36

AC = ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

PC = passivo

Palmital, 22 de Maio de 2017

RENAN AUGUSTO LISBOA

CPF 162.394.758-82

RG 22.115.315-9 SSP-PR

JOÃO FLAVIO MARIOT

CPF 744.799.629-72

CONTADOR

**AUTO POSTO LISBOA**  
 CNPJ: 17.201.058/0001-04





ENVELOPE B - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL), \*

EMPRESA LICITANTE: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP

CNPJ/MF: 00.722.411/0001-90



J.S.FRANCO & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL

JOAQUIM SALES FRANCO, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado em Palmital, Paraná, à Rua Moisés Lupion nº915 centro-cep.85.270-000, portador da Cédula de Identidade nº547.382-ssp.Pr. e do CPF.Nº028.279.139-68 e MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Palmital, Paraná, à Rua Moisés Lupion, nº915, Centro- CEP.85.270-000, portadora da Cédula de Identidade nº1.049.845-7 ssp.Pr. e do CPF.nº836.680.479-87, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLAUSULA 1ª - A Sociedade girará sob a Razão social de J.S.FRANCO & CIA LTDA.

CLAUSULA 2ª - SEDE E FORO : A Sociedade tem sua SEDE E FORO no Município e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, à Rua MAXIMILIANO VICENTIN, 192 - CENTRO - CEP.85.270-000.

CLAUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto mercantil a exploração COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS, BORRACHARIA, LANCHONETE e SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

CLAUSULA 4ª - O Prazo de duração da sociedade é indeterminada, iniciando suas atividades a partir de 22 de JULHO de 1.995.

CLAUSULA 5ª - O Capital é no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil ) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralizados em moeda corrente no país, neste ato, ficando assim distribuídos entre os sócios:

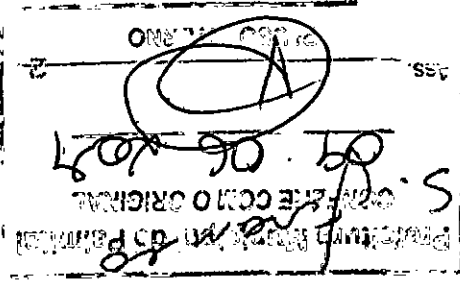
SOCIO	QUOTAS	R\$
JOAQUIM SALES FRANCO	5.000	5.000,00
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO	5.000	5.000,00
TOTAL .....	10.000	10.000,00

CLAUSULA 6ª - A Responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA 7ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA 8ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, no prazo de sessenta dias

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a large signature 'João' and several other illegible signatures.



x-fóoq-1

Handwritten signatures and initials, including 'M. Franco' and 'S. Franco'.

Palmital, 22 de JUNHO de 1.995.

E, por terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, junto com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, e se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros a cumprir-o em todos os seus termos.

Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.  
CLÁUSULA 149 - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Palmital,

CLÁUSULA 139 - Os sócios declararam que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 129 - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria; os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros e critérios dos sócios serem distribuídos ou ficarem na sociedade.

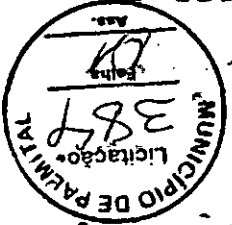
CLÁUSULA 119 - Fica investida na função de Gerente da sociedade, a sócia : MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO , a qual fica dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA 109 - Pelos serviços prestados à sociedade perceberão os sócios a quantia mensal fixada em comum acordo até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levado em conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 99 - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes a quem compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA 98 - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes a quem compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais endossos, fianças ou cauções de favor.

J.S.FRANCO & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL





J.S.FRANCO & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

João S. Franco 10  
JOAQUIM SALES FRANCO

M. Franco

MARIA APARECIDA NADDOLNY FRANCO

*[Signature]*

TESTEMUNHAS: PAULO ROCHA

*[Signature]*

ALTRIO EING

*[Signature]*

Ivan L. ...  
Adv. ...  
OAB/P. 19.832

Município de Palmital  
CONTIHA COM O ORIGINAL  
09.06.2017  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



J.S.FRANCO & CIA LTDA  
00.722.411/0001-90  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOAQUIM SALES FRANCO, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado em Palmital, Paraná, à Rua Moisés Lupion nº 915, Centro-CEP.85.270-000, portador da Cédula de Identidade nº547.382.-ssp.pr. e do CPF nº028.279.139-68 e MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Palmital, Paraná, à Rua Moisés Lupion nº 915, Centro - CEP.85.270-000- Palmital, Pr. Portadora da Cédula de Identidade nº1.049.845-7 ssp.pr. e do CPF.nº836.680.479-87, sócios componentes da Sociedade que gira sob o nome comercial de J.S. FRANCO & CIA LTDA, com sede em Palmital, Paraná, à Rua MAXIMILIANO VICENTIN, 192 - CENTRO - CEP.85.270-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203245699 em 26 julho de 1.995, resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato primitivo de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAMO DE ATIVIDADE:** O ramo de atividade que era : COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, BORRACHARIA, LANCHONETE E SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, passa a ser de : COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PEÇAS ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, BORRACHARIA, LANCHONETE E SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICANTES DE VEÍCULOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital, 06 de Novembro de 1.995.

*Joaquim Sales Franco*  
JOAQUIM SALES FRANCO

*Maria Aparecida Nadolny Franco*  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COPIA  
09.06.2011  
Ass.  
PUB. INT. REO

*Alirio Bing*  
ALIRIO BING

*Paulo Rocha*  
PAULO ROCHA

*Handwritten signatures and initials of the parties and witnesses.*



J.S.FRANCO & CIA LTDA  
CGC.MF.00.722.411/0001-90  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOAQUIM SALES FRANCO, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado em Palmital, Paraná, à Rua Moisés Lupion, nº915, Centro, CEP.85.270-000, portador da cédula de Identidade nº547.382-ssp.Pr. e do CPF.nº28.279.139-68 e MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Palmital, Paraná, à Rua Moisés Lupion, nº915, Centro, CEP.85.270-000, portadora da Cédula de Identidade nº1.049.845-7 ssp.Pr e CPF.836.680.479-87, sócios componentes da Sociedade que gira sob o nome comercial de J.S.FRANCO & CIA LTDA, com sede e foro em Palmital, Estado do Paraná, à Rua Maximiliano Vicentin, nº192, Centro, CEP.85.270-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº41203245699 em 26 de Julho de 1.995 e primeira alteração sob nº95/176586-8 de 08 de novembro de 1.995, resolvem, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o contrato primitivo de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CAPITAL que era de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, fica, por este instrumento aumentado para R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada, sendo o aumento no valor R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizados neste ato da seguinte maneira: —

- a) R\$421,28 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) referente a reserva de capital;
- b) R\$24.578,72 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) integralizados neste ato e em moeda corrente no país.

Ficando o capital assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JOAQUIM SALES FRANCO	17.500	17.500,00
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO	17.500	17.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.000</b>	<b>35.000,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

PALMITAL, 13 DE DEZEMBRO DE 1.996

*José S. Franco*  
JOAQUIM SALES FRANCO

*M. Franco*  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO

TESTEMUNHAS:

ALIRIO EING

PAULO ROCHA

RG.1.252630-0 SEP-PR

RG.1.165993-4 SSP-PR

CPF.168.345.939-34

CPF.168.345.939-34

Prefeitura Municipal de Palmital

CONFERE COM O ORIGINAL

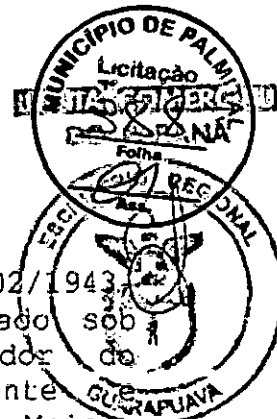
09.06.2007

Ass.

PISSO INTERNO

*[Handwritten signatures and initials of witnesses and other parties]*

J.S.FRANCO & CIA LTDA  
 CNPJ:00.722.411/0001-90  
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



1- JOAQUIM SALES FRANCO, brasileiro, nascido em 10/02/1943, natural de São Mateus do Sul, Paraná, maior, casado sob Regime de Comunhão de Bens, empresário, portador do RG:547.382-9 SSP-PR, CPF:028.279.139-68, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital - Paraná, a Rua Moises Lupion, 915, centro, CEP:85.270-000, e  
 2- MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, brasileira, natural de São Mateus do Sul, Paraná, maior, casada sob regime de Comunhão de Bens, empresária, portadora do RG:1.049.845-7 SSP-PR, e CPF:836.680.479-87, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, Paraná, a Rua Moises Lupion, 915, centro, CEP:85.270-000 únicos sócios da empresa J.S.FRANCO & CIA LTDA, com sede a Rua Maximiliano Vicentin, 192, Centro, Palmital/Paraná, CEP 85270-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203245699, em 26/07/1995, e ultima Alteração em 30/12/1996 sob o nº 962190098, Insc. No CNPJ n.º 00.722.411/0001-90 resolvem adequar no novo Código Civil no contrato social.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial J.S.FRANCO & CIA LTDA.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e domicilio na Rua Maximiliano Vicentin, 192, centro, na cidade de Palmital - Paraná, CEP:85.270-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Valor
JOAQUIM SALES FRANCO	17.500	50,0	R\$17.500,00
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO	17.500	50,0	R\$17.500,00
Total.....	35.000	100	R\$35.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da empresa tem finalidade de COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PECAS ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, CARRINHOS, LANCHONETE E

09.06.2001  
 Ass. \_\_\_\_\_  
 P/ USO INTERNO

- J.S.FRANCO & CIA LTDA  
CNPJ:00.722.411/0001-90  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SERVICOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEICULOS E  
LIQUEFEITO DE PETROLEO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 26/07/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

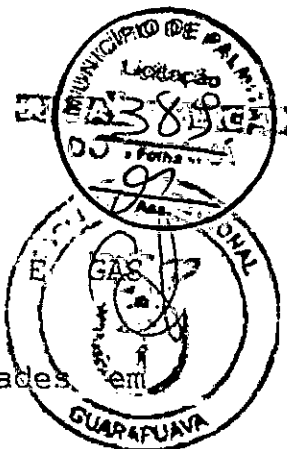
**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo aos sócios na proporção de suas respectivas quotas os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

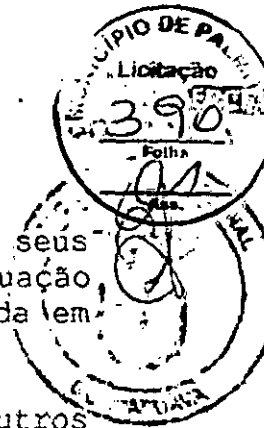
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo



CONFERE COMO ORIGINAL  
09.06.2014



J. S. FRANCO & CIA LTDA  
CNPJ: 00.722.411/0001-90  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A administradora MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, declara sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por tal lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Declara, que esta sociedade é regida por este contrato social pelos artigos lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados as sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ficá eleito o foro de Palmital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital, 09 de JANEIRO de 2004

*Joaquim S. Franco*  
JOAQUIM SALES FRANCO

*Maria Aparecida Nadolny Franco*  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
09 06 2004  
Ass. *[Signature]*  
PI USO INTERNO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2004  
SOB NÚMERO 20040291383  
Protocolo: 04/029138-3  
Empresa: J. S. FRANCO & CIA LTDA

*Rita Antonicez Pacheco*  
RITA ANTONICEZ PACHECO  
Rg 45.745.839 - PR

*Maria Thereza Lopes Salomao*  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

*[Signature]*

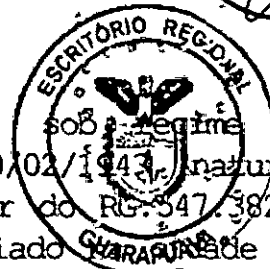
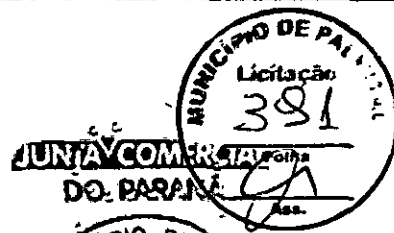
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

J.S.FRANCO & CIA LTDA  
CNPJ: 00.722.411/0001-90  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



1- JOAQUIM SALLES FRANCO, brasileiro, casado, sob regime de Comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 10/02/1943, natural de São Mateus do Sul - Pr., empresário, portador do RG: 547.382-9 SSP/PR, e CPF: 028.279.139-68, residente e domiciliado em Palmital/Pr., na Rua Moises Lupion, n.º 915, Centro, CEP: 85.270-000,  
2- MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, brasileira, casada sob regime de Comunhão Universal de Bens, maior, empresária, nascida aos 06/03/1949, natural de São Mateus do Sul - Paraná, portadora do RG: 1.049.845-7 SSP/PR, e CPF: 836.680.479-87, residente e domiciliado no Município de Palmital - Pr., a Rua Moises Lupion, n.º 915, Centro, CEP: 85.270-000, únicos sócios da empresa: J.S.FRANCO & CIA LTDA, com sede e domicilio na Rua Maximiliano Vicentin, n.º 192, centro, CEP: 85270-000, no Município do Palmital - Pr., registrada na Junta Comercial sob o NIRE 4120324569-9 em 26/07/1995 e ultima alteração em 25/03/2004 sob n.º 20040291383, sob n.º CNPJ: 00.722.411/0001-90, resolvem assim alterar clausulas da consolidação:

• **CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Clausula Terceira da Terceira Alteração e consolidação que passa a Ter a Seguinte redação: O Capital Social no valor de 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) integralizado em moeda corrente do pais, neste ato, dividido em 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

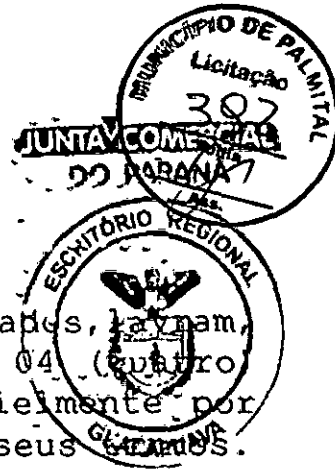
SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
JOAQUIM SALLES FRANCO	132,500	50	132.500,00
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO	132.500	50	132.500,00
TOTAL	265.000	100	265.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais clausulas que não colidirem com as disposições deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Palmital.  
CONFERE COM O ORIGINAL  
09/06/2011  
PIUS JUNTERNO

CONFERE COM ORIGINAL

J.S. FRANCO & CIA LTDA  
CNPJ: 00.722.411/0001-90  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

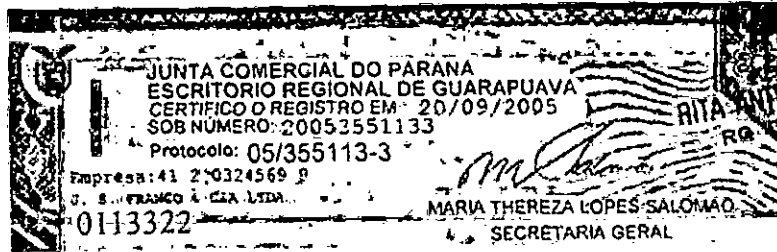


E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital, 19 de Setembro de 2005.

*Joaquim S. Franco*  
JOAQUIM SALLES FRANCO

*Maria Aparecida Nadolny Franco*  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO



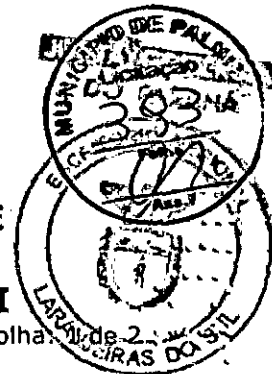
*RITA ANTÔNIOZEL PACHECO*  
748.839 - PR

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
*09.08.2005*  
Ass. *[Signature]*  
PI USO INTERNO

*[Signature]*

*[Signatures]*

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI**



folha de 2

**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 836.680.479-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.049.845-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Moises Lupion, nº. 915, centro, Palmital - PR, CEP: 85.270-000;

Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980 - A da Lei nº. 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL:** A Empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação de **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI**, com sede na Rua Maximiliano Vicentin, nº. 192, centro, Palmital - PR, 85.270-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filial em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:** O objeto social da presente é: Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios para veículos, borracharia, lanchonete e serviços de lavagem e lubrificação de veículos e gás liquefeito de petróleo.

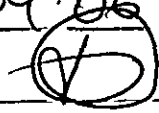
**CLÁUSULA TERCEIRA - PARAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.




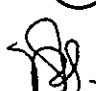

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa que é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), representado por 265.000 (duzentas e sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados em moeda nacional.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da empresa caberá a administradora titular **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo sua a responsabilidade limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO:** A Sra. **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO** titular da EIRELI, declara para os devidos fins e efeitos de

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
09.06.2011  
Ass.   
PI/USO INTERNO

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LTDA EM EIRELI  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI**



direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

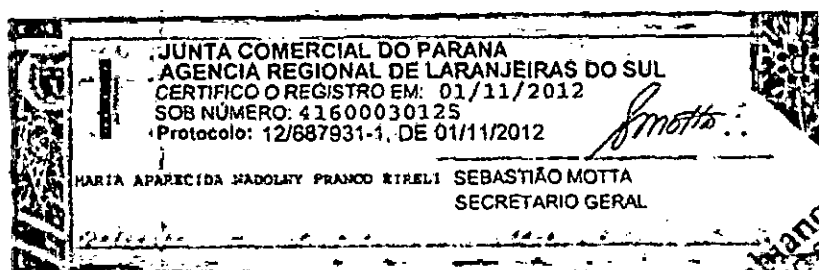
**CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO:** A Sra. **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO** declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro de Palmital, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.


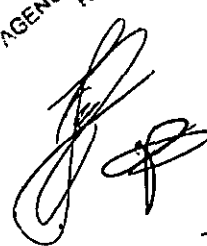
O instrumento de Contrato de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teor e consistência.

Palmital, PR 03 de agosto de 2012.

  
**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO**



Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
09.08.2012  
Ass.   
P/USO INTERNO

  
**Fabiano Kerber**  
RCP 873 834-2  
AGENCIA L DO SUL-PR  
RELATOR  
  
  
2

**J. S. FRANCO & CIA LTDA**  
**CNPJ 00.722.411/0001-90**  
**NIRE 41203245699**  
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 836.680.479-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.049.845-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Moises Lupion, nº. 915, centro, Palmital - PR, CEP: 85.270-000. Espólio de **JOAQUIM SALLES FRANCO**, falecido em 31 de março de 2011, conforme termo 3730, folhas 130, livro C-013, do Cartório Distrital das Mercês, em Curitiba - PR, observado e anotado na certidão de casamento sob a Matrícula 812818 01 55 1973 2 00020 070 0000101 50, do Cartório de Registro Civil, das Pessoas Naturais da Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, neste ato legalmente representado pela sua cessionária inventariante **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO**, já qualificada acima, conforme Escritura Publica de Inventário e Partilha emitida pelo Tabelionato - 1º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Palmital - PR constata no livro 128 folhas 032, 033, 034, 035, 036, 037 e 038 de 17 de julho de 2012.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **J. S. FRANCO & CIA LTDA**, com sede na Rua Maximiliano Vicentin, nº. 192, centro, Palmital - PR, 85.270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.722.411/0001-90, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203245699 em 26/07/1995 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERENCIA DE CAPITAL:** Retira-se da sociedade o sócio **JOAQUIM SALLES FRANCO**, por falecimento, em data de 31 de março de 2011, conforme termo 3730, folhas 130, livro C-013, do Cartório Distrital das Mercês, em Curitiba - PR, observado e anotado na certidão de casamento sob a Matrícula 812818 01 55 1973 2 00020 070 0000101 50, do Cartório de Registro Civil, das Pessoas Naturais da Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, o qual possuía na sociedade 132.500,00 (cento e trinta e duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) as quais são transferidas a viúva cessionária **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO** conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha emitida pelo Tabelionato - 1º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Palmital - PR constata no livro 128 folhas 032, 033, 034, 035, 036, 037 e 038 de 17 de julho de 2012.

**Parágrafo Único:** Com a presente alteração o capital social de 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma totalizando R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

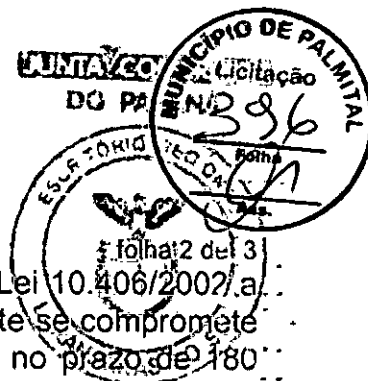
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%	
<b>MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO</b> Ltda	265.000	R\$ 265.000,00	100	
<b>TOTAL</b>	CONFERE COM O ORIGINAL	265.000	R\$ 265.000,00	100

Ass.

PI/USJ INTERNO



**J. S. FRANCO & CIA LTDA**  
**CNPJ 00.722.411/0001-90**  
**NIRE 41203245699**  
**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**CLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do artigo 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, sendo que o sócio remanescente se compromete a compor o quadro societário, baixar a empresa ou transformá-la, no prazo de 180 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:** O nome empresarial que é J. S. FRANCO & CIA LTDA, passa a ser: **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA.**

**CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Palmital - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Ass. *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*  
PI USO INTERNO


J. S. FRANCO & CIA LTDA  
CNPJ 00.722.411/0001-90  
NIRE 41203245699  
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

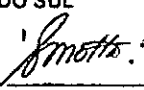


sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Palmital - PR, 02 de agosto de 2012.

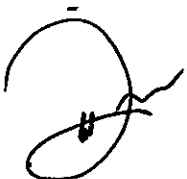
  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO




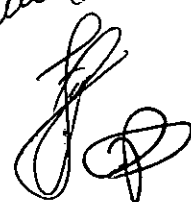


  
JOAQUIM SALLES FRANCO  
Representado pela cessionária Inventariante  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2012 SOB NÚMERO: 20126879290 Protocolo: 12/687929-0, DE 29/10/2012	
Empresa: 41 2 0324569 9	
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA	SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL

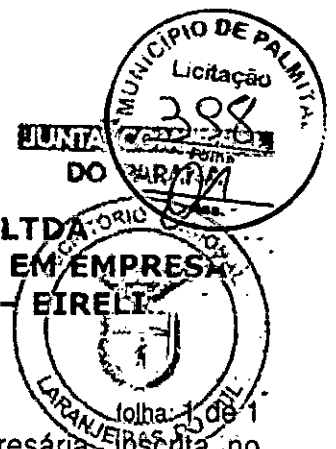
Fabiano Kerber  
RG: 8893.834-2  
AGÊNCIA LADO SUL-PR  
RELATOR

Prefeitura Municipal de Palmital  
CONFERE COM O ORIGINAL  
09.06.2012  
Ass.   
PI/USU INTERNO







**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA**  
**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**  
**CNPJ 00.722.411/0001-90**  
**NIRE 41203245699**

MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 836.680.479-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 1.049.845-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Moises Lupion, nº. 915, centro, Palmital - PR, CEP: 85.270-000;

Única sócia da empresa MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA, com sede na Rua Maximiliano Vicentin, nº. 192, centro, Palmital – PR, 85.270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.722.411/0001-90, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203245699 em 26/07/1995. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980 - A da Lei nº. 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa que é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), representado por 265.000 (duzentas sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Palmital – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Para firmar o presente ato, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com o processo do Ato Constitutivo, através de processo próprio, e mediante requerimento que tramita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob dependência de deferimento do presente instrumento.

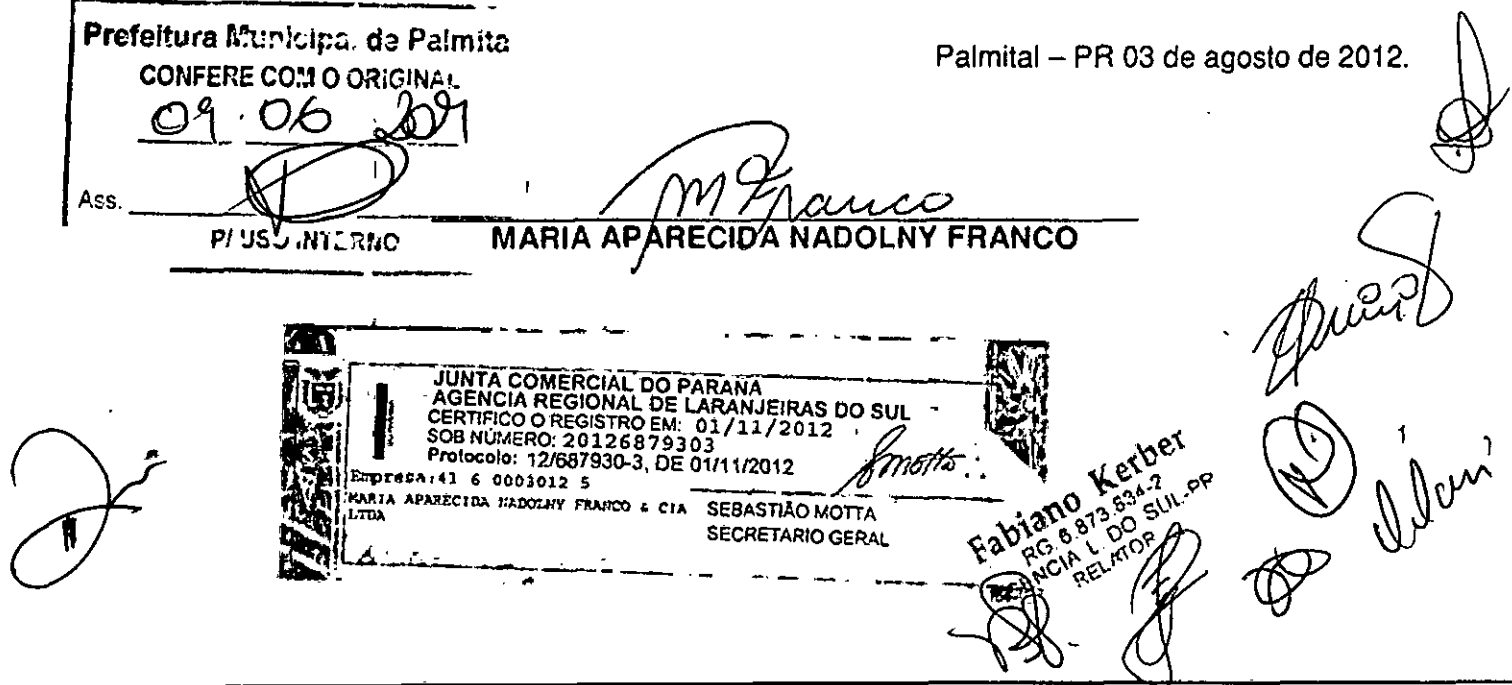
Prefeitura Municipal de Palmita  
CONFERE COM O ORIGINAL  
09.06.2012

Palmital – PR 03 de agosto de 2012.

Ass.    
PI USO INTERNO MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2012  
SOB NÚMERO: 20126879303  
Protocolo: 12/687930-3, DE 01/11/2012  
Empresa: 41 6 0003012 5  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Fabiano Kerber  
RG 8.873.834-7  
AGENCIA L DO SUL - PR  
RELATOR





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.722.411/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R MAXIMILIANO VICENTIN</b>	NÚMERO <b>192</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITAL</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/05/2017** às **10:56:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
40501074-72	00.722.411/0001-90	10/1995

<b>Empresa / Estabelecimento</b>
Nome Empresarial <b>MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI</b> Título do Estabelecimento Endereço do Estabelecimento <b>RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 192 - CENTRO - CEP 85270-000</b> Município de Instalação <b>PALMITAL - PR, DESDE 10/1995</b> ( Estabelecimento Matriz )

<b>Qualificação</b>
Situação Atual <b>ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 10/1995</b> Natureza Jurídica <b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)</b> Atividade Econômica Principal do Estabelecimento <b>4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS</b> Estabelecimento <b>AUTOMOTORES</b> Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

<b>Quadro Societário</b>			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	836.680.479-87	MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 22/06/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 40501074-72

Emitido Eletronicamente via Internet  
23/05/2017 11:02:45



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP**  
CNPJ: **00.722.411/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:01:48 do dia 22/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2017.

Código de controle da certidão: **9A64.043A.E5EA.F420**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016343956-60

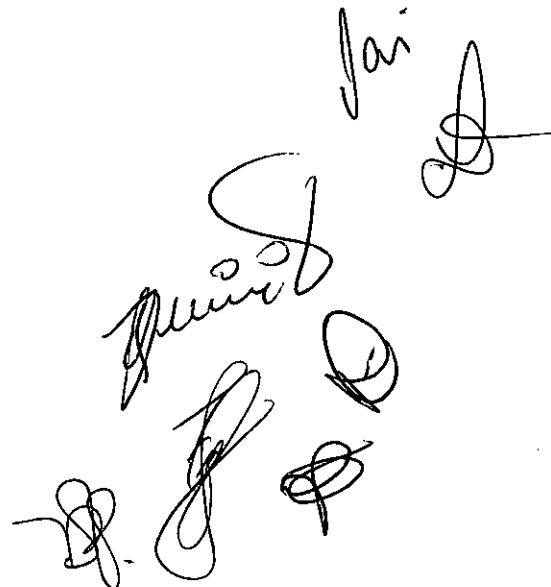
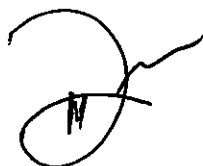
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.722.411/0001-90**  
Nome: **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00722411/0001-90  
**Razão Social:** MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP  
**Endereço:** RUA MAXIMILIANO VICENTIN 192 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2017 a 13/06/2017

**Certificação Número:** 2017051500523841685565

Informação obtida em 23/05/2017, às 11:09:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.722.411/0001-90

Certidão nº: 129248873/2017

Expedição: 23/05/2017, às 11:07:29

Validade: 18/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.722.411/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI- EPP**  
CNPJ : **00.722.411/0001-90**  
Número de Autorização : **PR0014787**  
Número Despacho : **ANP Nº 832**  
Data da Publicação : **14/09/2001**  
Endereço : **AVENIDA MAXIMILIANO VICENTIN - 192 -  
CENTRO - PALMITAL - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **09:22:55** horas do dia **24/05/2017** (data e horário de Brasília).

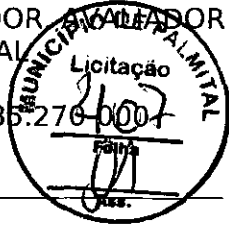
Código de controle do certificado: **A192.C15A.5A2C.2C99**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ  
ESCRIVANIA DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR ANALISADOR  
E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PALMITAL  
ELISABETE LEAL GOLANOSKI – ESCRIVÃ  
Rua Interventor Manoel Ribas, Centro – Palmital/PR – CEP: 85.276-000  
Telefone (42) 3657-1284  
Mensagem: ellg / e-mail: ellg@tj.pr.gov.br




### Certidão Negativa


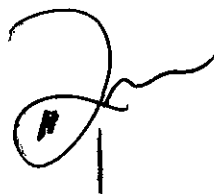
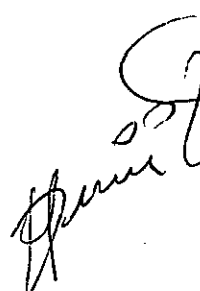
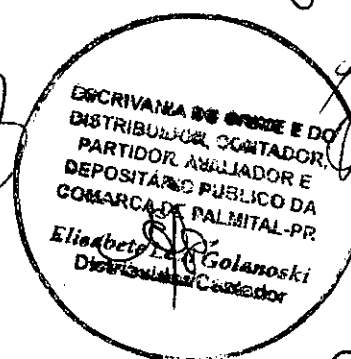
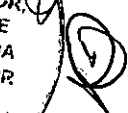


Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, através dos sistemas SCD5 (Sistema de Controle de Distribuição) e SDP (Sistema de Distribuição Processual), FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELE EPP**

CNPJ 00.722.411/0001-90, no período compreendido desde 23/10/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PALMITAL/PR, 23 de Maio de 2017.

  
**Elisabete Leal Golanoski**  
Escrivã  
Mat. TJ/PR. 8874



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 00.722.411/0001-90  
Número de Ordem do Livro: 21  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP
NIRE	41600030125
CNPJ	00.722.411/0001-90
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Palmital
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/11/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2016
Quantidade total de linhas do arquivo digital	298343

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	298343
Data de inicio	01/01/2016
Data de término	31/12/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 00.722.411/0001-90

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 900.982,21</b>	<b>R\$ 912.195,48</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 823.446,12</b>	<b>R\$ 677.863,73</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>R\$ 515.110,95</b>	<b>R\$ 362.911,64</b>
CAIXA	R\$ 366.460,13	R\$ 301.978,63
CAIXA GERAL	R\$ 366.460,13	R\$ 301.978,63
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 0,09	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 0,09	R\$ 0,00
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 148.650,73	R\$ 60.933,01
BB RF CURTO PRAZO AUTOMATICO	R\$ 148.650,73	R\$ 60.933,01
DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERCÍ	R\$ 3.471,48	R\$ 4.531,28
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$ 3.407,36	R\$ 4.531,28
ICMS A RECUPERAR	R\$ 3,58	R\$ 165,08
I.R.R.F S/APLIC.FINANCEIRA A RECUPERAR	R\$ 2.920,99	R\$ 3.883,41
IRPJ BASE NEGATIVA	R\$ 354,79	R\$ 354,79
CSLL BASE NEGATIVA	R\$ 128,00	R\$ 128,00
CLIENTES A RECEBER	R\$ 64,12	R\$ 0,00
DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 64,12	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 304.863,69	R\$ 310.420,81
MERCADORIAS PARA REVENDA	R\$ 304.863,69	R\$ 310.420,81
ESTOQUES	R\$ 304.863,69	R\$ 310.420,81
NAO CIRCULANTE	R\$ 77.536,09	R\$ 234.331,75
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 137.583,69
IMOBILIZADO EM FORMACAO	R\$ 0,00	R\$ 137.583,69
COMPRA DE ATIVOS IMOBILIZADOS	R\$ 0,00	R\$ 137.583,69
IMOBILIZADO TECNICO	R\$ 77.536,09	R\$ 96.748,06
IMOBILIZADO CUSTO CORRIGIDO	R\$ 121.977,76	R\$ 153.977,76
MAQUINAS, APAR.E EQUIPAMENTOS	R\$ 48.190,45	R\$ 80.190,45
MOVEIS	R\$ 23.117,00	R\$ 23.117,00
EQUIPAMENTOS DE PROC. ELETRONICO	R\$ 14.163,87	R\$ 14.163,87
INSTALACOES	R\$ 20.500,90	R\$ 20.500,90
TERRENOS	R\$ 6.505,54	R\$ 6.505,54
MOVEIS 01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	R\$ (44.441,67)	R\$ (57.229,70)
(-) DEPRECIACAO MAQUINAS, APAR. E EQUIPAMENTOS	R\$ (15.696,24)	R\$ (21.626,33)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 1 de 4



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 00.722.411/0001-90  
Número de Ordem do Livro: 21  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPRECIACÃO DE IMOVEIS	R\$ (7.719,82)	R\$ (10.981,54)
(-) DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS	R\$ (315,00)	R\$ (315,00)
(-) DEPRECIACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	R\$ (7.043,41)	R\$ (8.589,55)
(-) DEPRECIACAO INSTALACAO	R\$ (13.667,20)	R\$ (15.717,28)
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$ 900.982,21</b>	<b>R\$ 912.195,48</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 172.834,47</b>	<b>R\$ 95.574,81</b>
<b>OBRIGACOES EXIGIVEIS NO EXERCI</b>	<b>R\$ 172.834,47</b>	<b>R\$ 95.574,81</b>
FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 143.859,37	R\$ 68.733,54
PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$ 759,62	R\$ 0,00
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	R\$ 990,74	R\$ 0,00
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUI	R\$ 20,52	R\$ 720,73
MARTINS COM SERV DISTR SA	R\$ 573,87	R\$ 0,00
COPEL DISTRIBUICAO S.A	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
PORTFRIO COM. E IND. DE PEÇAS P/ REFRIGE	R\$ 124,22	R\$ 0,00
A A SANTOS PNEUS	R\$ 1.951,28	R\$ 0,00
COMERCIO DE BEBIDAS VILA NOVA LTDA	R\$ 175,20	R\$ 0,00
AFS INDUSTRIA DE ERVA MATE LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.522,60
BOGLER HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	R\$ 904,86	R\$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 29.887,70	R\$ 0,00
ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 431,23
LONDRIPANOS AMBIENTAL	R\$ 720,00	R\$ 0,00
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 870,00	R\$ 0,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	R\$ 96.260,33	R\$ 49.048,01
DIALLI DIST. DE ALIMEN. LTDA	R\$ 161,20	R\$ 0,00
MONACO BRASIL CO. IMP. E EXPORTACAO	R\$ 375,56	R\$ 65,46
ITALUBRI LUBRIFICANTES EIRELI	R\$ 860,89	R\$ 0,00
SUPERMERCADO NAGAH E CIA LTDA	R\$ 780,17	R\$ 595,39
GIRANDO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	R\$ 2.217,23	R\$ 0,00
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 506,23	R\$ 0,00
SOUZA CRUZ	R\$ 2.425,60	R\$ 0,00
DUBENA SUPERMERCADOS LTDA ME	R\$ 199,20	R\$ 1.198,72
IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS JP LTDA	R\$ 105,00	R\$ 315,00
JOANI CESLAK ACESSORIOS	R\$ 1.022,43	R\$ 0,00
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 694,74	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 2 de 4



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 00.722.411/0001-90  
Número de Ordem do Livro: 21  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
LINCK MAQUINAS SA	R\$ 1.272,78	R\$ 0,00
EIF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R\$ 0,00	R\$ 218,01
COMERCIO DE BEBIDAS JARDIM LTDA	R\$ 0,00	R\$ 444,29
R L AUTO PECAS LTDA ME	R\$ 0,00	R\$ 146,00
PP CAMARGO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 10.038,10
DEQUECH & FERREIRA LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 990,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 5.181,36	R\$ 203,32
PROVISAO CONTRIBUICAO SOCIAL	R\$ 1.501,47	R\$ 18,79
PROVISAO IMPOSTO DE RENDA	R\$ 2.502,45	R\$ 31,31
PIS A RECOLHER	R\$ 216,94	R\$ 27,33
COFINS A RECOLHER	R\$ 960,50	R\$ 125,89
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHIS	R\$ 6.389,50	R\$ 6.045,90
INSS A RECOLHER	R\$ 5.066,67	R\$ 4.563,09
FGTS A RECOLHER	R\$ 1.322,83	R\$ 1.482,81
PROVISOES DE NATUREZA TRABALHISTAS	R\$ 17.404,24	R\$ 20.592,05
PROVISAO DE FERIAS	R\$ 12.863,53	R\$ 15.219,60
PROVISAO DE FGTS S/FERIAS	R\$ 1.029,02	R\$ 1.217,54
PROVISAO DE INSS S/FERIAS	R\$ 3.511,69	R\$ 4.154,91
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 728.147,74	R\$ 816.620,67
CAPITAL SOCIAL	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS COR. MONETARIA DO CAP	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA CORR.MON.CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA DE LUCROS	R\$ 318.998,42	R\$ 463.147,74
RESERVA LEGAL 5% / 20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA LEGAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 220.032,83	R\$ 220.032,83
LUCROS A DISTRIBUIR	R\$ 220.032,83	R\$ 220.032,83
LUCROS DEST. A COMPENSAR PREJU	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DESTINADO A COMPENSAR PREJUIZOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS ANT. LEI 11.	R\$ 98.965,59	R\$ 243.114,91
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 98.965,59	R\$ 243.114,91

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.4 do Visualizador

Página 3 de 4



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 00.722.411/0001-90  
Número de Ordem do Livro: 21  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS / PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	R\$ 144.149,32	R\$ 88.472,93
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	R\$ 144.149,32	R\$ 88.472,93
RESULTADO PERÍODO BASE	R\$ 144.149,32	R\$ 88.472,93
CONTAS DE APURAÇÃO E ENCERRAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 00.722.411/0001-90

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

### Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 5.451.492,96	R\$ 5.850.086,68
RECEITA BRUTA VENDAS E SERVIÇO	R\$ 5.451.492,96	R\$ 5.850.086,68
VENDA DE MERCADORIAS	R\$ 5.451.492,96	R\$ 5.850.086,68
VENDAS MERC. MERCADO INT	R\$ 5.219.669,57	R\$ 5.644.788,95
VENDAS A PRAZO	R\$ 231.823,39	R\$ 205.297,73
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 32.519,25	R\$ 2.300,18
(-) ABATIMENTO DE IMPOSTOS	R\$ (32.519,25)	R\$ (2.300,18)
(-) ICMS S/ VENDAS	R\$ (61,91)	R\$ (730,55)
(-) ICMS S/ VENDAS	R\$ (61,91)	R\$ (890,55)
ICMS - CREDITO PRESUMIDO S/ VENDAS	R\$ 0,00	R\$ 160,00
(-) PIS / COFINS	R\$ (32.457,34)	R\$ (1.569,63)
(-) PIS OU PASEP S/RECEITA BRUTA	R\$ (5.787,74)	R\$ (279,99)
(-) COFINS SOBRE REC. BRUTA	R\$ (26.669,60)	R\$ (1.289,64)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 5.418.973,71	R\$ 5.847.786,50
CUSTOS	R\$ 4.630.035,34	R\$ 5.097.002,83
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVICOS	R\$ (4.630.035,34)	R\$ (5.097.002,83)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ (4.630.035,34)	R\$ (5.097.002,83)
(-) COMPRA DE MERCADORIA PARA REVENDA	R\$ (4.703.888,62)	R\$ (5.105.890,75)
(-) COMPRAS DE MERACADORIAS P/REVENDA	R\$ (167,37)	R\$ (57,45)
(-) PIS SOBRE COMPRAS	R\$ (3.772,82)	R\$ 171,98
(-) COFINS SOBRE COMPRAS	R\$ (17.377,88)	R\$ 792,15
(-) DEVOLUCOES DE MERCADORIAS	R\$ (64,12)	R\$ 200,00
(-) I.C.M.S S/COMPRAS E/OU ENTRADAS	R\$ (45,20)	R\$ 732,41
(-) ESTOQUES NO FINAL DO MES	R\$ (51.450,40)	R\$ 5.557,12
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	R\$ (1.310,23)	R\$ 1.491,71
LUCRO BRUTO	R\$ 788.938,37	R\$ 750.783,67
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 599.268,22	R\$ 644.139,50
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (289,60)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (289,60)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	R\$ 0,00	R\$ (289,60)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ (610.877,57)	R\$ (643.849,90)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (361.771,63)	R\$ (426.223,64)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ (11.298,31)	R\$ (14.882,98)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA / COZINHA	R\$ (8.353,92)	R\$ (2.274,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS	R\$ (12.570,00)	R\$ (9.020,00)
(-) SEGUROS EM GERAL	R\$ 0,00	R\$ (1.271,23)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 1 de 3





## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 00.722.411/0001-90  
Número de Ordem do Livro: 21  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

### Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DEPRECIACAO COM CRED. PIS-COFINS	R\$ (11.019,15)	R\$ (12.788,03)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO E IMPRESSOS	R\$ (7.979,63)	R\$ (6.753,57)
(-) PUBLICIDADE E PROPAGANDAS	R\$ (3.126,00)	R\$ (3.320,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS	R\$ (4.886,88)	R\$ (51.154,00)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ (28.385,46)	R\$ (19.270,17)
(-) DESP. COM VEICULOS PECAS PNEUS	R\$ (12.264,01)	R\$ (19.923,03)
(-) IMPOSTOS / TAXAS E CONTRIBUICOES	R\$ (5.924,67)	R\$ (6.035,91)
(-) INTERNET/ SOFTWARES DE INFORMATICA	R\$ (10.515,80)	R\$ (499,90)
(-) CONSERV. DE INSTALACOES	R\$ (42.773,43)	R\$ (23.616,39)
(-) ALUGUEL DE VEICULO	R\$ (33.096,00)	R\$ (36.960,00)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ (20.176,96)	R\$ (18.410,81)
(-) AGUA	R\$ (2.415,16)	R\$ (4.800,18)
(-) TELEFONE,TELEX E TELEGRA	R\$ (1.557,80)	R\$ (1.248,96)
(-) DESP. DIVERSAS	R\$ (115.688,45)	R\$ (154.857,72)
(-) DESP. BANCARIAS	R\$ (3.857,58)	R\$ (5.715,93)
(-) IMPOSTOS S/PROPR.DE VEICULO	R\$ (3.523,06)	R\$ (1.966,09)
(-) ASSOCIACOES	R\$ (2.162,76)	R\$ (2.254,74)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO	R\$ (20.000,00)	R\$ (29.200,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (249.105,94)	R\$ (217.626,26)
(-) SALARIOS E PROVENTOS	R\$ (170.961,59)	R\$ (148.608,81)
(-) INSS	R\$ (45.661,88)	R\$ (41.117,42)
(-) FGTS	R\$ (19.064,48)	R\$ (12.973,88)
(-) PRO LABORE SOCIOS	R\$ (9.456,00)	R\$ (10.560,00)
(-) RESCISOES DE CONTRATO	R\$ (2.134,00)	R\$ (1.178,34)
(-) PROVISOES DE NATUREZA TRABALHISTAS	R\$ (1.827,99)	R\$ (3.187,81)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 189.670,15	R\$ 106.644,17
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 8.867,58
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 8.867,58
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 8.867,58
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ 8.867,58
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (900,00)
RESULTADO NAO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 900,00
GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 900,00
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	R\$ 0,00	R\$ 900,00
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 189.670,15	R\$ 116.411,75
(-) PROVISAO PARA CSSL	R\$ (17.070,31)	R\$ (10.477,06)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 2 de 3



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 00.722.411/0001-90  
Número de Ordem do Livro: 21  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

### Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	R\$ 172.599,84	R\$ 105.934,69
(-) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	R\$ (28.450,52)	R\$ (17.461,76)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 144.149,32	R\$ 88.472,93



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 4.0.1

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 41600030125	CNPJ 00.722.411/0001-90
NOME EMPRESARIAL MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 21
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F2.A4.EE.CC.04.FF.C8.89.DF.86.03.42.52.EA.40.87.8F.D2.53.33	

**ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:**

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	83668047987	MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO: 83668047987	517064822374161282 965501567026159474 76	13/06/2014 a 11/06/2017	Sim
Contador	64923576987	MARIA APARECIDA DA SILVA: 64923576987	307776017435817842 073328759755165389 79	25/05/2016 a 24/05/2019	Não

**NÚMERO DO RECIBO:**

F2.A4.EE.CC.04.FF.C8.89.DF.  
86.03.42.52.EA.40.87.8F.D2.53.33-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 17/03/2017 às 17:21:21

06.77.AE.5A.50.B0.42.2C  
FA.7D.21.47.C2.36.A2.1D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial: MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP  
CNPJ: 00.722.411/0001-90 Nire: 41600030125 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário  
Natureza do Livro: Livro Diário Geral  
Identificação do arquivo(hash): F2.A4.EE.CC.04.FF.C8.89.DF.86.03.42.52.EA.40.87.8F.D2.53.33-

Consulta Realizada em: 24/03/2017 14:05:16

### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

### Situação Atual

#### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



## ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Empresa: **MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI – EPP**

CNPJ/MF: **00.722.411/0001-90**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **40501074-72**

ENDEREÇO: **Rua Maximiliano Vicentin, 192, Centro, Palmital/Pr.**

A comprovação da boa conduta financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultantes da aplicação das fórmulas:

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

### ANO BASE 2016:

$ILG = \frac{R\$ 815.447,42}{R\$ 95.574,81} + \frac{R\$ -}{R\$ -} = \frac{R\$ 815.447,42}{R\$ 95.574,81} = 8,53$

$ILC = \frac{R\$ 677.863,73}{R\$ 95.574,81} = 7,09$



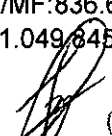

Palmital, Paraná, 23 de Maio de 2017.

  
MARIAPARECIDA DA SILVA  
CONTADORA

CRC: 036982/O-9 PR  
CPF/MF: 649.235.769-87

  
MARIAPARECIDA NADOLNY FRANCO  
ADMINISTRADORA

CPF/MF: 836.680.479-87  
RG: 1.049.645-7 SSP/PR

  
  
  
  
(42) 3657-1211  
megassescon@hotmail.com | www.assesconpr.com.br  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 396  
CEP 85.270-000 | Palmital – PR



MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI -

EPP

CNPJ 00.722.411/0001-90 IE. 4050107472  
Rua Maximiliano Vicentin, 192 - centro CEP 85.270-000  
Palmital - Paraná

Fone: (42)3657-1581 e-mail: jsfrancoecialtda@hotmail.com

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR  
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017**

MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP, CNPJ nº 00.722.411/0001-90, Rua Maximiliano Vicentin, 192, Centro, Palmital PR, neste ato representado por Rosana Franco portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.370.538-8, inscrito no CPF/MF sob nº 053.088.479-83, residente e domiciliado na Rua Moisés Lupion, 915, Palmital PR, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Palmital, 26 de Maio de 2017.

Maria Aparecida Nadolny Franco  
RG: 1049845-7

Maria Aparecida Nadolny  
Franco Eireli - EPP  
CNPJ 00.722.411/0001-90



**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI -**

**EPP**

CNPJ 00.722.411/0001-90 IE. 4050107472  
Rua Maximiliano Vicentin, 192 - centro CEP 85.270-000  
Palmital - Paraná  
Fone: (42)3657-1581 e-mail: jsfrancoecialtda@hotmail.com

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº 45/2017

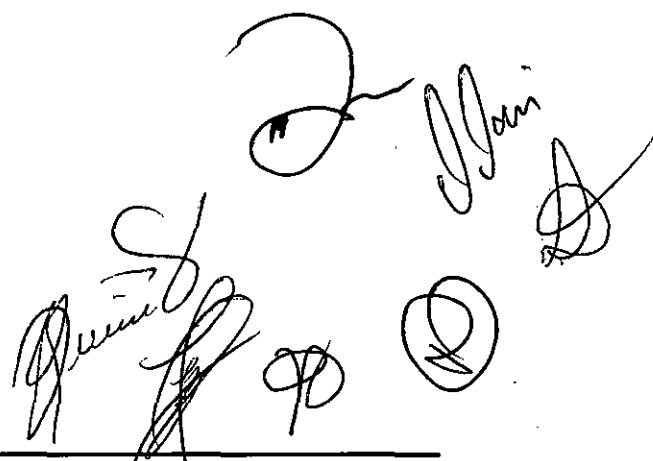
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.722.411/0001-90, por intermédio de seu representante legal a Sra. Maria Aparecida Nadolny Franco, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº 1049845-7 e inscrito no CPF nº 836.680.479-87, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

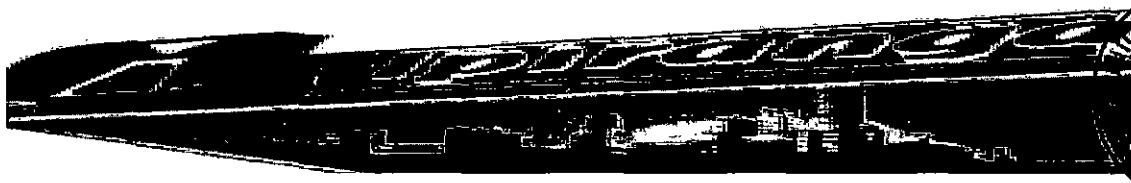
Palmital, 26 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Nadolny Franco

**Maria Aparecida Nadolny  
Franco Eireli - EPP  
CNPJ 00.722.411/0001-90**







**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI -**

**EPP**

CNPJ 00.722.411/0001-90 IE. 4050107472  
Rua Maximiliano Vicentin, 192 - centro CEP 85.270-000  
Palmital - Paraná

Fone: (42)3657-1581 e-mail: jsfrancoecialtda@hotmail.com

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

Maria Aparecida Nadolny Franco, inscrita no CPF nº 836.680.479-87 e RG nº 1049845-7, como representante da Empresa Maria Aparecida Nadolny Franco Eireli EPP doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item VI, o, do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 quanto a participar ou não da referida licitação; d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Procedimento Licitatório nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Palmital, 26 de Maio de 2017.

**Maria Aparecida Nadolny  
Franco Eireli - EPP  
CNPJ 00.722.411/0001-90**

**Maria Aparecida Nadolny Franco**

Rua Maximiliano Vicentin, 192 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital RR  
FONE (42) 3657-1581





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## ATA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).**

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, foi retomado o certame licitatório, às dezessete horas e quarenta minutos, para tanto estavam presentes as empresas credenciadas ao certame desde as 16:00 horas, nesta cidade de Palmital, Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, na sala de Licitações, reuniram-se a Pregoeira NOEMI DE LIMA MOREIRA e a Equipe de Apoio, designadas conforme Portaria nº 186/2017, publicada no JORNAL CORREIO DO CIDADÃO, para abertura dos envelopes de habilitação da licitação em referência. Pela Comissão foi constatado que o Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, foi expedido em data de 05/05/2017, publicado no mural de licitações do TCE/PR no dia 05/05/2017, publicado no Jornal Correio do Cidadão no dia 09/05/2017, e Republicado 16/05/2017, disponibilizado seu inteiro teor no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br). Aberta a sessão, a Pregoeira passou a explicar aos presentes a forma que ocorrerá o procedimento que ora se inicia.

**As empresas já credenciadas anteriormente, apresentaram as propostas escritas válidas respectivamente:**

**AUTO POSTO LISBOA - CNPJ17.201.058/0001-04**

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - CNPJ-04.712.135/0001-30**

**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI – EPP – 00.722.411/0001-90**

Após esclarecimentos, foi apresentado aos representantes dos licitantes presentes, os envelopes de habilitação lacrados e rubricados, cuja validade da documentação de habilitação foi analisada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1122**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Foi procedida a abertura dos envelopes de habilitação ato contínuo, verificou-se que os proponentes apresentaram a documentação em consonância com as exigências editalícias.

Passamos à apuração da regularidade da documentação dos licitantes que ofertaram os menores preços, onde apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital. O participante relacionados abaixo, foi declarado habilitado e vencedor da presente licitação, sendo ele:

AUTO POSTO LISBOA - CNPJ17.201.058/0001-04							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,43	826.200,00
TOTAL							826.200,00

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e será concedido prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

A empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - CNPJ-04.712.135/0001-30**, manifestou intenção de recurso, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **AUTO POSTO LISBOA - CNPJ17.201.058/0001-04**, tendo em vista a ofensa ao disposto na declaração de elaboração independente de proposta, vez que o secretário de Administração do Município, que assinou o requerimento de licitação, também assinou o balanço patrimonial e o Índice de liquidez, da empresa **AUTO POSTO LISBOA - CNPJ17.201.058/0001-04**, demonstrando que houve prestação de declaração falsa, já que o contador responsável pela elaboração de balanço e dos documentos é servidor público municipal, ofendendo ainda o Art. 37 da Constituição Federal e, impondo a desclassificação da empresa **AUTO POSTO LISBOA - CNPJ17.201.058/0001-04**, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público e a classificação da empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - CNPJ-04.712.135/0001-30**, ficando assegurado os prazos legais para apresentação de razões de recurso de três dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

A empresa **AUTO POSTO LISBOA - CNPJ17.201.058/0001-04**, manifestou intenção de recurso, em face da empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - CNPJ-04.712.135/0001-30**, em razão da documentação habilitação constante no envelope aberto neste ato. Ainda evitando a necessidade de apreciação de eventual recurso **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - CNPJ-04.712.135/0001-30**,

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR  
Fone Fax: (42) 3657-1122



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82


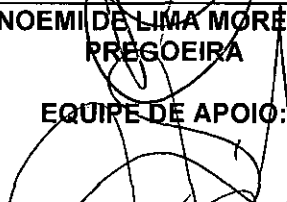
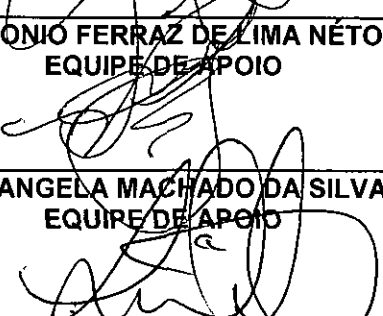



e com base no Art. 43 § 1º da Lei 123/2016, requer-se a suspensão do presente procedimento pelo prazo de cinco dias, para que seja, juntados novos documentos pela empresa **AUTO POSTO LISBOA - CNPJ17.201.058/0001-04**, ficando assegurados os prazos legais, de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

Diante, do exposto, e atendendo o requerimento pela suspensão de cinco dias, a Pregoeira e Equipe de Apoio, concedem o prazo solicitado para juntada de documentos pela empresa **AUTO POSTO LISBOA - CNPJ17.201.058/0001-04**, iniciando-se, ao término deste prazo imediatamente o prazo para apresentação das razões recursais.

Ai então, foi novamente concedida à palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, sobre o qual não houve manifestação. Declaramos encerrada a sessão. Estavam presentes no ato, a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio e empresas participantes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 18:53 horas, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, cuja a ata foi lavrada por ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO, pela Pregoeira, e vai assinada pelos Membros da Equipe de Apoio, Pregoeira e demais presentes.

Sede da Prefeitura Municipal de Palmital - PR, 09/06/2017.

 NOEMI DE LIMA MOREIRA PREGOEIRA EQUIPE DE APOIO:
 ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO EQUIPE DE APOIO
 ROSANGELA MACHADO DA SILVA EQUIPE DE APOIO
 ROSILDA MARIA VARELA EQUIPE DE APOIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680025/0001-82



ZACARIAS CORREIA DE MELO NETO  
EQUIPE DE APOIO

DILCELIA REGINA MARTINS  
CONTROLADORA INTERNA

**Empresa Participante:**

  
OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA  
MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP

AUTO POSTO LISBOA LTDA



# Município de Palmital - 2017

## Mapa da Licitação

### Pregão 45/2017

Equiplano

Página: 1

Data abertura: 26/05/2017

Data julgamento: 26/05/2017

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 04.712.135/0001-30		CNPJ: 00.722.411/0001-90		CNPJ: 17.201.058/0001-04	
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>								
001	ÓLEO DIESEL S500	LT	340.000,00	2,44	PETROBARS	2,78		2,43 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>							<b>826.200,00</b>	
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>								

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top left: A circular stamp with a signature.  
 - Middle: A signature that appears to be "Alair".  
 - Right: A large, stylized signature.  
 - Far right: A signature.

CNPJ: 04.712.135/0001-30 - OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

CNPJ: 00.722.411/0001-90 - MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP

CNPJ: 17.201.058/0001-04 - AUTO POSTO LISBOA LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empresa EMMB - Empresa ME

Emitido por: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO, na versão: 5516 u



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PARANÁ – SRA.  
NOEMI DE LIMA MOREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº ..... 757 .....

PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2017

Em 14 de Junho de 2017.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 066/2017

.....  
Assinatura

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.712.135/0001-30, com sede na Avenida Maximiliano Vicentin (saída para Pitanga), CEP 85.270-000, Centro, Palmital – Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador **OLAIR DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG n. 7.052.084-2, no CPF/MF n. 033.525.059-93, domiciliado no mesmo endereço da empresa, vem respeitosamente à V. Ilma. presença, apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA. – EPP**, devidamente qualificada neste procedimento, nos termos que passa a expor.

#### **I. INTRÓITO NECESSÁRIO.**

No último dia 09 de junho de 2017, a Comissão de Pregão do Município de Palmital – Paraná se reuniu na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmital e, na presença dos licitantes participantes do Pregão Presencial n. 045/2017, deu prosseguimento ao certame, passando a analisar a regularidade documental da empresa Auto Posto Lisboa Ltda., que foi declarada vencedora na fase de lances.

*Olair*

Após analisada a documentação, a Pregoeira houve por bem dar como boa a documentação apresentada pela empresa Auto Posto Lisboa Ltda., decisão sobre a qual a ora Recorrente manifestou fundamentado interesse de recurso, tendo em vista a existência de óbice intransponível à classificação e adjudicação do objeto à r. empresa, **consubstanciado na *gravíssima ofensa ao Art. 37 da Constituição Federal*, bem como ao próprio instrumento convocatório**, caracterizando em indiscutível ocorrência de *fraude à licitação*, caracterizada pelo prévio acesso à proposta e documentação do licitante pelo Servidor Público responsável pela requisição da compra do produto *combustível*.

O fato acima revela que, além de ter se aproveitado de falsa declaração, a licitante Auto Posto Lisboa Ltda. agiu em conluio com o Servidor Público Municipal responsável pela requisição do produto, o que indica a ocorrência de um ardiloso mecanismo para beneficiar a r. empresa, **o que determina sua imediata desclassificação**, com a adjudicação do item licitado ao proponente Olair de Andrade Filho & Cia Ltda., **que ofertou o segundo melhor preço e, ao mesmo tempo, cumpriu rigorosamente o disposto no edital**.

## II. DO DIREITO.

A documentação apresentada pela empresa Auto Posto Lisboa Ltda. continha em seu bojo *declaração* firmada pelo seu representante legal, contendo o seguinte teor<sup>1</sup>:

- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

<sup>1</sup> Item "e" do Anexo IX (Declaração de Elaboração independente de proposta) do Edital n. 045/2017.



Inicialmente, cumpre salientar que o caso presente é situação diametralmente oposta da situação enfrentada pela Recorrente, que por equívoco lançou declaração de EPP, que fora tempestivamente (antes da fase de lances) renunciada e que portanto, não causou qualquer prejuízo ao certame, caracterizando em *mero equívoco formal*, que não prejudicou o andamento da licitação.

No caso da declaração de elaboração independente de proposta, não está em discussão a apresentação da r. declaração e, de mais a mais, sua existência seria até mesmo desnecessária, vez que o simples fato do Secretário Municipal de Administração (responsável pela requisição de compra) ter subscrito o índice de liquidez da empresa e o balanço patrimonial da Recorrida, demonstram com clareza solar que servidor público diretamente envolvido no certame participou da elaboração da proposta da licitante Auto Posto Lisboa Ltda., o que caracteriza indiscutível caso de fraude à licitação, impondo inclusive o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

Já na página 02 dos autos de *licitação* se verifica que a solicitação de abertura de processo licitatório se deu através do memorando n. 12/2017 subscrito pelo Sr. João Flávio Mariot:

Memorando nº 12/2017 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Palmital, 20 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 11061/2017

À Exmo. Sr.  
VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PALMITAL/PR

Em 20/04/2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Prefeito

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, vem através do presente, solicitar abertura de Processo Licitatório para aquisição de óleo diesel S500.

Para tanto, oportunamente, segue o presente pedido acompanhado de 03 (três) orçamentos.

Ademais, justifica-se tal pedido em razão da necessidade de locomoção da frota de veículos do Município.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

JOÃO FLÁVIO MARIOT  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR



Ocorre que o mesmo Secretário Municipal de Administração e Finanças (ou seja, a pessoa responsável por solicitar a aquisição e posteriormente autorizar pagamentos), firmou o documento que apresenta o índice de liquidez da Auto Posto Lisboa Ltda., bem como é o contador responsável pela r. empresa, tendo inclusive assinado seu balanço patrimonial conforme se denota:

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO</b>			
NOME	CNPJ		
17.201475559	17.201.058/0001-04		
NOME EMPRESARIAL			
AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO</b>			
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL		PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO	
Auto Posto		01/01/2016 a 31/12/2016	
AUTORIZAÇÃO DO LIVRO		NÚMERO DO LIVRO	
Auto Posto		4	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)			
84.F0.80.8D.5E.E8.6F.84.2B.80.8B.2B.E3.85.D6.2F.ED.29.44			
<b>ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS</b>			
CATEGORIA DO ASSINATÁRIO	CPF	NOME DO ASSINATÁRIO	VALIDADEZ
Contador	74478962972	JOAO FLAVIO MARIOT: 432060994830580632287 74478962972	21/05/2015 a 19/05/2016
	74478962972	JOAO FLAVIO MARIOT: 432060994830580632287 74478962972	21/05/2015 a 19/05/2016
<b>NÚMERO DO RECIBO:</b>			
84.F0.80.8D.5E.E8.6F.84.2B.80.8B.2B.E3.85.D6.2F.ED.29.44-0			
Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 17/05/2016 às 13:16:43  EA:14.34.63.72.6C.5D.61 7C.2A.D7.FD.92.03.BC.81			

Anote-se, pois, que o Sr. João Flávio Mariot é o contador da empresa Auto Posto Lisboa Ltda. e, nessa condição, teve acesso direto à documentação da proposta elaborada pela empresa Recorrida, sendo incontestável caso de desclassificação por desrespeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade e, principalmente, por conta da inserção (e utilização) de declaração falsam qual seja a de que nenhum servidor público havia acessado o conteúdo da proposta antes do certame, o que ocorreu.

*Alani*

conforme a assinatura do Secretário de Administração e Finanças do Município em parte da proposta comprova a mais não poder.


Ademais, o índice de liquidez exigido pelo item 7.1.4 do Edital fora subscrito pelo próprio Servidor Público, tornando impassível de discussão o fato de que a pessoa responsável pela solicitação do produto e que será responsável por ordenar os pagamentos participou ativamente da elaboração da proposta da empresa Auto Posto Lisboa Ltda., o que **macula completamente sua atuação neste certame e, determina a sua desclassificação**, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para declaração de inidoneidade da r. empresa.

O Artigo 37 da Constituição estabelece que:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*

Com o respeito devido à esta Pregoeira, mas permitir que empresa que teve parte de sua proposta elaborada pelo Servidor Público responsável pela solicitação dos produtos seja classificada faz com que essa Comissão coadune com a existência de um crime de licitações e, poderá redundar inclusive na responsabilização pessoal dos membros da Comissão que concordarem com tal desiderato.

Veja-se que o próprio Edital *exige* que o *documento contendo o cálculo do índice de boa situação financeira* seja subscrito pelo *contador da empresa*, ocorre que neste caso há confusão entre o contador e o Secretário Municipal de Administração e Finanças (são a mesma pessoa), sendo certo que há manifesto impedimento à participação da r. empresa, vez que restou comprovado documentalmente que o r. servidor teve acesso à proposta antes de iniciado o certame.



Veja-se o que diz o edital<sup>2</sup>:

**Parágrafo Único:** O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados, deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador; e o Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

Ora, considerando que a empresa contou com a participação direta do Secretário Municipal de Administração e Finanças na elaboração da sua documentação, está caracterizada a ofensa ao disposto na declaração do Anexo IX e ao disposto no Art. 37 da Constituição, pela indiscutível ofensa ao *princípio da impessoalidade e ao princípio da moralidade*.

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO leciona em lapidar ensinamento:

*"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada."*<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Item 7.1.4 do Edital.

<sup>3</sup> *Curso de Direito Administrativo*, 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748.





LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



Forte nestas razões e, tendo sido demonstrado com clareza solar no curso do procedimento *a atuação do Secretário Municipal de Administração e Finanças* na elaboração da documentação da empresa Auto Posto Lisboa Ltda., há que se reconhecer a necessidade de *inabilitação* da empresa, com espeque no *item 7.3* do próprio Edital:

7.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

Ora, considerando que a empresa Auto Posto Lisboa Ltda. apresentou documentação (e dela se aproveitou) elaborada por servidor público municipal e, ato contínuo, apresentou declaração de que nenhum servidor público teve acesso à proposta, é certo que está presente o elemento subjetivo apto a demonstrar a ocorrência de má-fé, suficiente para determinar, além da sua *inabilitação*, a instauração de processo administrativo visando o reconhecimento de sua *inidoneidade*.

Neste ponto é fundamental destacar uma vez mais que o caso da Auto Posto Lisboa Ltda. não tem qualquer relação com o caso da declaração de EPP entregue ainda na fase de credenciamento pela Recorrente Olair de Andrade Filho & Cia Ltda.

É que naquele caso a empresa apresentou declaração de forma equivocada e manifestou expressamente renúncia ao seu conteúdo antes de instalada a fase de lances, de modo que não houve qualquer prejuízo, bem como não se está diante de um caso de *fraude à licitações*, como no caso da documentação ofertada pela Auto Posto Lisboa Ltda., que fora utilizada até o final do procedimento e, a qual indica o possível conluio entre o Servidor solicitante da mercadoria e a empresa licitante.

Ademais, a situação da *declaração de EPP* apresentada pela Recorrida já foi objeto de recurso na fase de preços e esta Pregoeira optou por manter a empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda. no certame, pelo que está



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



precluso o direito da Auto Posto Lisboa Ltda. em questionar, novamente, tal fato, ante o evidente esgotamento da via administrativa.

A jurisprudência é uníssona quanto à impossibilidade de conhecimento de recurso interposto sob o mesmo fundamento de recurso anterior, senão vejamos:

**NOVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REITERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE RECURSO ANTERIORMENTE OFERECIDO. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. I -**

Embora a possibilidade de serem opostos embargos declaratórios contra decisão que decidiu anteriores embargos declaratórios, nos casos em que a decisão que julgou o primeiro recurso tenha incorrido em alguma das hipóteses do art. 535 do CPC, nem por isso se há de admitir a reiteração do recurso, com base nos fundamentos do recurso anterior, até que se extraia do julgador, pela insistência, um novo posicionamento, diverso daquele até então professado, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê remédio diferente para a modificação do julgado.<sup>4</sup>

No mesmo sentido, decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

<sup>4</sup> (TRF-2 - AR: 200702010073105 RJ 2007.02.01.007310-5, Relator: Juiz Federal Convocado MARCELO PEREIRA/no afast. Relator, Data de Julgamento: 15/07/2010, TERCEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::23/07/2010 - Página::02)



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO -  
INVOCAÇÃO DOS MESMOS FUNDAMENTOS DE  
DIREITO E/OU DE FATO DEDUZIDOS QUANDO DE  
ANTERIOR IMPUGNAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO . - A  
mera reiteração de pedido, que se limita a reproduzir, sem  
qualquer inovação de fato e/ou de direito, os mesmos  
fundamentos subjacentes a postulação anterior, torna  
inviável o próprio conhecimento da ação de habeas corpus.  
Precedentes.<sup>5</sup>

Assim, deve essa Pregoeira reconhecer que está precluso o  
direito de recorrer acerca da declaração de EPP por parte da empresa Auto  
Posto Lisboa Ltda., eis que se trata de mera reiteração de recurso já apreciado  
e superado por ocasião da fase de preços.

Ademais, a Olair de Andrade Filho & Cia Ltda. requereu  
expressamente fosse providenciada a concordância de todas as licitantes quanto  
à superação dos temas tratados nos recursos anteriores antes do início da sessão  
de análise da parte documental, conforme petição protocolizada em 09 de junho  
de 2017, de modo que não podem os licitantes, agora, manifestarem interesse  
em seguir discutindo os fatos esgotados naquele momento.

Assim, restando demonstrada a ocorrência de *gravíssimos*  
*indícios de fraude à licitação*, bem como ante o evidente desrespeito ao Art. 37  
da Constituição Federal e ao disposto no Anexo IX do Edital de Pregão  
Presencial n. 045/2017, deve essa Pregoeira prover o presente recurso, para  
inabilitar a licitante Auto Posto Lisboa Ltda, adjudicando o objeto da licitação  
à empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda.

<sup>5</sup> (STF - HC: 118043 SP, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 12/11/2013, Segunda  
Turma, Data de Publicação: DJe-233 DIVULG 26-11-2013 PUBLIC 27-11-2013)



LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



### III. DA ILEGALIDADE DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

Agiu de forma absolutamente ilegal esta Comissão de Licitações ao conceder prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de documentação complementar pela Auto Posto Lisboa Ltda.

Ora, ao Poder Público não está autorizado a concessão de benesses não previstas em Lei e, o prazo para a apresentação de recursos (incluindo a juntada de documentos) é de 03 (três) dias, conforme expressa previsão da Lei n. 10.520/2002.

Veja-se o disposto no Art. 4º, XVIII da r. legislação:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Ademais, a licitante Auto Posto Lisboa Ltda. está assistida por advogado no certame, de modo que não pode alegar desconhecimento da Lei para obter benefícios ilegais, de modo que qualquer recurso apresentado posteriormente a esta data (14/06/2017) deverá ser de plano desconhecido, pela intempestividade.

A concessão de prazo pela Comissão é medida nula de pleno direito, pois que não prevista em lugar nenhum da legislação de licitações, de modo que deve ser sumariamente desconsiderada e, devem ser acatados apenas


os recursos aviados até o último dia do prazo (três dias após a realização do certame).

Desta feita, deve esta Pregoeira reconhecer a tempestividade do presente recurso, eis que protocolizado no tríduo legal (iniciado no primeiro dia útil após o certame) e, ato contínuo, desconhecer todo e qualquer recurso interposto após esta data.

#### IV. DO PEDIDO.

Ante tudo o que fora acima exposto, e o mais que como de costume saberá V. Ilma. pessoa suprir, é o presente recurso para requerer:

- a) Seja o presente recurso conhecido, pois que tempestivamente protocolizado, nos termos do tópico III e, ato contínuo, sejam desconhecidos todos os recursos interpostos após esta data, pois que manifestamente ilegais;
- b) No mérito, seja acatada a ocorrência de ilegalidade na documentação apresentada pela Auto Posto Lisboa Ltda., especialmente no que diz respeito à indiscutível participação do Secretário Municipal de Administração e Finanças na elaboração da sua proposta, com a inabilitação do r. proponente e, com a adjudicação do objeto à empresa Olair de Andrade Filho & Cia Ltda, nos moldes expostos nesta peça recursal;
- c) Após decisão neste feito e, com o provimento ou não do presente recurso, **seja comunicado o Ministério Público Estadual, com envio de cópia integral do presente certame, para a adoção das medidas cabíveis;**







LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ADVOCACIA



- d) Seja instaurado procedimento administrativo em face da empresa Auto Posto Lisboa Ltda. visando a apuração da prática de ato de improbidade administrativa e fraude à licitação, pelos fatos apurados neste feito, com a consequente declaração de inidoneidade da r. proponente.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Palmital, 14 de junho de 2017.

Luís Paulo Zolandek

OAB/PR 47.633

  
Olair de Andrade Filho & Cia Ltda.

Olair de Andrade Filho



**REQUERIMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DE AUTOS**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 066/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPA DE PALMITAL (PR), CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL.**

**AUTO POSTO LISBOA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, através do presente, requerer cópia integral do presente procedimento, com base na Lei 8666/1993 e demais dispositivos legais.

Palmital (PR), 19 de junho de 2017.

*Flávia de Senegre*  
**AUTO POSTO LISBOA LTDA**  
CNPJ 17.201.058/0001-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

Protocolo Nº.....761.....

Em 19 de Junho de 2017:

*Jananda Lima*  
ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

## NOTIFICAÇÃO

AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04,

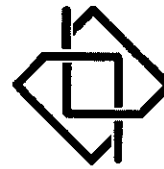
NOTIFICAMOS a empresa acima qualificada, querendo apresentar contrarrazões de recurso, poderá retirar junto ao Departamento de Licitação, os recursos apresentados.

Palmital, 19 de junho de 2017

NOEMI DE LIMA MOREIRA  
PREGOEIRA

*Maurício Nepomuceno Pontes*

*19-06-2017*



Cavaco  
Sulitz



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA  
JULGAR AS RAZÕES DESTE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 205

Em 01 de Junho de 2017

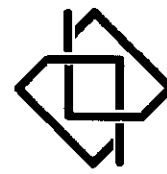
Assinatura  
Assinatura

Ref. Ato Administrativo praticado no Pregão Presencial n.º 045/2017  
(Procedimento Licitatório n.º 066/2017)

**AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.201.058/0001-04, com sede à Rua Maximiliano Vicentin, n.º 1.284, Centro, Palmital, Paraná, neste ato representado pelo sócio RENAN AUGUSTO LISBOA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.115.315-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.394.758-82, residente e domiciliado em Palmital, Paraná, por si e por intermédio de seus procuradores infra descritos, com escritório profissional no endereço constante no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nesta e na melhor forma de direito, apresentar

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por Olair Andrade Filho & Cia. Ltda., às fls. 427 a 438, o que faz pelos fatos e direito adiante aduzidos.



Cavali  
Espit



## 1 - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

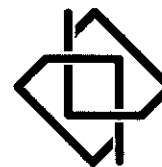
Consoante se aduz do Edital nº 045/2017, em especial no "item 13.1", há expressa previsão do prazo de três dias úteis, contados após o ato, para interposição de recurso e, após decorrido referido prazo, mais três dias para apresentação de contrarrazões.

Desse modo, considerando que a sessão pública ocorreu em **09 de junho de 2017**, sexta-feira, o prazo final para apresentação de recurso, caso não houvesse suspensão do processo licitatório, seria quarta-feira, dia **14 de junho de 2017**, e o termo para apresentação de contrarrazões, considerando o feriado e recesso, ocorridos nas datas de 15 e 16 de junho, respectivamente, seria em **21 de junho de 2017**.

*13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos. (sem grifo no original).*

Contudo, em que pese as contrarrazões ora apresentadas não necessitem de guarida da suspensão deferida na última sessão realizada para verificação de sua tempestividade, sobreleva consignar que, consoante decisão disposto na ata encartada às fls. 422 a 424, o processo licitatório permaneceu suspenso, inclusive para o computo de interposição de recurso e, logo, de contrarrazões, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a qual não houve arguição por qualquer dos licitantes de interesse de recorrer.

Portanto, de qualquer norte que se verifique, este expediente é tempestivo.



## 2 – CONTRARRAZÕES

### 2.1 – DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE OLAIR – DECLARAÇÃO FALSA DE EPP – MÁ-FÉ VERIFICADA

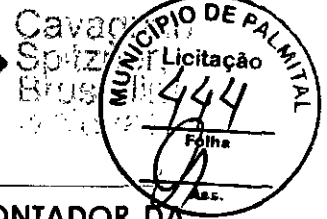
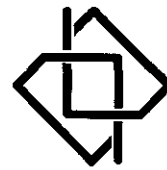
De uma análise detida aos autos do processo em epígrafe, impende-se cristalina a intenção da Licitante Olair, que após não ter logrado êxito na disputa de lances e aclarar a sua má-fé com que disputa, busca tumultuar o processo licitatório, tentando criar embaraços, sem fundamentos fáticos e jurídicos.

Antes de adentrar ao mérito das contrarrazões, ressalta-se que a Licitante Olair se credenciou como empresa de pequeno porte e, durante sessão pública, **somente depois de ter sido questionada sobre a desproporcionalidade entre o seu orçamento anual e o teto previsto para empresas de pequeno porte**, requereu fosse desentranhada a sua declaração de rendimentos, deixando inequívoco o desejo de ludibriar a licitação e angariar proveito econômico próprio.

Com efeito, a Procuradoria Geral desse Município emitiu parecer orientando que a Comissão de Licitação verifique a condição fiscal da Licitante Olair, mormente quanto ao seu enquadramento empresarial, para apurar ocorrência de fraude ou má-fé no credenciamento e, se pertinentes, aplicar as penalidades necessárias.

No entanto, no relatório final colacionado às fls. 305 a 309, não se observa o julgamento da referida matéria anteriormente aventada.

Ademais, considerando que a referida intenção não se encontra afetada pela preclusão administrativa, vez que trata de notório interesse público – matéria de ordem pública, conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 63, da Lei 9.784/1999, requer seja averiguada a ocorrência de fraude nas condições de credenciamento da Licitante Olair.



## 2.2 - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ACESSO À PROPOSTA PELO CONTADOR DA LICITANTE AUTO POSTO LISBOA

Em linhas gerais, a Recorrente Olair sustenta que o Secretário Municipal de Administração e Finanças, João Flavio Mariot, é contador da Empresa Licitante Auto Posto Lisboa Ltda. E, nesta condição, teria beneficiado a sua cliente, pela prévia ciência da proposta elaborada pela ora petionária, condições que culminariam em fraude e consequente desclassificação.

Outrossim, para tentar validar as suas lacônicas alegações, a recorrente afirma que a proposta formulada pela ora recorrida foi firmada pelo referido servidor.

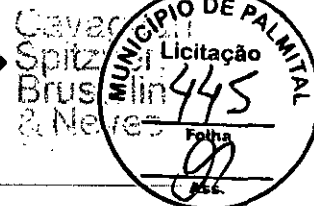
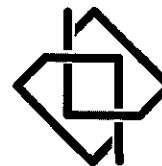
Contudo, as famigeradas aduções limitam-se ao descontentamento com o vencimento do certame e aviltam o processo licitatório, sem evidenciar ocorrência ou, no mínimo, suspeita ou conjectura favorável a licitante vencedora.

Diferentemente do suscitado no recurso, de profunda análise aos documentos da proposta lançada pela Licitante Auto Posto Lisboa, juntados às fls. 189 e 190, não se verifica elemento que indique prévia ciência do contido naquele expediente, pelo técnico contábil, então Secretário Municipal, ou qualquer outro servidor ou licitante.

Tanto é assim, que a Licitante Auto Posto Lisboa firmou Declaração de Elaboração Independentemente de Proposta, consoante documento encartado à fl. 368.

Ainda distante dos pretextos suscitados pela recorrente, o Contador da Licitante Auto Posto Lisboa, em momento algum auxiliou ou confeccionou a proposta apresentada no certame.

Ao revés, o trabalho técnico profissional executado pelo Contador João Flavio Mariot, limitou-se ao balanço patrimonial e a demonstração contábil da Licitante, condição que em hipótese alguma revela benefício à na concorrência do Edital em exame.



Aliás, cumpre salientar que a firma exarada pelo Contador João Flavio Mariot, nos documentos que comprovam a boa situação financeira da licitante – índice de Liquidez e Balanço Patrimonial – cumpre estritamente o disposto no item 7.1.4.

Referida norma editalícia, prevê, no parágrafo único do item 7.1.4, o dever dos documentos que comprovam a saúde financeira da licitante estarem assinados pelo representante legal, bem como pelo seu Contador, observe-se:

**Parágrafo Único:** O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados, **deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador;** e o Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial. (sem grifo no original).

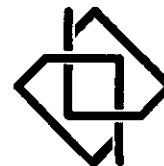
Portanto, a conduta praticada pela ora Peticionária não ultrapassou o cumprimento das normas editalícias.

Ainda, verifica-se que o balanço patrimonial, do qual provem o índice suscitado, encartado às fls. 370 a 380, foi confeccionado e escriturado pelo Contador João muito antes do processo Licitatório, inclusive em momento pretérito ao ocupar o cargo público, condições que novamente evidenciam a boa-fé externada ao longo do processo licitatório em evidência.

De outro modo, ocasionaria estranheza se contador distinto daquele que apurou o balanço patrimonial da licitante, tivesse firmado o índice financeiro, eis que por não ter acompanhado o inventário financeiro referente ao exercício, padeceria de elementos técnicos capazes de qualificar os índices solicitados, necessitando, obrigatoriamente, considerar o balanço patrimonial antes elaborado.

Isto posto, diante da lisura no processo licitatório e consagração dos Princípios norteadores do certame, a homologação da





Cavagnoli  
Spitzner  
Brustner  
Advogados



proposta vencedora e a adjudicação à Licitante Auto Posto Lisboa é medida que se impõe.

De outra banda, por qualquer viés que se analise, não há elemento ou mesmo suspeita de que a Peticionária tenha licitado em desigualdade, tanto é que a modalidade da licitação ocorreu pelo menor preço por item, alcançando, inclusive, a fase de lances verbais.

Em verdade, conforme já discorrido, crê-se que a Licitante Olair não se contenta com o vencimento do edital pela Concorrente Auto Posto Lisboa e, a todo custo, ainda que padeça de elementos fundamentadores, tenta embarçar a homologação e adjudicação do objeto licitado.

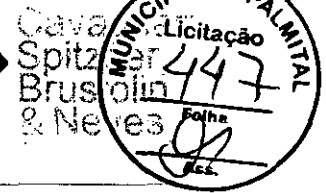
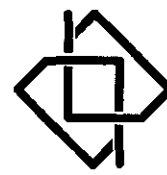
Inobstante o seu constitucional direito do contraditório e ampla defesa, ora externado pelo recurso, é evidente o seu isolado descontentamento.

No caso em exame, não se demonstrou e jamais se demonstrará, eis que não ocorrera, "combinação e ajuste" ou "forjamento de propostas".

Nesta acepção, é consabido que qualquer alegação de conluio ou fraude, não pode ser presumida, mas o revés a boa-fé objetiva e o alcance da função social, que norteiam as contratações públicas.

Neste sentido, verifique-se a uníssona jurisprudência representada pelo julgado abaixo transcrito:

**APELAÇÃO-CRIME. LICITAÇÕES. LEI Nº 8.666/93. ART. 90. FRAUDE OU FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME LICITATÓRIO. FALTA DE PROVA DA COMBINAÇÃO E AJUSTE DE PREÇOS. DOLO NÃO COMPROVADO. MANTIDA A ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS. Em que pese a confusão nas administrações das empresas que participaram do certame licitatório, com o poder de comando de todas elas nas mãos de um único grupo familiar, não se comprovou a "combinação e ajuste" e o "forjamento de propostas" que teriam sido utilizados para fraudar e frustrar o caráter competitivo da licitação, para obtenção de vantagem decorrente da adjudicação do objeto**



(empresa na prestação de serviços de coleta de lixo orgânico e hospitalar). **O conluio e prévio ajuste não podem ser presumidos**, sob pena de os réus sofrerem condenações em virtude de todos os procedimentos licitatórios a que foram convidados (licitação na modalidade carta-convite), e somente por isto, objetivamente, sem aferição do dolo da conduta e da participação individualizada, valendo dizer, ainda, não haver prova de superfaturamento e prejuízo ao erário municipal. APELO MINISTERIAL DESPROVIDO, POR MAIORIA. (Apelação Crime Nº 70061624243, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 26/02/2015). (TJ-RS - ACR: 70061624243 RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Data de Julgamento: 26/02/2015, Quarta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/03/2015). (Sem grifo no original).

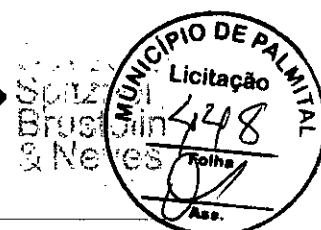
De mais a mais, em que pese a validade dos documentos que comprovam o balanço patrimonial, bem como o índice financeiro da ora Peticionária, caso essa Comissão entenda necessário ao justo deslinde, pugna-se seja oportunizada juntada de novo índice, a fim de ratificar aquele apresentado anteriormente, ou a fim de evitar possível adução de unilateralidade, que a valoração do índice seja submetido ao contador desse Órgão Municipal.

Isto posto, pugna-se pela manutenção do processo licitatório, com o improvimento do recurso ora contrarrazoado, e adjudicação do objeto à Licitante Auto Posto Lisboa.

### 3 - DOS PEDIDOS

**EM FACE DE TODAS AS RELEVANTES RAZÕES DE FATO E DIREITO EXPOSTAS, REQUER-SE:**

- I) Sejam rejeitadas, em sua integralidade, as razões lançadas pelas recorrentes Olair Andrade Filho & Cia. Ltda.;



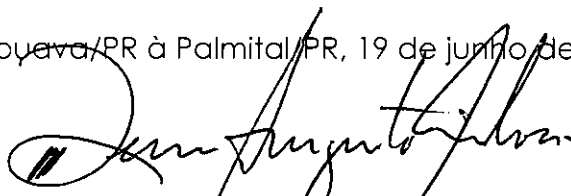
II) A desclassificação da Licitante Olair Andrade Filho & Cia. Ltda., pelo cometimento de fraude na licitação, de acordo com as razões expostas no recurso interposto e recobradas neste expediente;

III) Afastadas as alegações infundadas, conforme requerido no tópico anterior, pugna-se pela homologação da proposta efetuada pela Licitante ora Peticionária.

Por questões operacionais, requer **que toda e qualquer publicação e/ou intimação** referente a este processo seja feita **exclusivamente** em nome do advogado **MARCELO CAVAGNARI, OAB/PR 57.579 e OAB/SP 319.511**, sob pena de ineficácia do ato e consequente nulidade processual.

Nestes termos, **respeitosamente**, pede e espera deferimento.

De Guarapuava/PR à Palmital/PR, 19 de junho de 2017.



**AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP**

**MARCELO CAVAGNARI**  
OAB/PR 57.579  
OAB/SP 319.511

**RENAN AMARILDO NEVES**  
OAB/PR 66.105

**RICARDO BRUSTOLIN**  
OAB/PR 77.024

**TATIANE SPITZNER**  
OAB/PR 60.457



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Palmital-PR, 23 de Junho de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para: Auto Posto Lisboa Ltda

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a cópia das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA –EPP, conforme solicitação da empresa OLAIR ANDRADE FILHO & CIA LTDA, do Pregão nº 45/2017, modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, objetivando a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL)”.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Noemi de Lima Moreira  
Pregoeira

Recebido: \_\_\_\_\_

Indianara de Andrade  
CPF-031.214.499-74  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680026/0001-82



Palmital-PR, 23 de Junho de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para: Auto Posto Lisboa Ltda

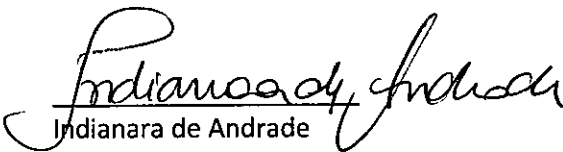
Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a cópia das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA –EPP, conforme solicitação da empresa OLAIR ANDRADE FILHO & CIA LTDA, do Pregão nº 45/2017, modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, objetivando a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL)”.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Noemi de Lima Moreira  
Pregoeira

Recebido: 23/06/17



Indianara de Andrade  
CPF-031.214.499-74

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-82



Palmital-PR, 23 de Junho de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para: Antônio Simiano - Contador

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria, processo Licitatório do Pregão nº 45/2017, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.**

O encaminhamento visa, a análise dos cálculos dos ÍNDICES da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, da empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA –EPP CNPJ- 17.201.058/0001-04**, emitida em 22 de maio de 2017, extraída do balanço anual de 2015.

Este procedimento visa esclarecer à empresa **RECORRENTE OLAIR ANDRADE FILHO & CIA LTDA – CNPJ 04.712.135/0001-30**, das Alegações apresentadas no RECURSO ADMINISTRATIVO, para subsidiar a DECISÃO FINAL.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Noemi de Lima Moreira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 809

Em 23 de Junho de 2017

Amanda Lima  
ASSINATURA

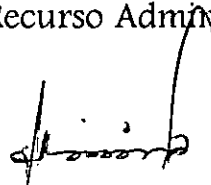
## PARECER 001/2017

A Pregoeira do Município, Sra. Noemi de Lima Moreira encaminha expediente ao Departamento de Contabilidade solicitando: *"a análise dos cálculos dos Índices da qualificação econômica financeira do Auto Posto Lisboa Ltda – EPP CNPJ 17.201.058/0001-04, emitida em 22 de maio de 2017, extraída do balanço anual de 2015."* O pedido ainda é complementado com as seguintes informações: *"Este procedimento visa esclarecer à empresa recorrente Olair Andrade Filho & Cia Ltda – CNPJ 04.712.135/0001-30, das alegações apresentadas no Recurso Administrativo, para subsidiar decisão final."* Encaminha junto o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 45/2017.

### OS FATOS

O Município instaurou procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial sob n.º 45/2017 com o objetivo de adquirir 340.000 (trezentos e quarenta mil) litros de óleo diesel. Na fase de abertura e julgamento dos envelopes documentação e proposta, já superada a fase de lances, foi declarada pela comissão de licitação, vencedora do certame a empresa Auto Posto Lisboa Ltda. CNPJ 17.201.058/0001-04 com o valor unitário de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por litro, perfazendo assim o montante de R\$ 826.200,00 (oitocentos e vinte e seis mil e duzentos reais) fls. 423.

Inconformada com a decisão da comissão de licitação de declarar vencedora a empresa Auto Posto Lisboa Ltda, a proponente Olair de Andrade Filho e Cia Ltda apresentou Recurso Administrativo (fls



427/438) onde, entre as razões colocadas, questiona a veracidade das informações relativas ao Balanço Patrimonial e o cálculo do índice de liquidez, ambos relativos ano de 2015, subscritos pelo Contador João Flavio Mariot, atualmente Secretário de Administração e Finanças do Município.

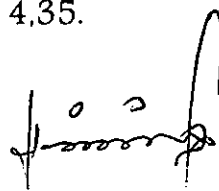
#### DOS CÁLCULOS APRESENTADOS E DA CONFERENCIA

Sem entrar no mérito da questão relativa à possibilidade ou não do contador subscritor do Balanço Patrimonial e do Cálculo dos Índices de Liquidez, tem este parecer a finalidade de tão somente, como consta do expediente encaminhado, analisar os cálculos dos índices da qualificação econômico financeira.

Referidos cálculos estão colocados às fls. 381 e apresenta os seguintes valores/índices de 4,36 tanto para o índice de Liquidez Corrente quanto para o índice de Liquidez Geral.

A conferência dos cálculos está colocada a seguir:

Índice de Liquidez Geral (ILG) obtido da seguinte forma: Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante(AC) + Realizável a Longo Prazo(RLP)) dividido por (Passivo Circulante(PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)). As informações contábeis que alimentam referido cálculo estão colocados às Fls. 372, e são respectivamente: AC = 359.276,08; RLP = 0,00/PC = 82.567,89; ELP = 0,00. O Resultado obtido é 4,35 (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos). O resultado obtido, com seis casas decimais é de 4,351280, o que, em arredondamento fica em 4,35.





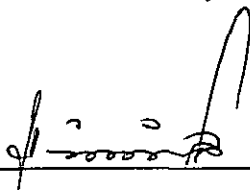
Índice de Liquidez Corrente (ILC) obtido da seguinte forma. Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante(AC) dividido por (Passivo Circulante(PC)). As informações contábeis que alimentam referido cálculo estão colocados às Fls. 372, e são respectivamente: AC = 359.276,08/PC = 82.567,89. O Resultado obtido é 4,35 (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos).

#### DAS CONCLUSÕES

Resta comprovado que a diferença de 1 (um) centésimo entre os índices apresentados e os calculados por esta unidade técnica não comprometem a veracidade das informações, o que se conclui é que os dados estão corretos, não apresentando qualquer indício de falsidade ou de informação que esteja divergente do Balanço Patrimonial da entidade. Encaminhe-se à Pregoeira para anexação no processo nesta data

É o Parecer.

Palmital, 23 de junho de 2017.



Antonio Simiano – Contador

CRCPr. 024.431/O-0

Matricula 51160



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020  
CNPJ-75.680.025/0001-82

PARECER JURÍDICO Nº 319/2017-LIC (Decisão Final)

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PREGOEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPA DE PALMITAL (PR), CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata o presente protocolado de Recurso Administrativo interposto pelos licitante OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA no procedimento licitatório que visa à aquisição de combustível, sob a alegação de que servidor público Municipal diretamente envolvido no certame teria participado da elaboração da proposta da licitante consagrada vencedora, qual seja, AUTO POSTO LIBOA LTDA EPP, caracterizando indiscutível caso de fraude à licitação.

Este o Relatório.

#### I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.<sup>1</sup>

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é

<sup>1</sup>Conforme Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processos em observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## II. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99<sup>2</sup>, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação<sup>3</sup>, bem como contratos/convênios e outros ajustes<sup>4</sup>, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em seqüência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

Nos autos do processo submetido à análise, não fora constatada qualquer inconsistência, estando plenamente regular a formação do processo.

## III. DA SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO.

Alega o recorrente, em suma, que a documentação apresentada pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA continha em seu bojo declaração firmada pelo seu representante legal, contendo o seguinte teor:

<sup>2</sup>Art. 22 da Lei nº 9.784/99:

*Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.*

*§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.*

*§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.*

*§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo."*

<sup>3</sup>Art. 38 da Lei nº 8.666/93:

*"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...)"*



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes para firmá-la.

Alega ainda que servidor público Municipal diretamente envolvido no certame teria participado da elaboração da proposta da licitante sagrada vencedora, qual seja, AUTO POSTO LIBOA LTDA EPP, caracterizando indiscutível caso de fraude à licitação, uma vez que a pessoa responsável por solicitar a aquisição e posteriormente autorizar pagamentos teria firmado o documento que apresenta o índice de liquidez da empresa recorrida, tendo inclusive assinado o balanço patrimonial da mesma.

Aduz, por fim, que o contador que firmou o balanço, no caso, atual Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Palmital (PR), teria tido acesso à documentação da proposta elaborada pela recorrida, ofendendo princípios constitucionais, pelo que requer a desclassificação da empresa vencedora.

A Recorrida, em sede de contra-razões, alega que não houve acesso de nenhum servidor público à documentação por ela apresentada na data do certame, conforme declaração de elaboração independente de proposta (fl. 368).

Afirma que o contador que firmou o balanço patrimonial e índice de liquidez da empresa jamais teve acesso, auxiliando ou confeccionando a proposta apresentada no certame, mas que o trabalho técnico profissional executado pelo contador JOÃO FLAVIO MARIOT limitou-se à elaboração do balanço patrimonial e demonstração contábil da Licitante, condição que em hipótese alguma revela benefício na concorrência do edital em exame.

Alega ainda que a empresa Recorrida atendeu às exigências do edital do certame, vez que o parágrafo único do item 7.1.4 exige que o documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados deverá estar identificado e assinado pelo representante legal da empresa e Contador (grifo nosso). Da mesma forma, aduz que o balanço patrimonial apresentado fora elaborado e escriturado pelo Contador no ano de



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

2016 e, portanto, muito antes da realização do certame, quando o mesmo sequer ocupava qualquer cargo público no âmbito da administração municipal.

Argumenta que o certame passou inclusive pela fase de lances verbais, o que afastaria qualquer alegação no sentido de que a empresa Recorrida teria sido beneficiada de qualquer modo.

Requer, por fim, sejam os autos examinados pelo contador municipal, no intuito de comprovar a veracidade do índice de liquidez apresentado.

Foram os autos encaminhados ao Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, conforme parecer de fls. 452/454, que concluiu que o índice de liquidez apresentado pela empresa vencedora não apresenta qualquer indício de falsidade ou divergência de informação com relação àquelas informações contidas no balanço patrimonial elaborado pelo contador da empresa vencedora do certame.

Em suma, estes são os fatos apresentados em sede de Recurso e Contra-Razões.

Pois bem.

Conforme já explanado, esta Procuradoria se aterá tão somente aos elementos constantes nos cadernos processuais, não adentrando em questões externas ao certame.

Da simples análise perfunctória dos presentes autos, não se denota qualquer indício de que o contador da empresa vencedora, atual Secretário Municipal de Administração, tenha agido de má-fé em qualquer momento, em conluio ou com intuito de fraudar a licitação.

Conforme comprovam os documentos apresentados pela empresa sagrada vencedora do certame, o balanço patrimonial da mesma fora elaborado no exercício de 2016, portanto, quando o contador sequer ocupava qualquer cargo público no âmbito da administração municipal.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Ademais, sequer tinha ciência de que viria a ocupar qualquer cargo, posto que se trata de cargo de provimento em comissão.

Não bastasse isso, tanto a lei quanto o edital referem-se à proibição do acesso à proposta por servidor público, não pelo acesso à documentação contábil, conforme o caso em epígrafe.

A proposta consiste no documento contendo valores (preços oferecidos) para fornecimento de bens ou prestação de serviços.

O simples fato do contador, que já havia elaborado o balanço patrimonial da empresa licitante no exercício de 2016, quando ainda não ocupava cargo público, nem mesmo tinha qualquer expectativa de ocupá-lo, não gera presunção de fraude à licitação, conluio ou qualquer tipo de irregularidade ou ilegalidade.

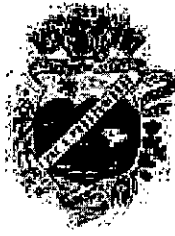
Por fim, e não menos importante, vale dizer que o contador da Prefeitura Municipal, que, saliente-se, ocupa cargo efetivo, atestou a veracidade das informações contidas no balanço patrimonial e índice de liquidez apresentados pela empresa vencedora do certame, não havendo dúvidas portanto quanto à documentação apresentada.

Isto posto, esta Procuradoria opina pelo conhecimento do Recurso no presente tópico, e, no mérito, pelo seu desprovimento.

#### **IV. DA ILEGALIDADE DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

Alega a Recorrente que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Licitações agiu de forma absolutamente ilegal ao conceder prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de documentação complementar pela empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA.

Aduz que a concessão de prazo pela Comissão é medida nula de pleno direito, pois que não prevista em lugar nenhum da legislação de licitações, de modo que deve ser sumariamente desconsiderada e devem ser acatados apenas os recursos aviados até o último dia de prazo (três dias após a realização do certame).



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Requer seja reconhecida a tempestividade do Recursos por ela apresentado, eis que protocolizado no tríduo legal (iniciado no primeiro dia útil após o certame) e, ato contínuo, desconheça todo e qualquer recurso interposto após esta data.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o único caso previsto na legislação que permitiria a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de documentação complementar nos procedimentos licitatórios está insculpido no art. 43, § 1º da Lei da Microempresa – Lei Complementar 123/2006, senão veja-se:

**Art. 43.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Conforme se denota da análise dos autos, a concessão do prazo para juntada de documentos pela Comissão de Licitações não causou prejuízo algum a qualquer dos licitantes, posto que nenhum recurso ou documento fora apresentado intempestivamente por qualquer das empresas participantes do certame.

Note-se que a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA apresentou recurso dentro do prazo legal de três dias, sendo a empresa recorrida, qual seja, AUTO POSTO LISBOA LTDA notificada para a apresentação de contra-razões ao Recurso no mesmo prazo.

Ambas protocolaram suas peças tempestivamente.

Assim, não há que se falar em qualquer ilegalidade ou irregularidade cometida pela Comissão Permanente de Licitações, pelo que opino pelo conhecimento do Recurso no presente tópico e, no mérito, pelo desprovimento.





MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

**V. DA LEGISLAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO NO TEXTO EXPRESSO DA LEI.**

A partir de 1º de janeiro de 2014, não fora mais concedido o registro cadastral de Escritório Individual pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. A medida consta da Resolução CFC N.º 1.456/2013, que revoga o inciso I do 1º, o inciso I do 3º do Art. 2º e o inciso I do Art. 5º da Resolução CFC n.º 1.390/2012.

A Resolução N.º 1456/2013 dispõe ainda que a situação cadastral dos escritórios individuais já registrados permanece inalterada e faculta aos profissionais que exercem atividades contábeis sob a forma de escritório individual a alteração do registro de Escritório Individual para uma das formas de registro de Organização Contábil.

Seguindo o disposto no 3º, do Art. 2º, do Capítulo I da Resolução CFC n.º 1.390/2012, continuam inalteradas as Organizações Contábeis de Responsabilidade Individual a seguir:

II - Microempreendedor Individual: pessoa física, profissional da Contabilidade que execute suas atividades independentemente do local e do número de empresas ou serviços sob sua responsabilidade, de acordo com as Leis Complementares n.º 123/06 e 128/08;

III - Empresário Individual: pessoa física, profissional da Contabilidade que execute suas atividades independentemente do local e do número de empresas ou serviços sob sua responsabilidade, de acordo com a Lei n.º 10.406/02; e

IV - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: pessoa jurídica unipessoal, profissional da Contabilidade que execute suas atividades independentemente do local e do número de empresas ou serviços sob sua responsabilidade, de acordo com a Lei n.º 12.441/11.

No entanto, a Resolução é omissa quanto à permissões e/ou vedações do exercício da atividade de contador como profissional autônomo por ocupantes de cargos públicos.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

De acordo com a Resolução CFC nº 803/96, os Deveres e as Proibições do contador são:

**Art. 2º.** São deveres do contabilista:

- I. exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II. guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III. zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;
- IV. comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V. inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI. renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;
- VII. se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- VIII. manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- IX. ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.



**MUNICÍPIO DE**

**PALMITAL**



**GESTÃO 2017/2020**

**CNPJ-75.680.025/0001-82**

**Art. 3º** No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I. anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II. assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III. auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV. assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V. exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI. manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII. valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII. concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX. solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X. prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI. recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII. reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII. aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV. exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

- XV. revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;
- XVI. emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- XVII. iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;
- XVIII. não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;
- XIX. intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;
- XX. elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XXI. renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho; XXII publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado.

Pode-se perceber que são inúmeras as situações que o profissional contábil deverá ficar ciente, em relação ao comportamento, atitudes e decisão a serem tomadas, evitando o descumprimento das normas aplicadas.

Não obstante, em nenhum momento a lei proíbe o exercício da contabilidade privada por ocupantes de cargos públicos, como é o caso do Estatuto da Advocacia e Código de Ética da OAB, que assim o fazem.

Assim, não havendo lei expressa que proíba referido exercício concomitante das atividades retro mencionadas, não se vislumbra qualquer razão que justifique a desclassificação da empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

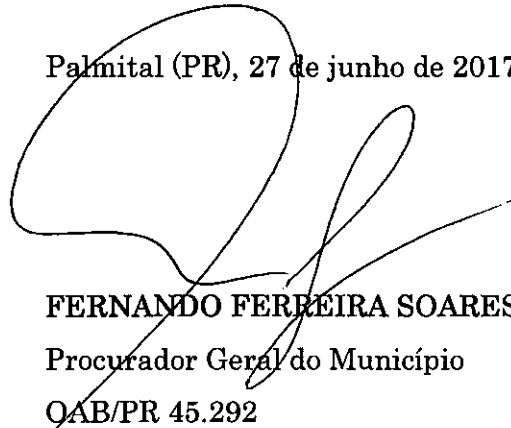
**VI. DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.**

Por fim, e não menos importante, insta salientar que a proposta da Recorrida, qual seja, AUTO POSTO LISBOA LTDA, foi considerada a mais vantajosa para a administração pública, posto que possibilitará maior economia aos cofres públicos, tendo em vista que o valor do litro do Óleo Diesel S500 fora oferecido a R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), contra o valor de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) ofertado pelo AUTO POSTO OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA.

Assim, não restando configurada qualquer irregularidade ou ilegalidade praticados pela Comissão Permanente de Licitações ou pela empresa sagrada vencedora do certame, opina-se pela homologação e adjudicação em favor da empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para conhecimento e providências.

Palmital (PR), 27 de junho de 2017.



**FERNANDO FERREIRA SOARES**

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.292



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

## RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO APÓS RECURSOS

O procedimento Licitatório nº 066/2017, instaurado pelo Município de Palmital – PR, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2017, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: ÓLEO DIESEL S500, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O ANO DE 2017”** e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja abertura foi realizada no dia 26/05/2017 às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr na Sala de Licitações.

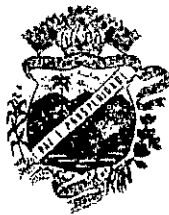
O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Município: Jornal Correio do Cidadão no dia 09/05/2017, e Republicado dia 16/05/2017 e no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmital no dia 09/05/2017 e no Mural de Licitações do TCE-PR no dia 05/05/2017.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 09/05/2017, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sitio do município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br). Sendo que procedeu a retirada do Edital as empresas:

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30**

**AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04**

**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO & CIA LTDA – CNPJ- 00.722.411/0001-90,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Todos os participantes abaixo relacionados, apresentaram propostas válidas, em conformidade com as condições editalícias sendo:

Após a fase de lances as empresas abaixo relacionadas, ofereceram seus melhores preços:

<b>APARECIDA NADOLNY FRANCO &amp; CIA LTDA – CNPJ- 00.722.411/0001-90</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,78	945.200,00
TOTAL							945.200,00

<b>OLAIR DE ANDRADE FILHO &amp; CIA LTDA CNPJ 04.712.135/0001-30.</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	PETROBRAS	LT	340.000,00	2,44	829.600,00
TOTAL							829.600,00

<b>AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,43	826.200,00
TOTAL							826.200,00

A empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04**, após a fase de lances, apresentou a melhor proposta, podendo para tanto, a autoridade superior, querendo, adjudicar e homologar o presente Procedimento Licitatório nº 066/2017 do Pregão nº 045/2017.

Declaramos encerrada todas as fases e recursos do certame licitatório. Estavam presentes no ato, a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio. Nada mais havendo a declarar foi finalizado o presente

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR  
Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

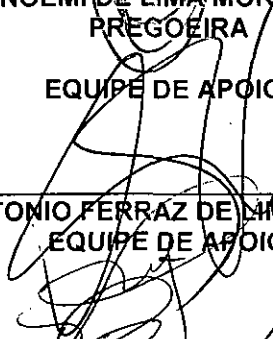


relatório de Julgamento e Classificação às 13:21 horas, aos vinte nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, que e vai assinado pelos Membros da Equipe de Apoio, Pregoeira e Controladora Interna.

Sede da Prefeitura Municipal de Palmital - PR, 29/06/2017.

  
\_\_\_\_\_  
NOEMI DE LIMA MOREIRA  
PREGOEIRA

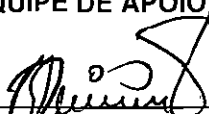
EQUIPE DE APOIO:

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO  
EQUIPE DE APOIO

  
\_\_\_\_\_  
ROSANGELA MACHADO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

\_\_\_\_\_  
ROSILDA MARIA VARELA  
EQUIPE DE APOIO

  
\_\_\_\_\_  
ZACARIAS CORREIA DE MELO NETO  
EQUIPE DE APOIO

  
\_\_\_\_\_  
DILCELIA REGINA MARTINS  
CONTROLADORA INTERNA





**RELATORIO DE JULGAMENTO RECURSO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).**

Foram Credenciadas e Habilitadas as Empresas:

**AUTO POSTO LISBOA -EPP CNPJ17.201.058/0001-04**

**OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - CNPJ-04.712.135/0001-30**

**MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI – EPP – 00.722.411/0001-90**

Inicialmente, esclarecemos que o Procedimento Licitatório 066/2017, foi lançado em 19 de maio de 2017 e a abertura dia 26 do Maio de 2017, onde, após a fase de Lances a empresa **AUTO POSTO LISBOA -EPP CNPJ17.201.058/0001-04**, ofertou a melhor Proposta e mais vantajosa para o município.

A empresa **OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - CNPJ-04.712.135/0001-30**, inconformada, interpôs recurso, no prazo legal contra a empresa **AUTO POSTO LISBOA - EPP CNPJ17.201.058/0001-04**, com relação a documentação de habilitação.

A empresa **AUTO POSTO LISBOA -EPP CNPJ17.201.058/0001-04**, apresentou as Contrarrazões em conformidade com o prazo estabelecido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## DA DECISÃO DA PREGOEIRA

A Pregoeira, no procedimento licitatório, primou pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a defesa do interesse público, sempre com observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e ampla competitividade.

Acatar o PARECER JURÍDICO, da Procuradoria Geral do município, folhas Pg455 a Pg465, em seus exatos termos.

Destarte, em face das razões expostas, esta Pregoeira mantém o posicionamento inicial no sentido de DECLARAR como VENCEDORA, AUTO POSTO LISBOA -EPP CNPJ17.201.058/0001-04, uma vez que os argumentos trazidos nas manifestações recursais, pela Recorrente, não demonstraram fatos capazes de alterar a referida decisão.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submeto à Autoridade Superior para apreciação e decisão, visando a adjudicação e homologação deste procedimento licitatório.

Palmital, 29 de Junho de 2017.

NOEMI DE LIMA MOREIRA  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).

Trata-se de Julgamento de recurso interposto pela empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - CNPJ-04.712.135/0001-30

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o Parecer Jurídico e o Relatório de Julgamento apresentado pela Pregoeira, ante ao recurso apresentado pela empresa acima citada, RATIFICO a decisão da Pregoeira nos termos do referido relatório de DECISÃO.

Palmital, 29 de junho de 2017.

Waldenei de Souza

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## ADJUDICAÇÃO

**ADJUDICO** o Procedimento Licitatório nº 066/2017, elaborado pela Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**, que tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).”**, pela Proposta mais condizente e compatível com os valores de mercado, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,43	826.200,00
TOTAL							826.200,00

A empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04**, no valor global de **R\$ 826.200,00 (oitocentos e vinte e seis mil e duzentos reais)**, sendo a que apresentou a proposta mais vantajosa e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida.

Município de Palmital-PR, 29 de Junho de 2017.

**NOEMI DE LIMA MOREIRA**

Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## GABINETE DO PREFEITO

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 066/2017, elaborado pela Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).", pela Proposta mais condizente e compatível com os valores de mercado, conforme especificado no Edital e, com Base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** os objetos aos licitantes:

AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LT	340.000,00	2,43	826.200,00
TOTAL							826.200,00

A empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA –CNPJ-17.201.058/00001-04**, no valor global de **R\$ 826.200,00 (oitocentos e vinte e seis mil e duzentos reais)**, sendo a que apresentou a proposta mais vantajosa e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida.

Município de Palmital-PR, 29 de Junho de 2017.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

B2 | (



ADJUDICADO  
 PREGÃO PRESELECIONADO  
 COMBUSTÍVEL  
 PERTENCENTE  
 SOLICITADO N  
 com os valores  
 Julgamento e CI

AUTOPRESTADO

TOTAL

A empresa AUF  
 R\$ 226.300,00  
 proposta mais  
 H2O compeh

Ver publico  
 veículo de C

# Cadern

## idade do PR é desta cional de experiênc

ente, o Paraná é um dos poucos estados do país que destina rec  
 al.

**Person**  
**Veículos**

**Veículos Novos  
 ni Novos • Compra  
 nda • Consignação  
 Financiamentos**

**44 3523-3071**

CULO	ANO	C	COR
<b>CHEVROLET</b>			
NA 4X4	03/09	D	PRATA
LLS	14/14	D	BRANCO
D	95/95	D	AZUL
LIFE	03/08	D	PRETO
	12/13	D	PRATA
	09/09	D	PRETO
ILS 2.2	98/98	D	AZUL
LDAN	04/04	D	BEGE
LS	12/13	D	PRATA
LIFE	07/08	D	PRATA
ATCH	08/10	D	PRATA
FE	07/09	D	PRATA
TZ	13/13	D	PRETO
EDTIVA	11/11	D	BRANCA
<b>FIAT</b>			
TRE	01/01	F	VERMELHO
LX	05/06	F	BRANCO
CARGO	07/08	F	PRATA
AV	06/05	F	BRANCO
3LX	10/11	F	VERMELHO
EL	08/10	F	BEGE
FREEDOM - AUT	11/12	F	CINZA
CELEBR	16/17	F	VERMELHO
	10/11	F	PRATA
JA WORK.CD	13/13	F	PRATA
	11/12	F	CINZA
<b>FORD</b>			
XLT	01/01	D	PRATA
PORT XLT 2.0 - AUT	07/07	D	CINZA
F V8	12/13	D	BRANCO
IO	87/87	D	CINZA
US	10/10	D	PRETO
SAU GALAXY	18/18	D	CINZA
GER LIMITD	11/12	D	VERMELHA
GER XLS CS 3.2 4X4	13/13	D	PRATA
SPORT XLS 1.8	05/05	D	PRATA
<b>TOYOTA</b>			
LX SRV 3.0 4X4	08/09	D	PRATA
ROLA XEI	10/11	F	PRETO
ROLLA	14/15	F	PRATA
<b>VOLKSWAGEN</b>			
NO GOL CITY	13/13	F	PRATA
JL G4 1.0 ECOMOTIOM	10/11	F	BRANCO
USCA	77/77	F	BRANCO
35CA	69/69	F	BRANCO
LX ROUTE	07/08	F	PRETO
SANTANA QUANTUM	98/98	F	CINZA
<b>PEUGEOT</b>			
206 SW16 FELI FX	05/05	C	AZUL
307 SEDAN	06/07	C	PRATA

AEN-----

Reconhecido como um dos melhores programas de apoio à vigilância em saúde de todo o país, o VigiaSUS, programa do Governo do Paraná, foi tema de um dos painéis de debates da 15ª Expoepi, a Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas

**Casa & Jardim**  
 PEDRAS DECORATIVAS

**JARDINAGEM E PAISAGISMO**

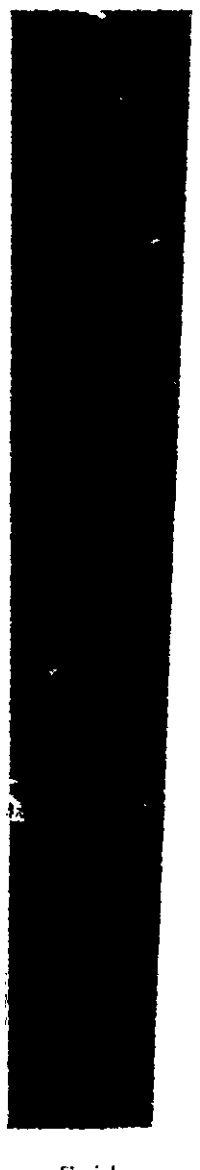
☎ 44 3525 3493  
 ☎ 44 9 9989 6729

Email: [casaejardim.pr@hotmail.com](mailto:casaejardim.pr@hotmail.com)

Av. Governador De Paula Xavier, 2076  
 Centro - Campo Mourão - Paraná

**Deposito Henrique**

ABRIL LAVADA



em Epidem

B2 | C

Correio do Cidadão  
SEXTA-FEIRA  
30 DE JUNHO/2017  
Ano 9 | Nº 1.722

B1

C

ader



EM BRASÍLIA

# Saúde do PR é destino nacional de experiência

Atualmente, o Paraná é um dos poucos estados do país que destinam recursos para a saúde estadual.

CONTRATO  
SESP-PR  
nº 534, Cel.  
CONTRATO  
CPFAN nº  
ADQUIÇÃO  
EMPREENH  
NACIONAL  
CENTROS  
DATA DO C  
VIGÊNCIA:  
VALOR TO  
Centavos).  
FORO: Con

www.sustab.com

*Emerald  
Veículos*

- Veículos Novos
- Semi Novos • Compra
- Venda • Consignação
- Financiamentos

44 3523-3071

VEICULO	ANO	C	COR
910 COLINA 4X4	08/09		D PRATA
MONTANA L3	14/14		F BRANCO
OMEGA CD	95/95	G	F AZUL
CLASSIC LIFE	05/06	G	F PRETO
510 LT	12/13	F	F PRATA
CAPTIVA	09/09	D	F PRETO
VECTRA GLS 2.2	88/88	G	F AZUL
ASTRA SEDAN	04/04	A	F BEGE
CLASSIC LS	12/13	F	F PRATA
CLASSIC LIFE	07/08	F	F PRATA
ASTRA HATCH	09/10	F	F PRATA
DELTA LIFE	07/08	F	F PRETO
CRUZE LTZ	13/13	F	F PRETO
510 EXECUTIVA	11/11	D	F BRANCA
STRADA	01/01	F	F VERMELHO
PALIO FIRE	05/06	F	F BRANCO
PALIO ELX	07/08	F	F PRATA
DOBLO CARGO	05/05	F	F BRANCO
UNO WAY	10/11	F	F VERMELHO

AEN

Reconhecido como um dos melhores programas de apoio à vigilância em saúde de todo o país, o VigiaSUS, programa do Governo do Paraná, foi tema de um dos painéis de debates da 15ª Expoepi, a Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas

*Casa &  
Jardim*

PEDRAS DECORATIVAS

JARDINAGEM E PAISAGISMO

3525 2409



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2017**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, Palmital/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua: Maximiliano Vicentin, nº 1284, Centro, CEP: 85.270-000, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.201.058/00001-04, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RENAN AUGUSTO LISBOA**, portador do RG nº 22.115.315-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.394.758-82, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 24/05/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL)** com entrega parcelada até 31/12/2017, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade **PREGÃO**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



PRESENCIAL Nº 045/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LTS	340,00	2,43	826.200,00
TOTAL						R\$ 826.200,00

**VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 826.200,00 (Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos Reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, no sítio do Município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680028/0001-82



As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O abastecimento de veículos e máquinas rodoviárias do Município deverá ser em estabelecimento ou bomba de propriedade da empresa instalada no município visto que o mesmo não possui capacidade de armazenamento, deverá ser em quantidades proporcionais que venham a atender as necessidades de cada equipamento, ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria de Administração e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no

Anexo I.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por contas específicas, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1120	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	1460	07.002.12.361.1201.2033	103	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	1470	07.002.12.361.1201.2033	104	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	1640	07.002.12.361.1201.2035	107	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	3120	10.002.04.122.0401.2069	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
2017	3210	10.003.15.452.1501.2066	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 826.200,00 (Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos Reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do combustível, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Ocorrendo reajustes nos preços dos combustíveis, objeto desta licitação, desde que autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, deverá a **CONTRATADA** comprovar o referido acréscimo por escrito à **CONTRATANTE**. A margem de reajustes negociado entre as partes não poderá ser superior ao percentual estipulado em Portaria Interministerial (MF e MME).

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital/PR, 30 de Junho de 2017.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**AUTO POSTO LISBOA LTDA -EPP**

Renan Augusto Lisboa

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elias Sioma

CPF/MF: 905.398.509-34

Nome: João Carlos Machado

CPF/MF: 061.539.239-33







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75620025/0001-82



Palmital-PR, 04 de Julho de 2017.

Para: OLAIR ANDRADE FILHO & CIA LTDA

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a cópias digitalizadas da pgs. 241 a 484 conforme solicitação da empresa OLAIR ANDRADE FILHO & CIA LTDA, do Pregão nº 45/2017, modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL)".

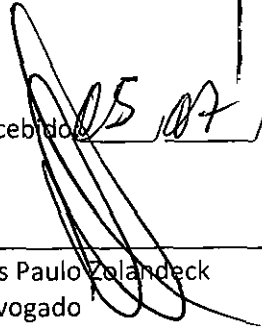
Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Noemi de Lima Moreira  
Pregoeira

Recebido

05/07/2017

  
Luis Paulo Zolandeck  
Advogado



MUNICÍPIO DE

**PALMITAL**



GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MD. PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – FÓRO DA COMARCA DE PALMITAL (PR).

**CÓPIA**

MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital, Paraná, CEP 85.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor VALDENEI DE SOUZA, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, encaminhar cópia digital dos procedimentos licitatórios que objetivaram a aquisição de combustíveis para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Palmital (PR), quais sejam, Pregão Presencial nº 013/2017 e 045/2017.

Saliente-se que, conforme levantado pelos licitantes, a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA teria apresentado documentação falsa para concorrer ao certame, no intuito de obter vantagens indevidas, fato este que deverá ser apurado pelo r. membro do *Parquet*.

Sendo o que tinha para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Palmital (PR), 12 de julho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBI SONTAMENTE  
COM um PEN DRIVE em  
12/07/17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## TERMO DE DECLARAÇÃO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).**

Tendo em vista que fora constatado pela Pregoeira e pela Comissão Permanente de Licitações que a empresa OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA realmente apresentou documentação que não condiz com a realidade daquela empresa, visto que entregou juntamente com toda a documentação, declaração de que se tratava de EPP, visando gozar dos benefícios concedidos às micro e pequenas empresas, visando obter desta forma vantagem indevida, encaminhe-se cópia integral do presente feito ao Ministério Público da Comarca de Palmital, para análise e providências que entender necessárias.

Caso o nobre membro do *Parquet* entenda que os atos praticados pela empresa em comento foram realizados com dolo ou má-fé, no intuito de prejudicar os demais licitantes e obter vantagem indevida, encaminhem-se os autos ao Procurador Geral do Município, para que se manifeste quanto à aplicação das sanções contidas na Lei 8.666/1993, bem como no instrumento convocatório, mormente no que tange à proibição de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos

Sede da Prefeitura Municipal de Palmital - PR, 11/07/2017.

\_\_\_\_\_  
NOEMI DE LIMA MOREIRA

PREGOEIRA

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR  
Fone Fax: (42) 3657-1122



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-82



EQUIPE DE APOIO:

  
ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO

EQUIPE DE APOIO

  
ROSANGELA MACHADO DA SILVA

EQUIPE DE APOIO

  
ROSILDA MARIA VARELA

EQUIPE DE APOIO

  
ZACARIAS CORREIA DE MELO NETO

EQUIPE DE APOIO

  
DILCELIA REGINA MARTINS

CONTROLADORA INTERNA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



## Empresas Participantes:

OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA

MARIA APARECIDA NADOLNY FRANCO EIRELI - EPP

AUTO POSTO LISBOA LTDA

# AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP

CNPJ 17.201.058/0001-04  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.32851-85  
Rua Maximiliano Vicentin, 1284 - Centro  
Cep 85270-000 Palmital - PR



Página 1/2

Memorando 01/2017

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 1016

Em 22 de Julho de 2017.

*Amorós Lima*  
ASSINATURA

Prezados Senhores:

A empresa Auto Posto Lisboa Ltda - EPP, CNPJ 17.201.058/0001-04 com sede na Rua Maximiliano Vicentin, 1284, Palmital - Pr; possui o CONTRATO, decorrente do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 45/2017 com o Município de Palmital/PR, para o fornecimento de OLEO DIESEL S500 marca IPIRANGA.

Através do presente pedido vem solicitar o reajuste de preços no referido contrato em função do aumento do produto no mercado pelo a seguir exposto:

Em função do Decreto Nº 9.101 sancionado em 20/07/2017 pelo Presidente da República e publicado no DOU - Diário Oficial da União em 21/07/2017 com efeitos imediatos a partir de sua publicação, o qual altera as alíquotas de tributação do PIS/PASEP e do COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

No período de apresentação da proposta no pregão presencial a empresa adquiria o produto OLEO DIESEL B S-500 ORIGINAL ADITIVADO por R\$ 2,3411, cada litro, conforme demonstrado pela nota fiscal 160727 de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A emitida na data de 26/05/2017 e encaminhada em anexo.

Na data de 27/07/2017 a fornecedora IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A efetuou um reajuste em seus produtos e a empresa passou a pagar pelo OLEO DIESEL B S-500 ORIGINAL ADITIVADO R\$ 2,5831, cada litro, conforme pode ser verificado pela nota fiscal 163303 da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A emitida na data de 27/07/2017 e encaminhada em anexo.

Cabe ainda ressaltar que o transporte do combustível da DISTRIBUIDORA até o POSTO REVENDEDOR é todo efetuado via transporte rodoviário o que também implica em aumento no valor do frete cobrado sobre o produto devido ao aumento do combustível.

## **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

CNPJ 17.201.058/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.32851-85

Rua Maximiliano Vicentin, 1284 - Centro

Cep 85270-000 Palmital - PR



Página 2/2

O preço do CONTRATO para cada litro de OLEO DIESEL S500 é de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos).

Com base no exposto acima esta empresa vem solicitar a concordância deste ente público para o repasse dos aumentos ocorridos posteriores a assinatura do contrato até a presente data, atualizando o preço para cada litro de OLEO DIESEL S500 para R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos).

Em anexo segue cópia das notas fiscais de compra do produto e cópia do decreto governamental que motivou essa mutação nos preços.

Sendo este o pedido, aguardamos o deferimento.

Palmital, 28 de Julho de 2017.

RENAN AUGUSTO LISBOA  
CPF 162.394.758-82  
RG 22.115.315-9 SSP-PR





Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**DECRETO Nº 9.101, DE 20 DE JULHO DE 2017**

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput, e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - zero para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;

II - zero para o óleo diesel e suas correntes;

....." (NR)

"Art. 2º .....

I - R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) e R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;

II - R\$ 82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes;

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O coeficiente de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que trata o § 8º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, aplicável às alíquotas específicas de que trata o § 4º do art. 5º, fica fixado em:

I - zero para produtor ou importador; e

II - 0,4 (quatro décimos) para o distribuidor." (NR)

"Art. 2º As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, com a utilização do coeficiente fixado no art. 1º, ficam fixadas, respectivamente, no valor de:

I - R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador; e

II - R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
*Henrique Meirelles*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2017.



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'J' with a horizontal line extending to the right.

Prezado Cliente, AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP

CNPJ : 17.201.058/0001-04

R MAXIMILIANO VICENTIN 1284 - CENTRO  
PALMITAL - PR - 85270000

A IPIRANGA PRODS.DE PETRÓLEO S/A, em conformidade com Res.ANP N 40 25/10/2013(Gasolina),Res.ANP N 50 23/12/2013(Óleo Diesel Rod.), Res.ANP N 1 9 15/04/2015(Etanol Hidratado) e Res.ANP N 52 29/12/2010(Óleo Diesel Marítimo) informa abaixo características analisadas nos Boletins de Conformidade emitidos por laboratório contratado arquivados na Base Distribuição bem como características também analisadas pela Distribuidora

Produto: 500B - DIESEL S 500B

Boletim No. : 0133/2017

Batelada de : 20/07/2017

Responsável Técnico: PAULO ROGERIO PINTO RODRIGUES

CRQ: 09200454

Característica	Método	Unidade	Especificação	Resultado
Aspecto	ABNT 14954	-	LII	LII
Cor Visual	Visual	-	Vermelho	Vermelho
Ponto de Fulgor	ASTM D56 D93	°C	Acima de 38	50
Massa Específica	ASTM D1298 D4052	Kg/m3	De 815 Até 865	848
Condutividade Elétrica	ASTM D2624 D4308	pS/m	Acima de 25	53
Teor de Água	ASTM D6304	mg/kg	Até 500	80.6

**DIESEL ORIGINAL ADITIVADO . Registro ANP nº 387/2003.**

Limpeza dos bicos injetores e demais partes do sistema de injeção.  
Reduz custos de manutenção com regulagem dos bicos injetores.  
Redução de depósitos com consequente melhora na combustão e na emissão de poluentes.  
Confere proteção anticorrosiva e reduz a formação de espuma no tanque de combustível.

**Os benefícios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis**Atenciosamente,  
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1



# IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ALBERTO MINSKI 300  
VILA BELA, GUARAPUAVA, PR  
FONE (021) 3891-2525 CEP 85025-500

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA 1  
0-ENTRADA  
Nº 000.163.045  
SÉRIE 3  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO  
4117 0733 3371 2200 8101 5500  
3000 1630 4510 0520 9049

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou  
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO  
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141170116539958 21/07/2017 14:13:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL 4010081870 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO 4010650327 CNPJ 33337122/0081-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
NOME/RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP CNPJ/CPF 17201058/0001-04 DATA DA EMISSÃO 21/07/2017

ENDEREÇO R MAXIMILIANO VICENTIN 1284 BAIRRO/DISTRITO CENTRO DATA DA SAÍDA 21/07/2017

CEP 85270-000 MUNICÍPIO PALMITAL FONE/FAX (042) 3657-1368 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9063285185 HORA DE SAÍDA 14:41:46

FATURA											
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
109/29996661-5	31/07/2017	12.584,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS				
0,00	0,00	0,00	0,00	12.584,00				
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.584,00			

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  
RAZÃO SOCIAL 345 TRANSP.N.SRA.CARAVAGGIO LTDA FRETE POR CONTA 0 - Emitente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO AZP7326/ASJ0986 UF PR

ENDEREÇO RUA GUSTAVO KABITSCHKE 628 MUNICÍPIO COLOMBO UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 1030331369


QUANTIDADE 5000 ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL MARCA IPIRANGA NUMERO PESO BRUTO 4255 PESO LÍQUIDO 4255 CNPJ/CPF 81718751/0001-40

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO									
C. PROD./SERV NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI	
15190003 27101921	OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO	060	5000	2,5168	12.584,00	0,00	0,00	0,00	0
		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0,00	0

**DADOS ADICIONAIS**

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio-Base=2,8045 ICMS=0,3365. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 14.022,50 ICMS R\$ 1.682,70. RES ANP 1/14: OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO Reg Ad 637. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: ADEMILTON NUNES/21544603991/20312068(SSP PR) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0133/2017( 500B ). It.1: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Declaramos que o produto esta acondicionado para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 1 (13969019). Lacres: 294308; 294309; 294310; 294311; 294312; 294313; 294314; 294315; 294316; 294317; 294318; 294319; 294320; 294321; 294322; 294323; 294324; 294325; 294326; 294327; 294328.

RESERVADO AO FISCO



RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-E Nº 163301 SÉRIE 3



**IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA**

R ALBERTO MINSKI  
VILA BELA  
GUARAPUAVA PR  
CEP: 85025-500  
FONE : 2138912525

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 163301  
SÉRIE 3  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO: 4117 0733 3371 2208 8101 5500 3000 1633 0111 3324 0420

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4010081870 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA: 4010650327 CNPJ: 33.337.122/0081-01

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141170119891214 27/07/2017 12:15:01-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE: AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP

NOME / RAZÃO SOCIAL: R MAXIMILIANO VICENTIN

ENDEREÇO: PALMITAL

CEP: 85270-000 FONE/FAX: 4236571368

CNPJ/CPF: 17.201.058/0001-04

DATA DE EMISSÃO: 27/07/2017

DATA DE ENTRADA-SAÍDA: 27/07/2017

HORA DE SAÍDA:

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
109/74026249-9		07/08/2017	12.915,50						

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	12.915,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				12.915,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: TRANSP.N.SRA.CARAVAGGIO LTDA

ENDEREÇO: RUA GUSTAVO KABITSCHKE 628

MUNICÍPIO: COLOMBO

QUANTIDADE: 5000 ESPÉCIE: COMBUSTIVEL GRANEL MARCA: IPIRANGA

FRETE POR CONTA: 0 - Emitente CÓDIGO ANTT: ASK4771

PLACA DO VEÍCULO: PR 1030331369

UF: PR CNPJ/CPF: 1030331369

PESO BRUTO: 4.200,000 PESO LÍQUIDO: 4.200,000

**DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS**

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CT	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
15190003	OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO	27101921	060	5655	LT	5000,0000	2,5831	12.915,50	0,00	0,00		0,00	0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:


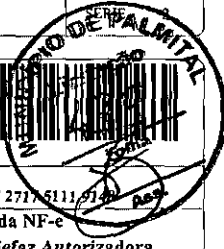
**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio- Base=2,8045 ICMS=0,3365. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 14.022,50 ICMS R\$ 1.682,70. RES ANP 1/14: OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO Reg Ad 637. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MOACIR BELO/92566533904/ O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mes, calculadas dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0138/2017 (500B). It.1: ONU 1202-OLÉO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Declaramos que o produto está acondicionado para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 1 (13969175).

RESERVADO AO FISCO

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LAÇO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 160727

<b>IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA</b>		<b>DANFE</b>
R ALBERTO MINSKI		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
VILA BELA		0 - ENTRADA
GUARAPUAVA PR		1 - SAÍDA
CEP: 85025-500		Nº 160727
FONE: 2138912525		SÉRIE 3
		FOLHA 1 / 1

		
CHAVE DE ACESSO 4117 0533 3371 2200 8101 5500 3000 1607 2717 6111 9140 0000		
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4010081870	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA 4010650327	CNPJ 33.337.122/0081-01	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170083703274 26/05/2017 10:38:58-03:00
--	----------------------------------	--	----------------------------	--

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP</b>		CNPJ/CPF 17.201.058/0001-04	DATA DE EMISSÃO 26/05/2017
ENDEREÇO R MAXIMILIANO VICENTIN		Nº 1284	DATA DE ENTRADA-SAÍDA 26/05/2017
MUNICÍPIO PALMITAL	CEP 85270-000	Bairro/DISTRITO CENTRO	HORA DE SAÍDA
FONE/FAX 4236571368	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9063285185	

FAIXA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	109/29709292-7	29/05/2017	9.364,40						

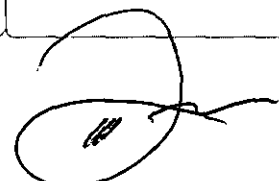
CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00	0,00		0,00	9.364,40	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00	0,00	0,00		0,00		9.364,40	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
AUTO POSTO STAINE LTDA		RUA XV NOVEMBRO S/N		1 - Dest/Rem		AYH1417	PR	08.850.985/0001-56
MUNICÍPIO		MARQUINHO		QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NÚMERO
PR		PR		4000		COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		9044324668		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
9063285185				3.396,000		3.396,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPÍ
15190003	OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO	27101921	060	5655	LT	4000,0000	2,3411	9.364,40	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio- Base=2,8345 ICMS=0,3401. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 11.338,00 ICMS R\$ 1.360,56. RES ANP 1/14: OD B S-500 ORIGINAL ADITIVADO Reg Ad 637. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: SALES RICARDO/04835988957/93628276(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 096/2017( 500B ). II.1: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Declaramos que o produto esta acondicionado para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 1 (13970898).</p>	



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.201.058/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/11/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO POSTO LISBOA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAXIMILIANO VICENTIN</b>	NÚMERO <b>1284</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITAL</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(42) 3657-1527</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>VA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/11/2012</b>	
NÚMERO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/07/2017 às 17:01:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90632851-85	17.201.058/0001-04	06/2013

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP
Título do Estabelecimento	AUTO POSTO LISBOA
Endereço do Estabelecimento	RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 1284 - CENTRO - CEP 85270-000 FONE: (42) 3657-1368
Município de Instalação	PALMITAL - PR, DESDE 06/2013 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4731-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
	4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4721-1/04 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
	4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
	4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR
	5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	162.394.758-82	RENAN AUGUSTO LISBOA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	062.760.254-10	MAURICEA NEPOMUCENO HENRIQUE	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/08/2017.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90632851-85

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Emitido Eletronicamente via Internet  
31/07/2017 17:02:17



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP  
CNPJ: 17.201.058/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:44:58 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: **14B0.2060.1F98.B9F5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016674563-96

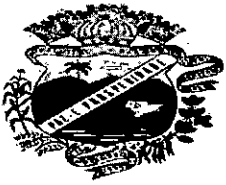
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.201.058/0001-04  
Nome: **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/11/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**Setor de Tributação**



Certidão Número

582

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:**

Protocolo: Requerente: :

Finalidade: LICITACAO

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

Alvará: 40.707

Data Abertura: 30/11/2012

CMC:

CGCM: 000000000000002643 AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP

Cadastro: 2 00011129 ; Inscrição

CPF/CNPJ: 17.201.058/0001-04

Quadra: 0

Lote: 0

Unidade: 000000

Endereço: RUA MAXIMILIANO VICENTIN,

Nro.: 1284

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMITAL

Situação: Normal

Atividade Principal: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Certificamos para os devidos fins que ate a presente data nao existem debitos tributarios vencidos relativo ao cadastro municipal acima mencionado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar debitos constatados posteriormente mesmo referente ao periodo compreendido nesta Certidão.

**VALIDADE CERTIDÃO: 30 DIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, 31 de julho de 2017.

**Rafael Andrade Almeida**

**Matricula 51275**

**Técnico de Controle de Tributação**

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17201058/0001-04  
**Razão Social:** AUTO POSTO LISBOA LTDA EPP  
**Endereço:** R MAXIMILIANO VICENTIN 1284 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

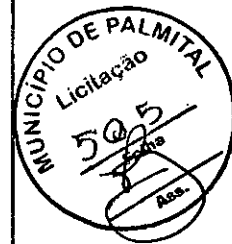
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2017 a 27/08/2017

**Certificação Número:** 2017072906031856726508

Informação obtida em 31/07/2017, às 17:00:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.201.058/0001-04  
Certidão nº: 134614808/2017  
Expedição: 31/07/2017, às 16:59:21  
Validade: 26/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.201.058/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



**PARECER Nº 409B/2017 – LIC**

**DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**PARA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PALMITAL – PR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2017**

**EMENTA: ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. REQUERIMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO. AUMENTO DE CUSTOS COMPROVADO ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS DE COMPRA DE PRODUTO. ATUALIZAÇÃO DE VALORES NECESSÁRIA.**

Trata o presente protocolado de solicitação encaminhada pelo representante da empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**, visando a revisão dos valores contratados quando da realização do Pregão Presencial 045/2017, Procedimento Licitatório 066/2017, cujo objeto consiste no fornecimento de combustíveis a serem utilizados para abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município.

Fundamentou o pedido, acostando ao requerimento notícia veiculada em Jornal de circulação nacional, informando acerca do reajuste, bem como notas fiscais de compra de combustível.

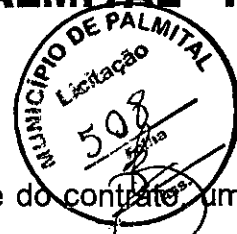
Por fim, requereu seja o contrato reajustado na proporção das notas fiscais de custo apresentadas.

É o relatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Inicialmente, se faz necessária a análise do contrato, uma vez que em se tratando de procedimento licitatório, indispensável a previsão contratual para a realização de qualquer reajuste.

Dispõe a cláusula décima primeira do contrato firmado em 30 de Junho de 2017:

## **“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE**

*Ocorrendo reajustes nos preços dos combustíveis, objeto desta licitação, desde que autorizados pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, deverá a **CONTRATADA** comprovar o referido acréscimo por escrito à **CONTRATANTE**. A margem de reajustes negociado entre as partes não poderá ser superior ao percentual estipulado em Portaria Interministerial (MF e MME).”*

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

*“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.*

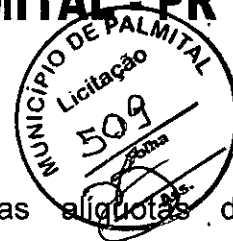
Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento, senão veja-se.

Conforme se depreende da análise do requerimento da empresa contratada, foram acostados documentos comprobatórios, através de juntada de cópia de notas fiscais que confirmam o aumento do preço nos produtos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



notoriamente divulgada pela mídia através do reajuste das alíquotas de PIS/COFINS.

Ademais, em consulta realizada no sítio eletrônico da Petrobrás, se verifica que houve realmente o reajuste apontado pela Contratado, à proporção descrita.

Por fim, e não menos importante, insta esclarecer que os valores suprimidos se dão em razão de "baixa" nos valores dos combustíveis, conforme se demonstra das notas fiscais ora juntadas pela Requerente.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente pelo supressão do valor inicialmente aplicado para realinhamento dos preços dos combustíveis, na proporção requerida e aprovada pelo Órgão responsável, com vigência a partir da data do termo aditivo, bem como da sua publicação.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital - PR, 01 de agosto de 2017.

**DANILO AMORIM SCHREINER**

Procurador Geral do Município

OAB/PR 46.945





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 166/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).**

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, Centro, Palmital/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua: Maximiliano Vicentin, nº 1284, Centro, CEP: 85.270-000, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.201.058/00001-04, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RENAN AUGUSTO LISBOA**, portador do RG nº 22.115.315-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.394.758-82, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 166/2017, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR:** Fica aditivado o valor unitário total do Item 001 do Contrato Administrativo n. 166/2017, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

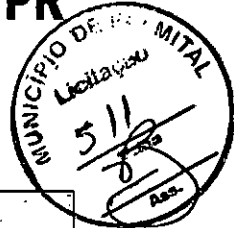
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



NUMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL UNITÁRIO DO ITEM (L)	VALOR PERCENTUAL ADITIVADO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ATUALIZADO (L)
001	DIESEL S500	R\$ 2,43	R\$ 10,02	R\$ 2,67

**CLAÚSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Contratante

**AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**

Renan Augusto Lisboa

Contratada

Palmital, 01 de agosto de 2017.

Testemunhas:

  
Nome: Elias Sioma

CPF/MF: 905.398.509-34

  
Nome: João Carlos Machado

CPF/MF: 061.539.239-33

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



**PREGÃO PRESENCIAL N. 045/2017**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 066/2017**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 166/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SENDO ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, (CONFORME O ITEM SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: AUTO POSTO LISBOA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua: Maximiliano Vicentin, nº 1284, Centro, CEP: 85.270-000, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.201.058/00001-04, neste ato representado por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RENAN AUGUSTO LISBOA**, portador do RG nº 22.115.315-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.394.758-82, denominada.

Fica aditivado o valor total dos Itens 001, do Contrato Administrativo n. 166/2017, conforme tabela abaixo. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NUMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL UNITÁRIO DO ITEM (L)	VALOR PERCENTUAL ADITIVADO	VALOR UNITARIO DO ITEM ATUALIZADO (L)
001	DIESEL S500	R\$ 2,43	R\$ 10,02	R\$ 2,67

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82



Palmital, 01 de Agosto de 2017.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Correio do Cidadão

QUARTA-FEIRA

7 DE AGOSTO DE 2017

Ano 9 | Nº 1.745


B1

# Cader



SAÚDE DO HOMEM

## Agosto Azul no Pa

	<b>R\$ 189,90</b> OU R\$ 47,48	ÓLEO E FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR
	<b>R\$ 349,90</b> OU R\$ 87,48	TROCA DE DISCO
	<b>R\$ 209,00</b> OU R\$ 52,25	TROCA DE PASTILHAS DE FREIO
	<b>R\$ 120,00</b> OU R\$ 30,00	TROCA DE VELAS



NA FORD, COM ACESSÓRIOS ORIGINAIS QUE, ALÉM DE TRAZER ESTILO E PERSONALIDADE AO SEU VEÍCULO, POSSUEM ALTA QUALIDADE, POIS SÃO DESENVOLVIDOS E TESTADOS PELOS NOSSOS ENGENHEIROS. NÃO FIQUE AI PARADO. PASSE EM UM DISTRIBUIDOR FORD E VEJA O QUE PREPARAMOS PRA VOCE.

TROCA DE ÓLEO E FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR 189,90 REAIS;  
 TROCA DE DISCO 349,90 REAIS; TROCA DE PASTILHA DE FREIO 209,00 REAIS;  
 TROCA DE VELAS 120,00 REAIS. APROVEITE!

VALIDADE ATÉ 11/08/2017 OU ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES.

Av. Guilherme de Paula Xavier, 1835 / 44 3599 0000 / Campo Mourão / Pr  
 Av. América, 4732 / 44 3637 7000 / Cianorte / Pr

Em cidade como todas pedestres.